

MÔNICA CAMPOS SILVA

**Implicações subjetivas da definição biológica e judicial da
paternidade: efeitos do psicanalista no
Tribunal de Família**

Belo Horizonte
2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

MÔNICA CAMPOS SILVA

**Implicações subjetivas da definição biológica e judicial da
paternidade: efeitos do psicanalista no
Tribunal de Família**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Área de concentração: Estudos Psicanalíticos

Orientadora: Prof^ª. Andréa Maris Campos Guerra.

Belo Horizonte - MG
Abril de 2011

Nome: Monica Campos Silva

Título: Implicações subjetivas da definição biológica e judicial da paternidade: efeitos do psicanalista no Tribunal de Família.

Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.^a Dr.^a Andréa Maris Campos Guerra (Orientadora)

Instituição: UFMG

Assinatura: _____

Prof. Dr. Hélio Miranda Cardoso Júnior

Instituição: PUC – MG

Assinatura: _____

Prof.^a Dr.^a Márcia Maria Rosa Vieira

Instituição: UFMG

Assinatura: _____

Para Antônio, Gabriel e Giulia,
fontes de inspiração.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora, Professora Andréa Maris Campos Guerra, pelo acolhimento das ideias, pela confiança, e pela sensibilidade – não sem rigor – em sua orientação.

Agradeço aos colegas a atenção ao tema deste estudo, renovando as questões e me fazendo avançar. Agradeço especialmente a Fernanda Almada e Tereza Facury pelas longas conversas e debates.

Agradeço aos professores do Mestrado em psicanálise pela contribuição teórica e conceitual.

Agradeço a Márcia Rosa por sua leitura precisa do trabalho.

Agradeço a Ariana Lucero pela leitura rigorosa do trabalho e pelos comentários primorosos e enriquecedores.

Agradeço aos interlocutores do grupo de pesquisa Lacan III e do laboratório CIEN que me instigaram e lançaram novas questões a cada conversa.

Agradeço aos colegas da Central de Serviço Social e Psicologia pelo constante debate diante das contingências na instituição.

Agradeço a Elisa Alvarenga por me escutar.

Agradeço aos meus familiares por tornarem tudo mais fácil.

Silva, M. C. (2011) *Implicações subjetivas da definição biológica e judicial da paternidade: efeitos do psicanalista no Tribunal de Família*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Psicologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.

RESUMO

Neste trabalho buscamos investigar as implicações subjetivas da decisão biológica e jurídica da paternidade. Partindo da noção de pai em Freud e Lacan, discutimos a importância da paternidade na constituição do sujeito: seus efeitos estruturais, bem como o uso que se pode fazer desta ferramenta. Nesta mesma via, diante da contemporaneidade e dos avanços científicos, com os quais se podem afirmar a origem biológica de cada um, procuramos abordar os principais aspectos que envolvem a constituição de uma família para o sujeito e a nomeação que este faz das funções paterna e materna. Após delimitarmos a questão – *o que é ser um pai?* – na psicanálise, e partindo da prática analítica no Tribunal de Família, passamos a interrogar o tratamento dado a esta pergunta pelos campos do direito e da ciência. Nossa reflexão procurou extrair que tipos de efeitos, principalmente subjetivos, uma ação processual de negatória de paternidade e, conseqüentemente, a judicialização da paternidade, pode provocar para os envolvidos. Consideramos que uma “ruptura de promessa”, sem qualquer tratamento, mesmo que não interfira na inscrição subjetiva, pode trazer uma queda na crença no semblante paterno, bem como efeitos mortíferos. Neste sentido, procuramos delinear o que pode ofertar o psicanalista em sua prática junto ao Tribunal de Família. Chegamos ao final do trabalho ventilando a hipótese de que, ao particularizarmos esta prática, transferindo seu estatuto de necessário para contingente, como o que responde com o não saber quando convocado a avaliar, estabelecemos que somente suportando o real em jogo, o inabordável para o sujeito, é que poderá advir uma solução, uma invenção própria a cada um.

Palavras-chave: psicanálise; pai; direito; ciência.

Silva, M. C. (2011) *Subjective implications of biological and judicial definitions of fatherhood: effects of the psychoanalysts in the Family Court*. Master's Dissertation. Psychology Department, Faculty of Philosophy and Humanities at the Federal University of Minas Gerais.

ABSTRACT

In this work we investigate the biological implications of subjective decision and legal paternity. From the notion of father in Freud and Lacan, we discuss the importance of fatherhood in the subject's constitution: its structural effects, as well as the use that can be made of this tool. In this same route, confronted to the contemporary and scientific advances, which may affirm the biological origin of each one, we seek to address the major aspects that involve the formation of a family to a subject and the nomination that the latter makes of the paternal and maternal functions. After delimitating the question – *what is to be a father?* – in Psychoanalysis, and from the analytical practice in family court, we question the treatment given to this issue by the fields of law and science. Our reflection sought to extract what kinds of effects, mainly subjective, a procedural action of paternity denial and, consequently, the judicialization of fatherhood, can cause for those involved. We consider that a “breach of promise”, without any treatment, even if it does not interfere with the subjective inscription, can bring a decline of belief in the paternal semblant, as well as deadly effects. In this sense, we aim to outline what the psychoanalyst can offer in his practice in the family court. We reach the end of our work proposing the hypothesis according to which, when we specify this practice – transferring its status from necessary to contingent – as one that responds with not knowing when convened to evaluate, we establish that only by supporting the real at stake, the unapproachable for the subject, a solution will be able to arise, an invention proper to each one.

Keywords: Psychoanalysis; father; law; science.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	p. 09
CAPÍTULO 1 – A FAMÍLIA	p. 17
1.1 – FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO.....	p.17
1.2 – A FAMÍLIA NO CAMPO DO DIREITO.....	p.19
1.3 – A FAMÍLIA EM PSICANÁLISE.....	p.26
CAPÍTULO 2 – O PAI QUE INTERESSA AO DIREITO DE FAMÍLIA NA PERSPECTIVA PSICANALÍTICA	p.31
2.1 – O PAI EM FREUD.....	p.33
2.2 – O PAI NA ESTRUTURA DO SUJEITO DO INCONSCIENTE.....	p.37
2.3 – O PAI EM LACAN.....	p.44
2.4 – PATERNIDADE, PSICANÁLISE E JUSTIÇA.....	p.52
CAPÍTULO 3 – DNA E PATERNIDADE: ARRANJOS CONTEMPORÂNEOS DO PAI	p.62
3.1 – O EXAME DO DNA E SEUS EFEITOS SOBRE A PATERNIDADE.....	p.62
3.2 – DA POSSE DE ESTADO: A PATERNIDADE SÓCIO-AFETIVA.....	p.65
3.3 – O DNA E A REVELAÇÃO DO ENIGMA ESTRUTURAL.....	p.67
CAPÍTULO 4 – O PSICANALISTA NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA	p.74
4.1 – O TRIBUNAL DE FAMÍLIA E A DEMANDA CONTEMPORÂNEA.....	p.74
4.2 – O ANALISTA NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA.....	p.76
4.3 – A INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA DA PATERNIDADE E SEUS EFEITOS SUBJETIVOS.....	p.93
4.3.1 – Primeira vinheta: o DNA e a negatória da paternidade.....	p.96
4.3.2 – Segunda vinheta: a paternidade e o uso do DNA como instrumento.....	p.100
CONCLUSÃO	p.103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	p.109

INTRODUÇÃO

O interesse em pesquisar este tema surgiu do trabalho realizado junto às varas de família no TJMG. Com o aumento de casos que envolvem o questionamento da paternidade, a ideia é abordar os efeitos subjetivos da judicialização da paternidade. Quais as consequências psíquicas uma retirada ou a introdução do pai podem trazer para o sujeito?

Nos casos de investigação da paternidade, na qual a exclusão da paternidade é o objetivo final, como se dá subjetivamente essa despaternização? Aconteceria também uma desadoção¹? Do lado do filho, quais os efeitos diante de uma exclusão da paternidade? É importante notar que, nesta mesma perspectiva, há também os casos, em menor escala, em que o pai busca confirmar a paternidade, por vezes, destituindo outra.

Para tratar o tema têm-se como eixos principais: o pai e a família nos campos do direito e da psicanálise; a contemporaneidade e suas novas formas na busca pela verdade e pela certeza no campo da ciência. Deste modo, as consequências da entrada da ciência e da justiça no campo subjetivo e singular da paternidade e da filiação é o objeto de estudo deste trabalho. Sabemos desde já que isso é um advento contemporâneo e que não há tratamento nostálgico possível.

Pode-se perceber que a noção de filiação e família tem uma diversidade de significados que vão se transformando conforme a época. Veremos a família no campo do direito e da psicanálise e como, em cada campo de atuação, opera-se com um entendimento, provocando em muitos momentos uma dificuldade de leitura, prejudicando uma solução particular e própria para os envolvidos.

É no campo do direito que estão as soluções, em suas leis e jurisprudências, para os problemas encontrados pelos homens nas diversas etapas e áreas da vida. No direito de família, campo precípuo de nosso tema, encontramos diversas ações que vêm contemplar os atores principais de uma família: pai, mãe e filhos. Mesmo com as mudanças nas estruturas familiares contemporaneamente, as ações processuais de guarda, alimentos, regulamentação

¹ A desadoção, aqui, teria o estatuto de uma desvinculação subjetiva, ou seja, quando um pai ou mãe se desenlaça afetivamente a ponto de não mais se interessar por qualquer fato que diga respeito ao filho. Existem situações em adoção legal em que, após um tempo, mesmo não sendo permitido por lei, os pais adotivos manifestam-se por devolver as crianças para o Juizado da Infância e da Juventude, alegando decepção, ausência de “adaptação”, ou ainda indisciplina da criança. Ampliando a utilização deste termo, a desadoção poderia ser aplicada também nos casos de negatória de paternidade em que há uma judicialização da paternidade e, como consequência, o desaparecimento e desinteresse radical das figuras parentais.

de visitas, tutela, entre outras, vêm tentar equacionar as dificuldades que aparecem no âmbito privado, mas que necessitam de uma intervenção do estado após, comumente, o desenlace conjugal.

Observa-se que, em todas as ações citadas, qualquer que seja a formatação familiar, não desaparece os lugares ocupados pelos sujeitos em questão. Uma função parental pode ser bem ou mal conduzida, mas subjetivamente, e mesmo concretamente, não se deixa de ser pai ou mãe. Contudo, há casos em que, especialmente, a paternidade entra em xeque. As ações que investigam a paternidade, isto é, reconhecimento e negatória de paternidade, podem muitas vezes causar uma mudança significativa na vida dos envolvidos, principalmente nas crianças e adolescentes.

Mesmo que o DNA seja uma técnica científica recente é preciso considerar que a contestação da paternidade na história da humanidade não é nova e que sempre houve leis para tratar deste assunto. Contudo, o *pater incertus est* permitia uma dúvida estrutural que, ao sustentar a constituição do sujeito², protegia a subjetividade de um real devastador.

Para a psicanálise, o pai é introduzido não como certeza, mas exatamente pelo *incertus*. A sua nomeação se dá dentro da família, ou seja, ao lado de uma mulher. Freud (1913/1980), ao construir a teoria psicanalítica, tem como uma de suas bases a questão do pai. Ele utiliza o mito de Édipo Rei, de Sófocles, para elaborar o Complexo de Édipo. Esta elaboração teórica permite estudar seus casos com vistas a entender como se dá a constituição do sujeito, bem como o lugar dos pais na escolha e na identificação sexual. O pai e a mãe têm funções próprias e insubstituíveis na vida da criança, sendo a partir destas relações que advirão o modo como o sujeito se posicionará. É importante demarcar que o sujeito do qual tratamos é o sujeito marcado por uma divisão, sujeito do inconsciente, como efeito de linguagem, e não a pessoa em questão, como indivíduo.

Outra diferença a ser delimitada é entre realidade concreta, ou seja, o que é da ordem da vivência do cotidiano e suas normatizações, e realidade psíquica, em que se considera como o sujeito interpreta e apreende a experiência. A realidade psíquica, para Lacan (1975-76/2007), possui três registros: real, simbólico e imaginário. O registro do simbólico corresponderia à lei combinatória que organiza os significantes e sua circulação na cultura; o do imaginário àquilo que é apreensível dos objetos por meio dos órgãos dos sentidos ou que pode ser projetado para além do contato sensorial; e o do real àquilo que escapa a toda

² Constituição subjetiva poderia ser definida como a implicação da família na relação com um desejo que não seja anônimo, ou seja, que inscreva no sujeito uma particularidade e possibilite sua articulação à linguagem (cf. Lacan, 1969/2003, p.369).

simbolização e representação. Diante desta gama de registros que condicionam o humano, consideramos interessante trabalhar o subjetivo, na medida em que esta noção engloba o real, o simbólico e o imaginário.

Assim, para tratar o objeto desta pesquisa, teremos como eixo orientador o pai a partir da psicanálise. Seguindo a definição de função paterna, como proposta por Lacan, bem como do pai em Freud teremos como objetivo específico questionar a definição biológica e jurídica da paternidade e suas consequências subjetivas.

Para tanto tomaremos as noções de pai e de família em psicanálise, mas também na perspectiva do direito e da ciência. Adotaremos também uma advertência feita por Lacan (2008), em seu seminário *De um Outro ao outro* (1968-69), quando diz que “é absolutamente certo que a introdução da pesquisa biológica da paternidade não pode, de forma alguma, deixar de ter incidência na função do Nome-do-Pai” (p. 149-150). Esta intervenção nos interessa, pois ajudará a responder a uma lacuna entre a experiência, própria a constituição do sujeito, e as respostas, próprias ao tempo atual, que visam a tamponar a falta estruturante da espécie humana.

Diante do fenômeno da desfiliação jurídica, cada vez mais comum em nossos tribunais de família, buscaremos analisar comparativamente a quais consequências levam tal acontecimento no campo subjetivo e do direito. Nesta medida, ao estudarmos este eixo, poderemos entrever a relação do direito de família com a psicanálise, através da prática psicanalítica no tribunal de família, possibilitando chegar à formalização da orientação de uma prática, a partir da investigação de suas consequências subjetivas e jurídicas.

É a partir da problemática da constituição subjetiva, tendo como referência as funções parentais, principalmente em Lacan, que buscaremos observar se rearranjos seriam permitidos e se provocariam efeitos diante de uma demanda da destituição ou restituição legal da função parental, endossada pela ciência. Podemos pensar que haveria uma intervenção possível na instituição judiciária pela psicanálise que, ao levar em conta o singular, o caso a caso, proporcionaria uma saída para esse encontro com o traumático.

É importante ressaltar que a psicanálise, diante de suas formas de laço social, insiste em sua função clínica, evitando qualquer solução universalizante quando se trata de um sujeito. Há uma dissimetria entre o regime de exceção do sujeito e a mestria que define o que seria melhor para todos. Lacan (1998) em “A direção do tratamento e os princípios de seu poder” (1958) diz que “nossa ciência (psicanálise) só se transmite ao articular oportunamente o particular” (p. 638). Já em seu texto “A ciência e a verdade” (1966), Lacan (1998) é esclarecedor quando afirma que “não há ciência do homem, o que nos convém entender no

mesmo tom do ‘não existem pequenas economias’. Não há ciência do homem porque o homem da ciência não existe, mas apenas seu sujeito” (p. 873). O sujeito da psicanálise só pode ser incluído como sujeito do inconsciente. Entretanto Lacan não exclui a psicanálise do campo da ciência, considerando esta última essencial:

Que é impensável, por exemplo, que a psicanálise como prática, que o inconsciente, o de Freud, como descoberta, houvessem tido lugar antes do nascimento da ciência, no século que se chamou do talento, o XVII- ciência, a ser tomada no sentido absoluto no instante indicado, sentido este que decerto não apaga o que se instituíra antes sob esse mesmo nome, porém que, em vez de encontrar nisso seu arcaísmo, extrai dali seu próprio fio, de uma maneira que melhor mostra sua diferença de qualquer outro” (Lacan, 1966 -1998, p.871).

Se de um lado postula-se que a ciência forclui a verdade, isto é, ela não permite um lugar para a verdade do sujeito, de outro lado, paradoxalmente, é a própria ciência que nos equipa dos instrumentos para se formalizar a estrutura desse sujeito.³

O sujeito do inconsciente não é um sujeito empírico dotado de atributos psicológicos, sociais... enquanto tal ele é sem atributos... é em sua relação com a alteridade, em que consiste a linguagem, a família, a sociedade enfim todos os elementos que Lacan denominou o Outro, que o sujeito vai... definir seus demais atributos (Elia, 2000, p. 26).

Deste modo, uma dissertação em psicanálise que toma por objeto de estudo uma ação processual, pertencente ao campo do direito, estabelece um duplo problema quanto à justificação de sua relevância e de seus propósitos. Em primeiro lugar, quanto à pertinência do tema, poder-se-ia perguntar por que razões um psicanalista deveria se interessar pela discussão de um ponto tão específico no direito de família. Uma segunda questão, mas também importante, é o interesse do campo jurídico em um projeto que se volta para a vertente clínica e particular frente a uma demanda de normatização e generalista. Contudo, poderíamos nos amparar nas questões que Jacques Lacan já evocava em seu artigo “Variantes do tratamento padrão”, em 1955, quando problematizava o lugar do psicanalista diante do discurso médico, ou seja, diante do discurso do mestre, questionando o que cabe ao psicanalista na escuta do particular, sem se orientar pelo ideal da cura, da adaptação, ou padrão, excluindo o sujeito:

sem perceber que, ao se entregar à má-fé da prática instituída, ele a faz cair no nível das rotinas das quais os peritos fornecem seus segredos, por conseguinte não criticáveis, já que estão sempre

³ Diante destas questões entre psicanálise e ciência, em alguns momentos neste trabalho realizamos um debate destes dois discursos, fazendo um contraponto entre eles, o que não significa uma oposição e uma exclusão da psicanálise do campo da ciência.

subordinados aos mesmos dons, se não for mais ao mundo, que eles se reservam discernir (Lacan, 1955a/1998, p. 332).

Nesse sentido, nosso trabalho poderá, ao lado da psicanálise, fazer uma interlocução com o discurso institucional, buscando a partir de sua vertente clínica introduzir uma nova forma de operar com a demanda ali endereçada. Quanto ao interesse do direito, principalmente o direito de família, por esta pesquisa, o percebemos diante da vasta literatura sobre o tema, em que as questões em torno da paternidade se embaraçam com os direitos legais. Esta dissertação justifica-se também por procurar explicitar melhor esta matéria, possibilitando alguma contribuição. Isso convoca, de um lado, a uma apreciação dos problemas práticos, de valor evidente, como o lugar do pai, da Lei, das transformações culturais e das respostas contemporâneas; de outro lado, a investigação do aporte teórico que busca comportar e explicar tais transformações e melhor formalizá-las, ainda que com os limites que demarcam o contorno dos dois campos. Também nesta vertente é importante colocar limites, pois nem todos os aspectos que produzem a problemática poderão ser tratados neste trabalho, mesmo que comportando uma visão geral da investigação.

Vale salientar que a noção de pai em psicanálise faz interseção com a noção de pai no campo do direito, no que se refere à regulagem da subjetividade, ou seja, em ambos os campos o pai veicula a lei e a autoridade, colocando em destaque a função simbólica do Nome-do-Pai. Certamente que a abordagem desta noção é regionalizada em cada campo, mas é o diálogo que se produz diante das demandas atuais que permitirá uma reflexão e, quem sabe, a extração de um conhecimento para os impasses que se apresentam.

Assim sendo, nossa dissertação tratará o tema da judicialização da paternidade procurando nos campos em que ela se situa uma reflexão sobre suas motivações e seus efeitos. Buscaremos determinar em um primeiro momento a noção de filiação: sua caracterização no campo da ciência, do direito e da psicanálise. Para situar a filiação na espécie humana é preciso considerar a cultura e os efeitos de entrada na linguagem. Neste sentido, a família e o pai ganham relevância estrutural.

Portanto, no capítulo um, procuraremos descrever a noção de família em seus diversos eixos. Começaremos pelo campo do direito que nos ajudará a situar a construção da família ao longo da história, suas motivações e suas especificidades diante da época. Outro ponto importante é como a família, nos tempos atuais, vem demandando à justiça soluções para as dificuldades no âmbito privado. Neste momento do trabalho, pensaremos de qual família se trata e porque tais demandas podem se dizer contemporâneas. É interessante observar que o modo particular como cada caso se apresenta permite-nos arriscar a hipótese de que apesar da

busca da judicialização da parentalidade como forma de normatização, esta se faz, paradoxalmente, através de um traço familiar próprio. Nesta medida, contemplando as mudanças profundas pela qual passou a entidade familiar, chegaremos à família em psicanálise. Neste tópico, buscaremos localizar o que há de estrutural na família e em que sentido ela possui algo que não se reduz à formatação dada pelo social ou pela justiça, sendo sua função possibilitar a constituição subjetiva.

No capítulo dois, procuraremos investigar o pai na perspectiva da psicanálise, articulando o conceito e a função do pai no campo do direito à noção de pai em Freud e sua função de Nome-do-Pai em Lacan. No tópico sobre o pai em Freud, trabalharemos primeiramente a noção de “complexo de Édipo” e as consequências psíquicas extraídas pelo sujeito filho da relação com sua mãe e seu pai, assim por ele nomeados. Em seguida, buscaremos localizar o pai e sua função interditora em “Totem e Tabu” (1913), ou seja, os efeitos no surgimento e consolidação da cultura do pai em posição de totem, de ideal, bem como em posição de tabu, de interdição. Em outro tópico, trabalharemos com Lacan e Lévi-Strauss o pai estrutural extraído do mito de Édipo. Utilizaremos a metodologia que Lévi-Strauss desenvolve em seu artigo “A estrutura dos mitos” (1955/1975) e o texto de Lacan “O mito individual do neurótico” (1953/1987), em que ambos problematizam o funcionamento da transmissão e da repetição do mito entre as gerações, bem como a modificação do mito coletivo, que por suas especificidades e singularidades se torna individual. Para finalizar este capítulo, tentaremos articular a paternidade, a psicanálise e a justiça para abordar o tema da paternidade judicializada e as ressonâncias subjetivas e factuais para os envolvidos.

No capítulo três, adentraremos no objeto que amarra esta pesquisa, ou seja, o DNA e a paternidade. As novas formas de estabelecimento do pai na sociedade atual e os arranjos possíveis diante da intervenção da ciência no campo da família serão abordados de forma crítica. Para tanto, passaremos pela história dos exames de investigação da paternidade até chegarmos a incontestabilidade do exame do DNA. Nesta medida, visando compreender o peso da ciência também para o direito de família, trataremos das três formas em que o pai é compreendido no campo do direito, ou seja, a presumida, a sócio-afetiva e a biológica. Para ilustrar, teremos dois casos públicos que levantam a questão sobre “de que pai se trata?” e, de modo comparativo, buscaremos situar a demanda de ter pai e a resposta sobre ser pai. Finalizando este capítulo, buscaremos demonstrar de forma comparativa os efeitos do saber absoluto na subjetividade. Nesta tarefa, utilizaremos o artigo de Lacan “O seminário sobre a carta roubada” (1955b) e a lição sete de seu *Seminário 24* (inédito).

No capítulo quatro, introduziremos a prática do psicanalista no tribunal de família. Investigaremos como a psicanálise poderia contribuir diante das questões contemporâneas que se apresentam. Verificaremos, através de fragmentos de casos, em diversos tipos de ações, como a tentativa de judicialização da paternidade, como demanda e como resposta, pode provocar efeitos variados para cada sujeito, mas também como cada um, com sua singularidade, poderá encontrar uma solução própria que o judiciário e a ciência não conseguem abarcar. Assim, o que pode a psicanálise ofertar em seu encontro com o direito de família? Quais as possíveis ressonâncias que um encontro com o analista na instituição judiciária poderia proporcionar? Ou ainda, a psicanálise em sua interface com o discurso do direito poderia, ao levar em conta o sujeito do inconsciente, auxiliar na construção de saídas singulares, permitindo novos arranjos? A prática psicanalítica no tribunal de família mostra-se uma fonte inesgotável de perguntas e respostas com a particularidade de seus casos, permitindo-nos mergulhar neste instigante tema.

CAPÍTULO 1 - A FAMÍLIA

Neste capítulo veremos a família, sua construção social e os efeitos subjetivos que advieram desta forma de aglomeração. Poderemos observar que a família transformou-se através dos tempos, acompanhando mudanças religiosas, econômicas e socioculturais.

No entanto, antes de adentrarmos nas especificidades da família no campo do direito e da psicanálise, é preciso discutir a noção de filiação e desfiliação.

1.1 – FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Ao iniciarmos nossa investigação nos deparamos com o desafio essencial ao direito de família, ou seja, a tentativa de normatizar e regular a família a partir da judicialização da parentalidade. Esta seria a intervenção do judiciário nos casos em que a filiação e a parentalidade estão em questão, a parentalidade não é exercida e/ou não é, a princípio, reconhecida, levando a uma demanda de regulação que pode ser realizada sem a concordância de alguma das partes.

A filiação para o direito tem várias conceituações: há a que é descrita exprimindo a relação que existe entre o filho e as pessoas que o geraram, bem como a que sustenta que filiação é a relação existente entre o filho e seus pais, independente da condição de concepção. Existem também as definições que são orientadas pelo caráter sucessório e de propriedade, como veremos mais adiante. Podemos perceber que os significados de filiação e parentalidade são variados e dependem de critérios diferentes de acordo com a época e as particularidades culturais.

Quando a filiação é posta em dúvida, do ponto de vista jurídico, inicialmente, a comprovação da paternidade é feita pela certidão de nascimento do filho. Caso não seja esta constatação possível, ela pode ser verificada pelos meios de provas existentes no processo civil, tais como: prova testemunhal, prova documental e prova pericial ou científica.

De acordo com o artigo 1601 do Código Civil de 2002, apenas o pai tem legitimidade para propor a ação judicial de negatória de paternidade⁴. Esta ação é de direito personalíssimo e possui vários critérios para sua concessão, como explicitaremos mais adiante. Por outro lado, existe a ação de reconhecimento de paternidade que pode ser proposta tanto pelo suposto pai, pelo filho em questão, bem como pelo seu representante legal, e também, em caso de morte, por seus herdeiros.

De início, neste estudo, podemos nos indagar se, com a ação de investigação de paternidade e com o uso da prova científica do DNA, estaríamos voltando ao campo da natureza, quase não humano, ao se tentar estipular a paternidade no que é biológico e somente nisto. Campo onde filiação e não-filiação não se distinguem no que é estrutural para a cultura, na qual se definiria a referência à lei e à interdição.

Podemos arriscar dizer que a presença da biologia na definição da paternidade, por si só, não produz os efeitos necessários para uma inserção na cultura. O que está em causa são mais as relações de troca, ou seja, a proibição sexual, o interdito, do que uma definição concreta de um pai pela genética. Em outras palavras, a parentalidade, no sentido da constituição do sujeito, está mais do lado simbólico do que da ratificação da biologia.

Segundo o jurista João Batista Villela (1979), a paternidade é uma condição cultural, tendo “sido a precedência histórica da natureza sobre a cultura que fez da paternidade, desde os tempos mais remotos, um conceito primário quando não prevalentemente biológico” (p. 412). Desse modo, quando o homem consegue relacionar o nascimento de uma vida nova com o desempenho anterior da atividade sexual, ele dá um salto, desligando-se da determinação da natureza e passando ao plano da cultura. A relação de causa e efeito aparece e ele preocupa-se, então, em instituir regras sociais e valores sobre fenômenos da casualidade física.

A origem deixa sua condição arraigada em pura base biológica e passa a ter um caráter cultural, sendo o aspecto da natureza dado por uma relação de causalidade material: a fecundação e seus necessários desdobramentos. O homem coloca em cena a vontade e a decisão sobre a geração de um ser. Como afirma o autor “o homem tem o poder de pôr em ação mecanismos da natureza de que decorre o nascimento de uma pessoa. Ou abster-se de fazê-lo. E, diante do nascimento da pessoa, tem de novo o poder de comportar-se em relação a

⁴ Em caso de comprovação, por prova pericial, da ausência de laço paterno filial pode-se entrar com uma ação negatória de paternidade, solicitando a exclusão do nome do contestante da certidão de nascimento do filho em questão, bem como das obrigações que concernem a este.

ela por modos vários, que vão desde o seu mais radical acolhimento à sua absoluta rejeição” (Villela, 1979, p. 417).

Assim, também na vertente do direito, notamos que, no humano, é preciso pensar a filiação e a paternidade pela via da cultura, ou seja, não é o instinto animal e sim a transmissão, através das gerações, de leis – sendo a principal, a interdição do incesto – que permite a vida comum, entre elas a familiar. Do ponto de vista da psicanálise, a constituição dos lugares de pai, mãe e filho é subordinada ao modo como cada sociedade e cultura se funda. Contudo, vale ressaltar que é necessário um desejo decidido, uma adoção por parte daqueles que produziram um fruto de sua relação homem/mulher. Portanto, é necessário nos atermos ao que é uma família do ponto de vista do direito e da psicanálise para podermos avançar neste tema que contempla, por vezes, a desconstrução social desta.

Quando tratamos da família no campo do direito somos levados a perceber que não é sempre que esta forma de laço consegue se estabelecer de forma autônoma; por vezes, é preciso a intervenção de um terceiro com força de lei para que o litígio ali instituído possa ser resolvido. Ao haver qualquer tipo de judicialização da paternidade, ou seja, um questionamento do pai, a família moral e socialmente constituída até então também é interrogada. Ao ser colocado em questão os alicerces onde o sujeito se constituiu podemos também esperar que efeitos na subjetividade se manifestem. Assim, é importante que abordemos a família em seus aspectos culturais, sociais e subjetivos, a fim de compreendermos quais os efeitos da intervenção da ciência e da justiça para os envolvidos nas ações processuais que envolvem o âmbito familiar.

1.2 - A FAMÍLIA NO CAMPO DO DIREITO

A transformação da família produz certa mudança no campo do direito. Diante dos impasses que aparecem na regulação da família e, conseqüentemente, diante das novas demandas à justiça, cria-se também a necessidade da articulação do direito a outros discursos, entre eles, a psicanálise.

As novas configurações e arranjos da família em nossa atualidade têm colocado o judiciário frente a constantes desafios e impasses. Constata-se a mutação de valores e o reposicionamento de funções e lugares, diminuindo o poder do pai e produzindo reconfigurações na estrutura tradicional da família. Deste modo, torna-se necessário o

estabelecimento de novas parcerias com outros discursos que operam junto à infância e à adolescência para a avaliação e determinação de cada pleito judicial.

A experiência institucional nos permite ver as mudanças sociais e como o direito necessita a cada tempo se atualizar para responder à demanda social. Assim, casos de pedidos de guarda por companheiros do mesmo sexo eram tidos como difíceis e problemáticos na década de 90. Os estudos técnicos e seus respectivos relatórios tinham que ser convincentes para que uma decisão favorável à concessão da guarda fosse possível. Um dos primeiros casos de concessão de guarda a uma companheira do mesmo sexo foi dado em Minas Gerais, no fim da década de 90, após dois estudos técnicos, nos quais foram exigidos quatro profissionais: dois psicólogos e dois assistentes sociais para “avaliar” a situação. “Não poderia haver erros”, era o que dizia o juiz, pois a repercussão seria grande.

Percebemos que hoje tal questão não é mais um grande desafio para o judiciário. Outros desafios vieram como os excessivos casos de regulamentação de visitas nos quais o genitor descontínuo é desqualificado para estar com o filho, por vezes com acusações graves e sem provas. As ações de negatória e investigação de paternidade, objeto maior desta pesquisa, também são desafios importantes em relação ao qual o direito encontra-se confrontado na atualidade. A paternidade ou a parentalidade sócio-afetiva, isto é, aquela que não é sustentada por laços sanguíneos e sim pela convivência e responsabilidade, ganha atenção, mas tem como opositor a prova pericial do DNA que revela forte impermeabilidade a outros argumentos. São nestes momentos que a subjetividade ganha todo seu peso dentro do campo jurídico.

O conceito de família é muito extenso, envolvendo aspectos sociais, religiosos, entre outros. Pode ser tanto a forma de agrupamento dos indivíduos buscando a perpetuação da espécie quanto uma sociedade constituída por um homem e uma mulher, unidos por laço matrimonial e pelos filhos nascidos dessa união. Hoje, temos ainda mais um conceito: o de família monoparental, constituída por um genitor e os filhos.

Para entendermos melhor toda essa transformação, partiremos da noção de *pater familiae*. Este seria uma espécie de agrupamento composto por um chefe com sua mulher, filhos e serviçais. Este conceito, que vem desde a antiguidade, envolve a noção de família e da autoridade do *pater*, pai. Assim, podemos distinguir a natureza do aspecto cultural no que tange à figura do pai: “enquanto o genitor designa o pai que gerou fisicamente o filho, *pater* é a figura social que conjuga as funções de chefe da casa, representante do judiciário, chefe político e religioso” (Bliskein, 2006, p. 8).

Historicamente o poder familiar tem origem longínqua, podendo-se dizer que, desde o surgimento da humanidade e das civilizações antigas, pais e filhos viviam nessa relação de poder e dever. Contudo, temos como referência para seu estudo histórico o direito romano. Em Roma, o pátrio poder – atualmente poder familiar – era algo comparável ao poder de propriedade, sempre exercido pelo pai, chefe da família, sobre todos que o cercavam – filhos, escravos, esposas e outros que compusessem o que era interpelado como família (cf. Grisard Filho, 2000, p. 29). O pai possuía um poder perene sobre sua prole. A família romana era um grupo com soberania própria, subordinada à figura patriarcal.

Deste modo, a *patria potestas* – o poder exercido pelo *paterfamilias* sobre os membros de seu clã – em Roma se desenvolvia através de amplos poderes de ordem pessoal e patrimonial dados ao chefe da família. O poder familiar estando intimamente ligado ao aspecto religioso, sendo o *paterfamilias* – chefe do clã – o sacerdote, o condutor do culto doméstico e a autoridade suprema do grupo, inclusive detendo poder de vida e morte sobre os filhos.

A partir do século II, o poder familiar é abrandado, passando a ter uma concepção mais piedosa. Civilmente, o filho era totalmente submetido ao poder absoluto do pai, mas, politicamente, o filho poderia ser reclamado pelo Estado para o exercício de função pública ou para participar de comícios.

Nesse sentido, Sciascia (1955) afirma que a *patria potestas* era “direito absoluto do *paterfamilias* sobre seus filhos e descendentes diretos” (p. 31). E, ainda, que a *patria potestas* terminava com a morte de uma das partes, pelo casamento *cum manu* da filha e pela emancipação. Em outras palavras, o pátrio poder se extinguia com a morte do *paterfamilias*, bem como com a emancipação, ou com o abandono do filho pelo pai. Com o passar do tempo, esse poder absoluto passa a sofrer restrições até desaparecer.

Na Idade Média, o pátrio poder adota duas formas: nos países de direito escrito dominava a orientação romana, isto é, todos os poderes reunidos nas mãos do pai; no entanto, os países de direito costumeiro acompanhavam o preceito germânico, ou seja, predominava o interesse do filho ao do pai – aqui o pátrio poder é apresentado como um direito e um dever dos pais com o intuito de proteção dos filhos e do grupo familiar: seu exercício era transitório, à mãe ficavam certos encargos e os filhos poderiam ser donos de bens.

Na Idade Moderna, há uma troca do sistema feudal pelo conceito de Estado Nacional, estendendo ao estado o que antes eram funções somente da família, entre as quais a de defesa e de assistência. Neste sentido, os cidadãos passaram a ser protegidos também pelo Estado e não somente pelo chefe familiar, sendo que este último poderia ser punido caso as obrigações

mínimas com seus dependentes não fossem cumpridas. Outro acontecimento importante que mexe com a estrutura e funcionamento da família já na idade contemporânea é a revolução industrial. Se antes a família era uma unidade de produção para sua própria subsistência, sob o comando de seu chefe, a partir da industrialização, cada membro vai trabalhar dentro das fábricas, passando a exercer uma função econômica. Essa transformação produz efeitos na família, mas ela não deixa de ter como referência em sua estrutura o patriarcado. Mesmo havendo certa divisão nas obrigações de defesa e assistência, é com o pai que permanece o pátrio poder. Atualmente, a família se depara com uma nova estrutura que não tem necessariamente uma referência patriarcal. Hoje, o pai está posto em questão, deixando o lugar de garantidor e provedor de outros tempos. Neste rastro há um declínio da autoridade paterna, mesmo que legalmente, como veremos, ele continue a ser responsável pela prole.

No Brasil, o entendimento romano de pátrio poder prevaleceu nas Ordenações do Reino e no Código Civil de 1916. Segundo Pereira (2001), nas Ordenações era conferido ao pai o poder de dirigir a educação e administrar os bens dos filhos. Destarte, temos que só ao pai cabia o poder familiar, ficando com a mãe alguns direitos concernentes à obediência filial. O pátrio poder somente se extinguiu quando o filho deixasse de depender do pai. Cabe marcar que os filhos ilegítimos de qualquer natureza não eram contemplados pelo pátrio poder. No poder, era dever do pai educar, sustentar, profissionalizar e defender os filhos, bem como puni-los, se necessário, e, caso não fosse o suficiente, entregá-los à justiça para serem julgados e, dependendo do caso, condenados. No Código Civil brasileiro de 1916, o pátrio poder era atribuído ao marido e, em sua falta, à mulher; a mulher que casasse outra vez perdia o pátrio poder dos filhos do primeiro casamento (cf. Pereira, 2001, p. 419).

Com a modernidade, e a conseqüente urbanização e industrialização no país, há uma transformação dessa conduta. A Constituição Federal de 1988 e leis afins, como a Lei do Divórcio e o Estatuto da Criança e do Adolescente, passam ao pai e à mãe o cuidado com os filhos menores, fundando mais uma relação de proteção e dever do que de poder. O direito à igualdade de gênero permite que o poder familiar seja conferido ao homem e à mulher. Em caso de divórcio, os pais passam a decidir conjuntamente a respeito da guarda dos filhos, preservando aos dois o pátrio poder. Outro ponto importante é que a Constituição Federal de 1988 iguala todos os filhos – ilegítimos e legítimos – e também os cônjuges, havendo igualdade de exercício no pátrio poder, como veremos logo em seguida.

Com a chegada do Código Civil de 2002 altera-se a designação de pátrio poder para *poder familiar*, possuindo os cônjuges iguais direitos e deveres sobre os filhos (cf. Comel, 2003, p. 26-38).

Assim sendo, na família atual constatamos o enfraquecimento da figura do *pater familiae* sem, contudo, retirar do modelo romano a característica da unidade de poder das mãos do pai. A família passou a ser sacramental e o laço sanguíneo passou a ter importância fundamental. O conceito de família do ponto de vista biológico ganha destaque, sendo concebido como a união de pessoas ligadas por um tronco ancestral comum (Pereira, 2001, p.13).

No código civil brasileiro, como vimos no parágrafo anterior, a família sofre grandes transformações como entidade organizadora do corpo familiar: ao contrário do antigo “pai,” chefe de família, passa a haver a igualdade entre homens e mulheres. Há uma mudança fundamental no que se refere aos filhos. Todos os filhos, nascidos ou não da relação de casamento e os adotados, passam a ter os mesmos direitos, sendo vedada qualquer discriminação.

Há uma forte tendência no campo do direito de considerar que “a família e o direito de família devem sempre ser ensinados e estudados pelo ponto de vista constitucional, antes de qualquer outro dispositivo legal” (Blikstein, 2008, p. 17). Tal premissa nos permite indagar onde se estabeleceria o campo da subjetividade. O percurso dos casos que são atravessados pelo discurso do direito de família e do Estatuto da Criança e do Adolescente revela toda a consideração constitucional dos direitos e deveres, bem como a importância da preservação dos aspectos emocionais e subjetivos. Contudo, a prática psicanalítica junto às crianças e adolescentes no judiciário nos revela que a subjetividade, enquanto singular, escapa a uma regulação estática, ela por si só é inconstante e própria, não permitindo uma avaliação e regulação normatizadora.

Pode ser percebido que a família atual ganhou gestores laterais – a justiça, a educação, a ciência – que vêm intervindo no seu modo de funcionar. O tema da filiação vem também ganhando novos valores, principalmente quando se utiliza a prova pericial do DNA na determinação da filiação.

É possível que uma filiação ou uma paternidade seja construída somente com esta base de prova? É possível que uma família seja constituída assim? Os efeitos do declínio do poder do pai na civilização estariam provocando um retorno deste pela via da natureza? São questões de difícil resposta, considerando a história particular de cada caso. Entretanto, podemos notar que o “senhor absoluto” da certeza e da garantia retorna pelo viés da natureza, do organismo, do DNA, quando, em nome do biológico, se destitui ou se estipula uma parentalidade, sem a inscrição própria à função que estaria no campo da cultura.

No Direito, encontramos a terminologia “verdade real” que introduz alguma coisa para além dos laços afetivos e familiares, abrindo espaço ao caráter especificamente biológico. Consta-se, contudo, que o direito, em sua relação com a contemporaneidade, tenta buscar em outros meios de prova o estabelecimento da paternidade, ou seja, relações de família, o amor, o afeto, a relação de pais e filhos, contrapondo-se ele próprio à “verdade real”, determinada exclusivamente pelo exame de DNA.

O advento do DNA e de novas leis e jurisprudências vêm diminuindo a autonomia do arranjo familiar e delegando à ciência e à justiça o poder de nomeação e conceitualização da paternidade e maternidade. Do lado da ciência temos o DNA decidindo o destino das relações de parentesco. Do lado da lei temos a legislação das relações de parentesco e do como fazer nas funções parentais. Ora, a partir destas duas regulações a família perde seu campo de subjetividade e singularidade. Neste sentido, a psicanálise poderá intervir na tentativa de marcar o que compete a cada família, possibilitando que ela busque soluções próprias, sem tantas interferências.

A título de exemplo da tentativa de uma regulação do *modus vivendis* da família encontramos a lei da alienação parental, lei nº 12318, de 26/08/2010, recentemente aprovada pelo congresso nacional. Esta lei visa a proteger a convivência parental que esteja fora do casamento, estabelecendo como crime o afastamento da criança de um de seus genitores. O intuito é coibir o afastamento provocado pelo litígio conjugal, bem como provocado por denúncias graves e sem provas. As sanções vão de multa a perda do poder familiar. Cabe ressaltar que o direito de família já possui recursos em leis e jurisprudências que contemplam tais casos. Assim, tal lei interfere drasticamente no arranjo e constituição familiar, não percebendo que na esfera jurídica a batalha armada é no campo da disputa e da relação homem/mulher, sendo as piores consequências, não o distanciamento traumático de um dos pais, mudança abrupta de guarda, entre outras, mas, principalmente, as subjetivas para a criança ou adolescente em tela.

Outro exemplo é o projeto de lei sobre a “palmada”, projeto de lei nº 2654, enviado ao Congresso Nacional pelo presidente Lula em 14 de julho de 2010, atualmente em tramitação, que propõe regular o tipo e o modo de punição dos pais aos seus filhos, proibindo qualquer castigo físico. É claro que o excesso deve ser coibido, não sendo o caso de se pensar que estas crianças ficariam lançadas à própria sorte. O que buscamos ponderar é que já existem leis no processo penal suficientes para lidar com casos de violência, que são tratadas em artigo próprio, que prevê penalidades para cada grau de delito, que vão desde as vias de fato, lesão corporal até a tentativa de homicídio. O problema está em que tal regulação específica sobre a

família incide sobre a parentalidade, diminuindo ainda mais a autoridade parental, interpondo na família, sem perceber, os riscos e os efeitos subjetivos desta lei que se outorga o exercício e a regulação que cabe aos pais.

Há também as jurisprudências que conseguem transformar um direito, antes exclusivo da criança e do adolescente, de a qualquer tempo saberem quem são seus pais, em imprescritibilidade da ação de negatória de paternidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 prevê a imprescritibilidade da ação de investigação de paternidade, visando a proteger o interesse da criança e do adolescente de a qualquer tempo terem o direito de saberem quem são seus pais.

Como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

A ação de negatória de paternidade, da forma como está prevista em lei, dá ao contestante, o prazo de dois meses após o nascimento da criança ou, em outro entendimento, dois meses após a descoberta de que não é o “verdadeiro” pai para entrar com a ação de negatória de paternidade e assim retirar seu nome da certidão de nascimento do suposto filho. Apesar disso, com o argumento da igualdade de direitos, atualmente, a ação de negatória de paternidade vem ganhando jurisprudências sobre sua imprescritibilidade.

Observamos como na atualidade a família vem perdendo sua autonomia, sua particularidade, em face ao “padrão familiar”, ou seja, o que é ser família. Nesta medida, temos como consequência um excesso de regulação pelo jurídico na família, em resposta às demandas contemporâneas de normatização das relações parentais.

Os efeitos deste excesso de intervenção no seio familiar, no singular constituído, também podem ser percebidos nos modos de parentalidade e filiação em nossa época, quando os lugares já não respondem enquanto função, e a impotência estabelecida retorna como outra demanda de regulação externa.

Deste modo, as dificuldades se colocam para o direito de família e mesmo para a sustentação de uma lei reguladora. O que fazer com o que escapa e não cessa de demandar novas respostas? Os auxiliares do jurídico e, em especial a psicanálise, ao serem convocados procuram trazer sua contribuição. A psicanálise, diante da resposta padrão de como deve ser

uma família, vai buscar o singular da constituição familiar para o sujeito. Logo, nosso próximo ponto de investigação será como a psicanálise localiza a família.

1.3 - A FAMÍLIA EM PSICANÁLISE

Lacan situa como função da família e do pai a transmissão da lei e do interdito, sendo, por conseguinte, o que faz inserção na cultura. Sabemos que a família que habita o mundo não está sozinha e, neste sentido, é regulada por toda uma série de regras e leis que escapam à própria singularidade familiar. Contudo, é importante perceber que, atualmente, em sua ausência de identidade, ela também vem buscando cada vez mais reguladores externos para sustentá-la, introduzindo uma sorte de efeitos para os quais ela também não se sente preparada.

Em seu texto “A Família”, Lacan (1938) esclarece que:

a família humana permite observar, nas funções maternas, por exemplo, alguns traços de comportamento instintivo, identificáveis aos da família biológica, basta refletir no que o sentimento da paternidade deve aos postulados espirituais que marcaram o seu desenvolvimento, para compreender que neste domínio as instâncias culturais dominam as naturais (p. 14).

A família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura, presidindo os processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, “estabelecendo assim entre as gerações uma continuidade psíquica”, ou seja, “uma instituição cuja função primordial é a de uma transmissão”⁵, conclui ele (Lacan, 1938, p. 13-19). Ao falar de transmissão estamos tratando da função paterna. Lacan esclarece que o Nome-do-Pai é o pai simbólico, o pai morto que media as relações do sujeito com o mundo. Assim, a noção de pai está diretamente vinculada com a noção de Nome-do-Pai. Há outras duas vertentes de pai, a real, agente da castração, e a imaginária que incide no sujeito de modo ameaçador, também pelo viés da castração. Em todos os casos, o Nome-do-Pai é o princípio regulador, ação simbólica fundante de uma estrutura.

Essa transmissão seria da castração, ela própria efeito da linguagem. Lacan desenvolverá mais tarde a dimensão do Nome-do-Pai, operador da transmissão, que “tem a missão de introduzir a relação entre o significante e o significado, de tal forma que se possa elucubrar uma linguagem a partir dos elementos da língua” (Stiglitz, 2007, p. 44).

Miller propõe que,

[A família] é um lugar inesgotável de interpretação, pois cada família tem um ponto de "não se fala disso", não existe família sem esse ponto; isso pode ser o tabu do sexo ou falar da falta de um ancestral. No centro dos assuntos de família encontram-se sempre coisas proibidas. Bem entendido, há primeiramente o tabu do incesto. É a razão pela qual a família como lugar do Outro da língua, é também o lugar do Outro da lei. Se vocês não compreendem o que é o lugar do Outro em Lacan, pensem a família como encarnação de um espaço onde o gozo supremo – que é, para os dois sexos, gozar da mãe – é proibido; ela é interdita, eis porque podemos dizer que o lugar do Outro, segundo Lacan, é a metáfora da família (Miller, 2007, p. 4-5).

Em “Nota sobre a criança” (1969), Lacan (2003) situa as funções do pai e da mãe como nomes que marcam uma particularidade do desejo da criança, sendo instrumentos de inscrição do sujeito. Postula ainda que “o sintoma da criança é capaz de responder pelo que há de sintomático na estrutura familiar, sendo o representante da verdade do par parental” (p.369-370). Este artigo indica o que a prática psicanalítica experiencia junto às varas de família. A criança traz seu sintoma, seu ponto de alienação, representando seu lugar no fantasma parental. Muitas vezes os filhos, como puro objeto, são motivo da disputa judicial que, na realidade, diz respeito a questões que se referem, exclusivamente, ao homem e a mulher. A criança vai corporificar o lugar de fracasso e engano ao assumir o lugar da verdade, produzindo sintoma.

Podemos extrair ainda deste texto que há no seio da família uma “irreduzibilidade de uma transmissão” (Lacan 1969/2003, p. 369), que é de outra ordem que não a da vida segundo as satisfações das necessidades, mas é de uma constituição subjetiva, implicando a relação com um desejo que não seja anônimo:

É por tal necessidade que se julgam as funções da mãe e do pai. Da mãe, na medida em que seus cuidados trazem a marca de um interesse particularizado, nem que seja por intermédio de suas próprias faltas. Do pai, na medida em que seu nome é o vetor de uma encarnação da lei no desejo (Lacan, 1969/2003, p. 369).

De tal forma, o lugar da família na história do sujeito marca, principalmente, o modo como um desejo particularizado se inscreveu e como, diante deste investimento, o sujeito respondeu, ao se colocar como filho e nomear seu pai e sua mãe. Nas ações em que as funções

parentais são questionadas – ou mesmo nas paternidades judicializadas –, o que podemos perceber é o aparecimento de uma disjunção entre lei e desejo. Essa disjunção pode permitir o surgimento de uma equivalência perigosa entre a paternidade/maternidade, campo do desejo, e parentalidade fundada pela justiça ou pela ciência. Tal correspondência, ao ignorar a subjetividade e privilegiar a certeza e garantia dada pelo direito ou pela biologia produz o equívoco da naturalização da paternidade. Miller (2007) nos diz que:

É possível que hoje, no discurso da ciência se possa dar o matema da reprodução, dar uma fórmula significativa. Isso torna ainda mais necessário o estabelecimento de uma descontinuidade entre os modos de reprodução e a família, e explica também aquilo que nós chamamos de "dimensão histórica da família", que não foi sempre tal como nós a conhecemos hoje. No decorrer do tempo, foram inventados diferentes modelos de família, o que nos permite estabelecer esta descontinuidade entre a natureza e a família (p. 5).

A constituição da família para o sujeito se daria a partir da resposta dos pais ao lugar que ocupam frente às necessidades e demandas de seu filho, permitindo o aparecimento do desejo, ou seja, lugar de filho, de um pai e de uma mãe. Como vimos, Lacan (1969/2003) comenta que o sintoma da criança acha-se em condição de responder ao que existe de sintomático na estrutura familiar. Ao introduzir a cena edípica, indica que o pai é aquele que vai fazer a mediação entre o desejo e a lei. Lembramos, assim, que o pai vai veicular a lei e o desejo em face ao gozo, sendo necessário, no entanto, que a mãe autorize essa entrada.

Miller (2007), diante das questões sobre a família, questiona:

O que nós poderíamos dizer, hoje, dessa definição da família? Que ela tem origem no casamento? Não, a família tem origem no mal-entendido, no desencontro, na decepção, no abuso sexual ou no crime. Que ela seja formada pelo marido, pela esposa e suas crianças, etc.? Não, a família é formada pelo Nome-do-Pai, pelo desejo da mãe e pelo objeto a. Que eles são unidos por laços legais, por direitos, por deveres e etc.? Não, a família é essencialmente unida por um segredo, ela é unida pelo não dito. Qual é o segredo? Qual é esse não dito? É um desejo não dito, é sempre um segredo sobre o gozo (p. 6).

A entrada de um terceiro na relação mãe e criança é o que pode ofertar uma inserção no campo da linguagem com seu efeito de castração e produção de um desejo. Quando Miller (2007) pondera sobre as questões que recaem sobre a família hoje, podemos pensar que há uma busca de normatização do campo familiar, proporcional ao ensejo de naturalizar as relações de parentesco. A paternidade judicializada, baseada no exame do DNA, nos dá a noção da tendência que vem sendo empregada frente às demandas de resoluções em certos conflitos familiares, desconsiderando o mal-entendido, o desejo, o segredo e o não-dito apontados por Miller.

Em “A nota sobre a criança” (1969/2003), Lacan alerta para o fato de que mesmo que o caso seja mais complexo, ele é também mais acessível se tiver havido a entrada do pai. É melhor que a criança revele a verdade do par parental do que a subjetividade da mãe, ao evidenciar a verdade do objeto, em uma relação dual.

Deste modo, comentando a afirmação de Lacan de que o assentamento da família está em uma estrutura psíquica, Laurent (2008) afirma que:

o que a psicanálise nos demonstra é a família no lugar de substituição do biológico pelo simbólico: a mãe e o pai são definidos como funções. O sujeito é que terá, portanto, a tarefa de constituir sua família, no sentido em que ela institui uma distribuição dos nomes do pai e da mãe. A tarefa não é, portanto, aliviada pela ficção jurídica. Alguma coisa dos lugares do pai e da mãe é, portanto, ineliminável: não como garantidor, mas como resíduo (p. 1).

Diante desta perspectiva, as intervenções no campo jurídico não teriam efeitos no que está inscrito como família, não há a possibilidade de se instaurar as funções parentais do ponto de vista psíquico pelo viés jurídico. Terá que haver um consentimento, um investimento que passa pelo sujeito pai ou mãe para que estas inscrições se registrem. Não há também, pelo mesmo caminho, como destituir ou anular uma função e seus efeitos subjetivos no sujeito filho. A resposta da ciência e a ratificação pelo jurídico vão tocar na verdade do sujeito, imprimindo a necessidade de uma nova solução diante do real que se oferece. Contudo, o jurídico tem sua base muito próxima ao pai, quando tratamos da instauração da cultura pela assimilação da lei. Talvez seja neste sentido que ele se torne mais sensível às questões do sujeito, às particularidades do “um a um” que se envolvem nas demandas sobre o pai.

Stiglitz (2007), em seu artigo “Adoções. A Indecisão da Origem” anota que:

a função paterna opera sempre *ad-hoc* segundo a jurisprudência de cada época e depende da vontade de um homem. Salvo, atualmente, nas novas formas de família possibilitadas pelas técnicas de inseminação (famílias monoparentais, casais homossexuais), onde não se trata justamente da paternidade ligada a um homem, ou nas famílias judicializadas quando se trata de ratificar a paternidade contra a vontade de um homem (p. 43).

Assim, a exceção que faz modelo, isto é, a paternidade somente se constituirá, caso esteja presente o desejo de um homem vetorizado por uma causa. É do produto desta articulação que advirá o fruto, o filho, que ganhará os cuidados não anônimos do pai e da mãe.

Como atestam Laurent (2008) e Stiglitz (2007) há algo ineliminável⁶ na família que a ficção jurídica não contempla. Mesmo que se imponha uma filiação ou paternidade pelo viés jurídico, isso não dá a garantia de uma inscrição subjetiva do pai. A outra face desta mesma moeda é que, mesmo inscrito o pai e a lei do desejo, a saída de cena do pai pode provocar efeitos que a ficção jurídica não contempla.

Na prática psicanalítica junto ao direito de família podemos observar que os casos em que a negatória de paternidade é demandada de forma tardia, os jovens envolvidos, em sua expressiva maioria, estabelecem novos sintomas, geralmente com uma desregulação excessiva e de difícil intervenção. Seria possível supor que, mesmo estando essas crianças e adolescentes já aparelhados de recursos, o real que aparece é inicialmente inassimilável, produzindo efeitos devastadores.

Qual seria, portanto, o lugar do pai na constituição subjetiva? A partir da inscrição do sujeito no campo da linguagem é possível uma destituição da função paterna pelo campo da ciência e do direito? Quais seriam os efeitos de tal experiência para o sujeito? Diante dessas questões, faz-se necessário entendermos o pai nas vertentes da psicanálise e do direito. Quais as implicações subjetivas, do ponto de vista da psicanálise, da paternidade na vida do sujeito?

⁶ Ineliminável em psicanálise seria a questão do sujeito, singular e irreduzível, ou seja, a partir da constituição do sujeito há uma inscrição que produz um resto que não é simbolizável e nem pode ser eliminado.

CAPÍTULO 2 - O PAI QUE INTERESSA AO DIREITO DE FAMÍLIA NA PERSPECTIVA PSICANALÍTICA

Para que possamos tomar o pai enquanto função, a partir do aporte psicanalítico, no que interessa a nossa investigação, propomos uma discussão sob quatro principais aspectos. O primeiro, do pai mítico, deduzido da aplicação da antropologia estrutural à psicanálise, em que o pai aparece na figura do interditor do incesto. É o pai de Freud em “Totem e Tabu” (1913), o pai da horda, morto por seus filhos e, ainda assim, proibidor do gozo. O segundo aspecto é o do pai na qualidade de metáfora paterna, função simbólica que opera na introdução do sujeito na estrutura da cultura e da linguagem. Aqui o “complexo de Édipo” marca a função paterna, como o que intervém na relação da mãe com a criança, na medida em que o pai detém o falo. Um terceiro aspecto envolve o pai real, que incide com seu desejo sobre o filho, ao tomar uma mulher como causa de seu desejo, vetorizando o desejo da criança, a partir de sua própria castração. Ou seja, é a partir de sua própria falta e de seu gozo que o pai transmite a castração. E em um último aspecto, veremos o pai como utensílio. Neste sentido, Lacan (1975-76/2007) ressalta que o pai, enquanto função pode ser vários, na medida em que o sujeito pode se utilizar de outras referências para a entrada na linguagem. Para tanto, Lacan (1975-76/2007) lança mão de um aforismo enigmático: “podemos prescindir do pai com a condição de nos servirmos dele” (p. 132), isto é, há um uso do pai, mesmo que seja para prescindir dele.

Assim, procuraremos apresentar as considerações conceituais que sustentam a questão do nosso trabalho, percorrendo a noção de pai em psicanálise e buscando esclarecer os pontos que nos interessam para maior compreensão da articulação proposta nesta dissertação. Nossa investigação nos conduz a duas vertentes para pensar a incidência do pai: a subjetivação pelo adulto do que é ser pai e, o mais importante, aquela da criança para quem o pai funciona. Em psicanálise, a preponderância do pai como função interditora relaciona-se, em um primeiro tempo, à época freudiana. A lei da interdição do incesto é a condição do desejo. Não existe “acesso ao sujeito freudiano que não implique o pai como função chave, tanto por sua presença como por sua ausência” (Fryd, 2005).

É nesta medida que a judicialização da paternidade leva-nos a uma questão própria à psicanálise, e melhor formalizada por Lacan: *o que é ser um pai?* – do lado do adulto e também dos efeitos disto para a criança. Deste modo, para investigar os efeitos subjetivos e

simbólicos da judicialização da paternidade, buscaremos traçar um caminho através das obras de Freud e Lacan quanto ao lugar e a função do pai. Já de início, notamos como nestes dois autores encontramos as questões do pai, da Lei, da criança e do simbólico.

A metáfora paterna, como introduzida por Lacan a partir do complexo de Édipo freudiano, é o pai estabelecido como a versão da modificação de código que ele funda por relação ao desejo da mãe. É assim que ele nota não haver “questão de Édipo se não há pai; inversamente, falar de Édipo é introduzir como essencial a função do pai” (Lacan, 1957-58/1999, p. 171).

Frente ao tema da judicialização da paternidade, é inevitável que a criança ocupe um lugar de destaque, haja vista que nestas ações de questionamento sobre quem é o pai, é o filho quem abarca o pior das consequências. Ao visarmos a vertente da criança, buscamos compreender qual o lugar do pai na constituição subjetiva do sujeito, sua importância e função.

Para a psicanálise a dimensão subjetiva está atrelada a uma inscrição singular, ou seja, é preciso um investimento, um desejo que não seja anônimo, para que um sujeito possa advir. A filiação aufere sua dimensão de não eliminável, na medida em que é uma particularidade que inscreve o sujeito como existência. A criança torna-se filho e passa a pertencer a uma família. Deste modo, a importância que ocupa o pai na subjetividade humana está em transmitir a castração como função de lei – sustentando a interdição ao incesto como base da espécie humana –, bem como em transmitir sua falta. Tal transmissão pode se dar através da inscrição singular de um desejo (Lacan, 1969/2003, p. 369), ou mesmo ao enlaçar os três registros, real, simbólico e imaginário, consistindo a realidade psíquica (Lacan, 1974-75). Assim, buscaremos entender os efeitos da função paterna, bem como do rompimento abrupto e radical da filiação nas ações que questionam a paternidade. Para tanto, procuraremos, primeiramente, localizar a importância do pai em Freud, bem como a construção do mito de “Totem e Tabu” (1913) realizada por ele. Em seguida, nos deteremos sobre o pai na estrutura do sujeito do inconsciente, a partir da leitura de “A estrutura dos mitos” (1955/1975), realizada por Lévi-Strauss e, em Lacan, principalmente, a partir de seu artigo “O mito individual do neurótico” (1953/1987). Em um terceiro momento, passaremos pelos principais pontos da obra de Lacan que tratam sobre o pai e que podem auxiliar a elucidar nosso tema sobre a interface paternidade, psicanálise e justiça.

2.1 - O PAI EM FREUD

Freud, ao tratar da constituição do sujeito – do sujeito do inconsciente – estabelece no núcleo de suas elaborações o pai. É no pai que Freud se ancora para dar conta da irrupção do desejo no mundo do sujeito, conferindo-lhe a função traumática de encarnar o caráter hétero do desejo, ou seja, como desejo que vem do outro, constituindo o sujeito. Ele se utiliza do mito de Édipo Rei para tentar elucidar como a criança se posiciona diante do mundo e como ela vai fazer suas escolhas, seja sexual, seja de estrutura.

Mesmo antes de utilizar a construção sobre o “complexo de Édipo”, em um artigo de 1909, intitulado “O Romance Familiar”, Freud demonstra que, para a criança, os pais são fonte de autoridade e conhecimento, desejando igualar-se a eles. Em seu crescimento, a criança torna-se crítica e constata ser negligenciada em termos de amor pelos pais, ou seja, constrói uma fantasia, um mito próprio, que visa responder sobre de onde vem e qual é seu lugar para os pais. Nas palavras de Freud (1909/1980):

quando, finalmente, a criança vem a conhecer a diferença entre os papéis desempenhados pelos pais e pelas mães em suas relações sexuais, e compreende que *pater* sempre *incertus est*, enquanto a mãe é certíssima, o romance familiar sofre uma curiosa restrição: contenta-se em exaltar o pai da criança, deixando de lançar dúvidas sobre sua origem materna, que é encarada como fato indiscutível (p. 245).

Assim, o pai entra como suporte das identificações com as quais avança o sujeito, sendo também quem aponta a mãe como objeto desejável, ao cifrá-lo com uma proibição. O pai é a figura em torno da qual a criança edifica as invenções imaginadas na história romanceada para explicar sua vinda ao mundo, ficção que repousa, ao contrário, sobre uma certeza quanto à origem materna.

A hipótese da cena edípica na constituição da subjetividade surge em Freud no ano de 1897, em uma carta endereçada a Fliess. No entanto, o “complexo de Édipo” aparece em Freud pela primeira vez em 1910, em “Um tipo especial de escolha de objeto feita pelo homem”, embora já fosse tratado em outros termos. Ao formulá-lo, neste artigo, ele vai universalizá-lo: o filho “começa a desejar a mãe para si mesmo,... e a odiar, de nova forma, o pai como um rival que impede esse desejo; passa como dizemos, ao controle do complexo de Édipo” (p. 154). É uma lei geral à qual se deve dar valores singulares, isto é, lei universal que deve ser submetida à prova de formalização dos casos singulares.

Freud (1910/1980) utiliza o mito para exprimir a situação da criança no triângulo familiar, esclarecendo que o Édipo contempla ambos os sexos, pois, de início, a mãe é o objeto de amor do filho, independente do sexo deste. Ilustra como a criança em seu enredo familiar vai orientar seu desejo através de seu desejo de morte pelo rival, que geralmente é do mesmo sexo, e o desejo sexual pelo sexo oposto. Ao constatar que não poderá fazer da mãe sua mulher, pela interposição do pai, a criança busca novos objetos aos quais vai investir libidinalmente. Para Freud (1924/1980) a interdição do incesto, operada pelo pai, incide na criança que tem a mãe como seu objeto de amor.

Essa construção do complexo de Édipo desempenha um papel determinante na estruturação do sujeito e na orientação do desejo humano, tendo, ainda, como funções, a escolha do objeto de amor, a interdição do incesto e a organização genital, na medida em que se instaura o primado do falo⁷, bem como os efeitos de estruturação, em que o sujeito vai responder de modo singular à partição sexual. A regulação da trama edípica, em cujo centro Freud instala o pai, exemplifica o ingresso do sujeito no mundo do desejo. No “Édipo”, o pai é o que propicia a entrada nesse complexo e, concomitantemente, detém a chave do seu declínio.

Freud, ao longo de sua obra, esclarece como a criança, no “complexo de Édipo”, cria uma ficção sobre sua origem e seu lugar, a partir da imagem dos pais. É nessa trajetória que tanto em “A dissolução do Complexo de Édipo” (1924) quanto em “Algumas consequências psíquicas da diferença anatômica entre os sexos” (1925) ele vai atentar para o fato de como a criança, diante de uma gama extensa de possibilidades em suas descobertas, depreende da sua relação com o pai uma orientação que regule e ordene o modo como a sexualidade afeta seu corpo e suas relações na família e na sociedade: “A autoridade do pai é introjetada no ego e aí forma o núcleo do superego, que assume a severidade do pai e perpetua a proibição deste ao incesto” (Freud, 1924/1980, p. 196). Verificamos, assim, a primazia do pai na construção da realidade psíquica, o que será retomado posteriormente por Lacan.

Neste sentido, observamos nas crianças e adolescentes envolvidos em casos jurídicos de ausência paterna ou de afastamento do exercício da função parental aspectos clínicos de desorientação, depressão e fracasso. Tais circunstâncias permitem-nos perceber como as demandas subjetivas também se impõem como problemáticas. Freud demonstra com o mito de Édipo que há uma forma universal em jogo para que se possa transmitir o essencial para a

⁷ Freud (1923) localiza o primado do falo em uma etapa do desenvolvimento psicosssexual chamada de fase fálica, que atinge os dois sexos e que coloca em questão a posse ou não posse do falo. O que é considerado não é o pênis na sua realidade anatomo-fisiológica, mas o pênis enquanto atributo fálico. O pênis enquanto fator diferencial possuído por uns e faltante em outros.

constituição do sujeito, sendo importante que de algum modo o sujeito possa passar por ela. No entanto, cada um tem seu mito singular, ou seja, a interpretação e a solução encontrada para cada experiência é sempre singular. Assim como apontado em *Vocabulário da Psicanálise*:

o complexo de Édipo não é redutível a uma situação real, à influência efetivamente exercida sobre a criança pelo casal parental. Ele retira sua eficácia do fato de fazer intervir uma instância interditora (proibição do incesto) que barra o acesso à satisfação naturalmente procurada e que liga inseparavelmente o desejo à lei (Laplanche & Pontalis, 1988, p.120).

Ao seguirmos a construção freudiana sobre o pai notamos que, a partir do momento em que Freud constatou o lugar do pai como portador do interdito do incesto na economia psíquica, este ganha o lugar de alicerce da construção tanto do edifício social quanto do religioso, ficando a concepção de Lei articulada ao pai estabelecida. Assim, em “Totem e Tabu” (1913), Freud (1980) trata da origem da cultura, a partir de um mito acerca da instauração da lei, advinda do assassinato do pai – marco da organização social, das restrições morais e da religião. Afirma ainda que o início das organizações na cultura “converge para o Édipo” e “os problemas da psicologia social se mostram solúveis com base num único ponto concreto: – a relação do homem com o pai” (p.185-186).

Em seu artigo “Totem e Tabu” (1913), Freud (1980) questiona os motivos que levaram o homem a criar a universalidade da lei e a entrada na cultura. Neste momento, Freud estabelece o pai como função. Ao descrever a construção do totem e os tabus estabelecidos, bem como o modo da comunidade se empenhar em mantê-los, mostra o aspecto simbólico da humanidade e seu modo de dar seguimento à espécie. Ao assentar as bases de suas obrigações sociais, Freud coloca a exogamia como um ponto principal na constituição da cultura. O tabu passa a ser norteador para a construção social.

Freud (1913/1980, p. 38) nota que o tabu é o código de leis não escrito mais antigo do homem, sendo somente a partir do tabu que foi possível a transmissão de tradições, leis e autoridade parental e social de geração a geração, posteriormente tornando-se um dom psíquico herdado. Do concreto ao simbólico, Freud constrói, a partir do tabu, a lei e sua internalização com a cultura, ou seja, a passagem do animal para o humano. Para o autor, “a base do tabu é uma ação proibida, para cuja realização existe forte inclinação do inconsciente” (Freud, 1913/1980, p. 52).

Segundo Freud (1913/1980): “as mais antigas e importantes proibições ligadas aos tabus são as duas leis básicas do totemismo: não matar o animal totêmico e evitar relações

sexuais com membros do clã totêmico do sexo oposto” (p. 52). Percebemos aí a base da lei, ou seja, onde a ligação entre totem e tabu constrói o mito do pai em Freud.

Ao tratar do totem, Freud (1913/1980) ressalta que a conexão entre um homem e seu totem é reciprocamente benéfica. “O totem protege o homem e este mostra seu respeito por aquele de diversas maneiras” (p. 130). Verificamos que neste mito, o pai teria sua face de tabu, no sentido de instaurar a lei, e de totem, no viés das consequências sociais desta instauração, ou seja, busca de proteção, cuidado e indulgência (ideal), havendo respeito nesta relação homem/totem. Assim, Freud conclui que, se todos são irmãos em um clã totêmico, é sinal de que todos são submetidos à castração, a lei operando para todos no sentido do incesto e do parricídio. O tabu como lei, articulado ao ideal que o totem incorpora, constitui o pai e sua função simbólica. Deste modo, após o assassinato do pai, ou seja, estando morto, o pai torna-se mais forte do que fora vivo. O totem seria equivalente simbolicamente às qualidades do pai, vindo suprir o significante do pai simbólico. Este último como uma construção mítica: morto como ser, conservado como significante. Neste sentido, Freud dá ao pai o estatuto de função.

Embora não seja o objeto de nosso trabalho, é possível estabelecer, de modo geral, uma comparação entre a forma como Freud constrói o mito de “Totem e Tabu”, e suas consequências na construção do alicerce social e na edificação do direito, como o campo das leis e regulador social, tendo como exemplo os princípios que regem o direito romano⁸.

Com Freud, na interface entre psicanálise e direito de família, é possível articular o pai sobre três modalidades. A primeira, a de um pai-ficção como aquele do “romance familiar”; quando escutamos os jovens que nos chegam trazendo as fantasias erguidas ao longo de sua história sobre os pais, seus poderes e também de seu lugar na vida do casal, percebemos a importância deste texto, ao demonstrar como a ficção familiar ali constituída permite o sujeito se orientar em suas escolhas. A segunda articulação é a do pai interditor, o pai do “complexo de Édipo” em Freud, que articula Lei e desejo, ou seja, a presença paterna como função é a disposição normativizante do pai, na medida em que divide a mulher e faz vacilar as normas maternas para que outras possam se instituir. Por último, e não menos fundamental, temos o pai função, o pai da horda de “Totem e Tabu”, mito criado por Freud para explicar a entrada do homem na cultura. É a partir do assassinato do pai pelos seus filhos que todos passam a ser

⁸ Segundo Munck (1989, p.26), o direito ocidental tem sua origem no direito romano. Em nossa civilização é o direito romano que articula o discurso do pai. “O império do direito romano é a ficção, graças à qual, se emprega o método forte da conquista política e da conversão religiosa, os ocidentais inventaram para si o que nós chamamos um pai”. O direito romano se deu um mito fundacional próprio: a Razão. “O direito romano, imperial e cristão, significa para os ocidentais a instituição da razão”.

regulados pela lei em que a proibição do assassinato e do incesto lança o sujeito na necessidade de troca.

É notável a função do pai em psicanálise e seus efeitos de orientação para o sujeito. O pai se torna função e possibilita a entrada na cultura, ou seja, a inscrição do sujeito na linguagem como efeito de castração. Freud, em suas versões do pai, ora produz o mito, ora cria uma leitura do mito para explicar que a passagem da animalidade ao humano e sua posição de sujeito se dá através de uma interdição inaugural que permite acesso à troca, isto é, a outros objetos.

Assim, a partir de Freud, podemos indagar os tipos de efeitos da paternidade judicializada. Para este autor, seja pela via do pai inaugural ou função, do pai interditor e mesmo do pai ficção, é a esta figura da cena familiar que cabe o lugar de orientador, sendo sua palavra e seus atos, como homem, determinantes para a constituição do sujeito filho, com seus efeitos de estruturação e da organização genital deste. Dessa maneira, podemos arriscar dizer que a destituição/instituição legal da paternidade pode produzir uma desregulação tanto nas crianças, no período crucial da construção das ficções e fantasias, quanto na entrada da adolescência, pois, neste momento, o desejo sexual reativa uma interdição, além das fantasias sexuais infantis, amparadas nas relações com os pais.

2.2 – O PAI NA ESTRUTURA DO SUJEITO DO INCONSCIENTE

Em 1949, Claude Lévi-Strauss, antropólogo francês, escreve o artigo “A eficácia simbólica”. Neste texto ele já se refere aos mitos e suas formas individuais. Contudo, é no ano de 1955, em seu artigo “A estrutura dos mitos” (1955/1975), que o mito passa a ser tratado como objeto de “análise estrutural” e se esclarece a metodologia utilizada. Este último artigo é posterior ao texto de Lacan sobre “O mito individual do neurótico” (1953/1987). É importante buscarmos entender a influência que o estruturalismo tem, neste momento, para a psicanálise, bem como a forma como Lacan se utiliza da função do mito, ou seja, deste modo discursivo, para formular e sustentar a função paterna com suas variações.

É visível a importância do “mito individual do neurótico” na obra de Lacan e no aparecimento do estruturalismo psicanalítico. Para além da construção do mito individual, a partir do mito coletivo, constrói-se uma metodologia da análise estrutural dos mitos. É com a leitura de Lévi-Strauss que Lacan estabelece a tríade Simbólico, Imaginário e Real,

amarrando o inconsciente freudiano. É a partir do estudo de “As estruturas elementares do parentesco” (1949), de Claude Lévi-Strauss, que Lacan repensa o “complexo de Édipo” e a proibição do incesto como função simbólica, lei inconsciente da organização da cultura. Neste sentido, todo sujeito se define por seu pertencimento a uma ordem simbólica. No que se refere ao simbólico, o inconsciente freudiano passa a ser pensado como cadeia de significantes.

Assim, iniciaremos este tópico com a leitura de Lévi-Strauss (1955/1975) sobre o mito e sua função. Para este autor, o mito é parte integrante da língua. Decorrente do discurso, ele está na linguagem e além dela. Com dupla estrutura, histórica e não histórica, pode pertencer ao domínio da palavra e ser analisado como tal, bem como pertencer ao domínio da língua na qual ele é formulado. Ao se repetir, o mito nunca o faz igualmente, mas transmite sua estrutura, sendo sua substância encontrada na história relatada. O mito se compõe do conjunto de suas variantes, devendo sua análise estrutural considerar todas igualmente, pois todas as versões do mito pertencem ao mito. Para este autor, “o valor do mito como mito persiste, a despeito da pior tradução” (Lévi-Strauss, 1955/1975, p. 242).

Para Lévi-Strauss (1955/1975), o mito é formado de grandes unidades constitutivas, ou mitemas, que intervêm normalmente na estrutura da língua. O que seriam essas grandes unidades constitutivas ou mitemas? De modo simples, os mitemas distinguem um mito do outro, isto é, as formas de discurso que o compõem são suas grandes unidades constitutivas.

Para encontrar os mitemas é necessária uma análise estrutural do mito, considerando sua explicação, sua unidade de solução, a possibilidade de reconstituição do conjunto através de fragmentos e, por último, a capacidade de prever desdobramentos ulteriores. Lévi-Strauss conclui que, ao percorrermos estes quesitos, temos como conclusão que cada grande unidade constitutiva tem a natureza de uma relação. Pois bem, como reconhecermos a diferença entre uma grande unidade constitutiva e outra? Para o autor, “as verdadeiras unidades constitutivas do mito não são as relações isoladas, mas *feixes de relações*, e que é somente sob a forma de combinações de tais *feixes* que as unidades constitutivas adquirem função significativa” (Lévi-Strauss, 1955/1975, p. 244). Assim, é possível, caso a relação provenha do mesmo feixe, ainda que com intervalos consideráveis de tempo, organizar o mito em função de um sistema de referência temporal de um novo tipo, estrutural e não cronológico, e, mesmo havendo novos motivos, estes não alteram a estrutura do mito, ou seja, os elementos de uma combinatória são os mitemas, cuja repetição tem precisamente por função revelar a estrutura do mito na sua invariância.

Por conseguinte, ao nos determos na análise estrutural dos mitos, encontramos a diacronia e a sincronia como inerentes ao mito. Estas duas categorias aparecem indicando que

os feixes de relações se estabelecem de formas variadas, bem como que a decifração de um mito só poderá ocorrer se todas elas forem consideradas. Lévi-Strauss (1955/1975) aclara ser preciso experimentar “sucessivamente diversas disposições dos mitemas, até que se encontre uma que satisfaça” (p. 246), demonstrando a especificidade daquele mito.

O mito deve ser lido a partir de todas as suas versões, ou seja, cada versão acrescenta elementos à compreensão do mito, não havendo modificação estrutural deste de uma versão à outra. Igualmente, não existe versão verdadeira, da qual todas as outras seriam cópias ou ecos deformados. Deste modo, todas as versões pertencem ao mito, constituindo, inclusive, um princípio metodológico fundamental da análise estrutural dos mitos, o de considerar todas as variantes em igualdade de circunstâncias, sem privilegiar qualquer uma delas em termos de maior ou menor autenticidade (cf. Lévi-Strauss, 1955/1975, p. 252).

Em “A estrutura dos mitos”, Lévi-Strauss (1955/1975) vai se utilizar do mito de Édipo para mostrar como funciona o método de análise estrutural dos mitos. Sigamos o quadro abaixo:

Mito de Édipo conforme leitura de Lévi-Strauss			
Mitema 1	Mitema 2	Mitema 3	Mitema 4
Relações de parentesco superestimadas	Relações de parentesco desvalorizadas	[Destruição de monstros] Negação da autoctonia do homem	[Dificuldade em andar direito] Persistência da autoctonia humana
Cadmo procura sua irmã Europa, raptada por Zeus			
		Cadmo mata o dragão	
	Os Spartoi se exterminam mutuamente		
			Labdacos (pai de Laios) = "coxo" (?)

	Édipo mata seu pai Laios		Laios (pai de Édipo) = "torto" (?)
		Édipo imola a Esfinge	Édipo = "pé inchado" (?)
Édipo se casa com Jocasta, sua mãe			
	Etéocles mata seu irmão Polinice		
Antígona sepulta Polinice, seu irmão, violando a interdição			

Fonte: Lévi-Strauss, C. (1955/1975) A Estrutura dos Mitos. In: *Antropologia Estrutural*, p. 246.

Segundo o autor, as relações são agrupadas de modo que poderíamos extrair um traço comum em cada uma delas. A primeira coluna tem como traço comum as *relações de parentesco superestimadas*, na segunda, o signo é inverso, são as *relações de parentesco subestimadas* que estão em evidência. A terceira comporta os monstros e sua destruição; e na quarta coluna estariam nomes que, em uma leitura mais atenta, indicam um mesmo traço – Lábdaco (pai de laio) = coxo, Laio (pai de Édipo) = torto, Édipo = pé inchado –, o traço comum é a *dificuldade em andar corretamente*. Pois bem, se parece ser impossível relacionar as colunas, Lévi-Strauss (1955/1975) busca esta correlação através da afirmação de que duas relações contraditórias entre si são idênticas, na medida em que cada uma é como a outra, contraditória consigo mesma. Assim, a coluna um está para a coluna três, como a coluna dois está para a coluna quatro. Há uma relação entre os feixes. A negação da origem autoctônica do homem é complementada e reforçada pela supervalorização das relações de parentesco, assim como a desvalorização das relações de parentesco afirma a origem autoctônica do homem.

Para Lévi-Strauss (1955/1975), a tentativa de explicar a origem humana está no cerne do mito de Édipo, seja em Sófocles, ao tratar de uma alternativa entre autoctonia e reprodução sexual, seja em Freud, tentado avançar na mesma questão pela vertente de compreender “como um nasce de dois”, ou seja, que é preciso de uma mãe e um pai.

Outro ponto importante a considerar em um mito, que Édipo Rei exemplifica, é a repetição. Aqui ela se apresenta tendo uma função própria, que é de tornar manifesta a estrutura do mito. Todo mito possui, pois, uma estrutura folheada que transparece na superfície no e pelo processo de repetição. Contudo, as camadas não são jamais rigorosamente idênticas. As camadas serão criadas em um número teoricamente infinito, cada qual ligeiramente diferente da que a precedeu. O mito se desenvolverá como em espiral de modo contínuo, mas sua estrutura permanece descontínua.

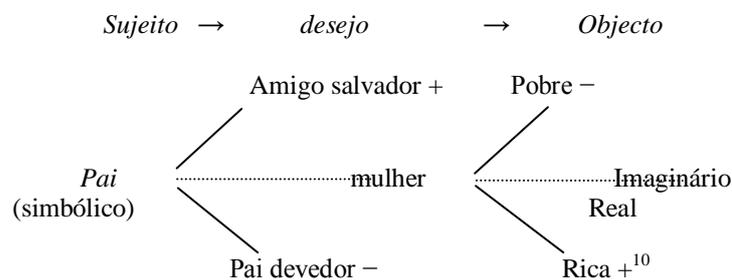
Assim sendo, a repetição no mito de Édipo pode ser observada em todos os acontecimentos que precedem como nos que sucedem o drama de Édipo Rei ao longo de uma série patrilinear, que vai do seu tetravô Cadmo aos seus filhos Eteócles e Polinice, permitindo determinar, segundo Lacan (1977) “na diacronia interna às linhagens heróicas certas combinações tais que um agrupamento de termos que se produz na primeira geração, se reproduz na segunda, mas numa combinação transformada”⁹. É assim que aquilo que se passa na geração de Édipo quando este mata seu pai, Laio, encontra a figura homóloga na geração de Eteócles e Polinice, seus filhos. A relação de Édipo com seu pai, que é de subestimação (nesse caso de parentesco consanguíneo: a filiação) é homóloga à relação entre os seus filhos, que também se matam, manifestando assim igual subestimação do parentesco consanguíneo. Por outro lado, e inversamente, a superestimação das relações de parentesco que Édipo também manifesta ao desposar sua mãe é a mesma, na geração seguinte, a de Antígona prestando a seu irmão Polinice os cuidados fúnebres contra a interdição imposta.

A partir da apreciação do mito e de sua estrutura em Lévi-Strauss, é importante voltarmos ao texto de Lacan (1987), “O mito individual do neurótico” (1953), que situa o modo como cada sujeito, de forma singular, vai construir seu próprio mito, a partir de uma estrutura universal de entrada na cultura. Assim, nos diz Cunha (1987), em seu prefácio deste livro, “o tempo do mito é reversível porque está sempre presente, mas cada vivência mítica particular é irreversível no tempo porque individual” (p. 18) Para Lacan (1953/1987) “tudo se passa como se os impasses próprios da situação original se deslocassem para um outro ponto da organização mítica, como se o que num lugar não está resolvido se reproduzisse sempre noutra” (p. 40), sendo que a “constelação do sujeito é formada na tradição familiar pela narração de um certo número de traços que especificam a união dos pais” (p. 55).

⁹ Cf. Lacan, J. (1977) Intervencion dans la discussion surl'exposé de C. Lévi-Strauss sur lês rapports entre la mythologie et le rituel. In *Travaux et interventions*. Paris: Arep. Nesta edição, as páginas não são numeradas, mas essa referência também está disponível no prefácio de Tito Cardoso Cunha ao texto de Lacan “Mito individual do neurótico”, p. 26-27.

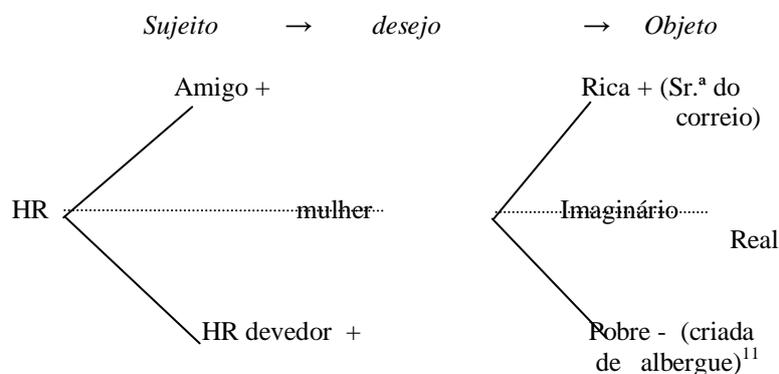
Lacan, neste texto de 1953, vai, a partir da estrutura dos mitos, buscar analisar o caso clínico de Freud, o “Homem dos Ratos”. Para ele, a base sintomática da neurose obsessiva pode ser reduzida a uma leitura estrutural. O estudo se inicia com a constatação de que neste caso há duas fases distintas a serem consideradas, correspondendo cada uma a gerações diferentes. A primeira diz respeito ao pai do paciente de Freud e a segunda ao próprio paciente. De antemão, podemos dizer que a segunda reproduz a estrutura da primeira, marcada por uma transformação, senão vejamos:

1.ª geração: mito familiar



O pai simbólico desdobra-se entre um duplo imaginário que é o amigo salvador e o seu personagem real perdedor, o pai do paciente. Por seu lado, a mulher objeto de desejo também se desdobra, na constelação mítica do sujeito, entre mulher rica, mas real, com quem o pai devedor casou, e uma pobre, mas bela, por quem ele anteriormente tinha tido um interesse amoroso. A neurose do paciente aparece justamente no momento em que o pai o incita a desposar uma mulher rica. Passemos ao segundo mito, agora individual, e comparemos a repetição:

2.ª geração: mito individual



¹⁰ Fonte: Lacan, J (1953/1987) *Mito individual do neurótico*. Lisboa: Assírio e Alvim, p.37.

¹¹ Fonte: Lacan, J (1953/1987) *Mito individual do neurótico*. Lisboa: Assírio e Alvim, p.39.

Observamos que o mito se repete em toda sua estrutura. A transformação percebida está na intervenção das posições relativas da mulher pobre e da mulher rica. A origem da repetição da mesma estrutura mítica no fantasma do homem dos ratos é a não resolução anterior da dívida do pai, tanto em relação ao amigo como em relação à (sua) mulher rica.

Com o objetivo de extrair o funcionamento do mito, podemos tentar localizar como o Homem dos Ratos constrói seu próprio mito e se posiciona como homem e filho. Vimos que há a repetição da estrutura do mito quando o paciente formula uma grade de leitura dos acontecimentos em sua volta tal qual a saída encontrada pelo pai para seus próprios impasses. É curioso que mesmo não seguindo intencionalmente os passos do pai, o paciente como avalista deste atesta sua filiação, encontrando a repetição das questões paternas (seu gozo) em sua própria vida. Se o pai foi um real devedor e se dividiu entre uma mulher rica e uma pobre, o paciente, por seu turno, sente-se um devedor e se embaraça com sua dívida, deslocando para situações triviais – utilizando-se da divisão entre a mulher pobre e a mulher rica – todo o impasse que construiu.

Seu lugar de filho, como fiador do gozo do pai, revela sua inscrição na trama familiar: há uma repetição e dentro dela uma transmissão. Contudo, podemos ver que o mito não é reproduzido na íntegra, sendo possível o legado do pai, mas também o que o pai e sua transmissão não alcançam. Cada versão do mito é individual, ao mesmo tempo em que cada versão aumenta e complementa o mito familiar e social, ou seja, cada vez que o mito é vivido ele comporta um singular, atualizando e repetindo, de forma diferenciada, o que já está dito. Através da estrutura do mito, podemos constatar em Édipo e no Homem dos Ratos como o pai é aquele que transmite a linguagem e, mesmo não recobrando tudo, que algo escape, o pai condicionará a posição do sujeito. Talvez aqui pudéssemos, nos adiantando um pouco, arriscar que com o mito e seus efeitos de repetição e transmissão subtraímos três versões de pai: o pai metáfora, o pai versão e o pai instrumento.

Segundo Miller (2007), o mais comum, é

percebermos, quando um axioma surge, que ele foi passado ao sujeito, em sua infância, num momento especial de disponibilidade e de abertura, por alguém de sua família, ou por quem tinha esse lugar. Assim, o sujeito que fala é também um sujeito falado, daí Lacan ter proferido o neologismo do falasser, um ser falado falante, que adquire, por isso, uma densidade especial que permitiria dizer que o falasser é o conjunto da articulação. Não é o sujeito, é o sujeito *e* a articulação, mais o produto da articulação falasser. Essa articulação S_1, S_2 não é a sua, necessariamente; ao contrário, é inclusive primordialmente do Outro (p. 56).

2.3 - O PAI EM LACAN

Assim como vimos, Lacan se deterá na questão do pai. Ao longo de sua caminhada pela releitura de Freud e depois com uma obra própria, ele produz uma vasta elaboração no que se refere ao pai. Contudo, o pai está sempre como o que introduz a castração, criando a condição para o aparecimento do desejo e a entrada na linguagem. Inicialmente, de um modo simbólico, como pai morto, e, posteriormente, como pai vivo, pela via de consequência de seu gozo, representando e veiculando o interdito, vetorizando o desejo. Portanto, o pai ganhará diversas funções e formas em Lacan. Desde sua função estrutural até aquele que nomeia, bem como sua função de semblante e de enlaçador dos registros simbólico, real e imaginário, Lacan percorrerá as várias faces do pai como o que introduz o simbólico pelo não.

Neste tópico, percorreremos o ensino de Lacan, buscando os aspectos teóricos que nos auxiliarão, criando um terreno para poder compreender as mudanças na função do pai e visando aclarar esta função como marca orientadora de cada experiência. Assim, passaremos pelas modificações na elaboração do Nome-do-Pai, as versões do pai simbólico, do pai imaginário e do pai real, bem como sua função de regulação psíquica, tendo como consequência a constituição do sujeito, o que é a função por excelência do pai.

Ao longo da obra de Lacan (1938-1980), há modificações sobre a noção de Pai. Partimos de um pai como sustentação da ordem simbólica, como fundamento do laço social, reduzido a um símbolo, até chegarmos à sua função de *sinthoma*, como pai vivo, múltiplo das “exceções” à lei.

Em “Função e campo da fala e da linguagem” (1953), há uma das primeiras aparições do Nome-do-Pai em Lacan, em que sua conceituação já demarca o caminho que o pai terá em sua obra: “é no *nome do pai* que se deve reconhecer o suporte da função simbólica que, desde o limiar dos tempos históricos, identifica sua pessoa com a imagem da lei” (Lacan, 1998, p. 279).

Na década de 50, Lacan trabalha a noção de pai articulado ao estruturalismo. Há uma primazia do simbólico. Em seu *Seminário 3: as psicoses* (1955-56/1985), Lacan coloca o pai como o significante da lei. É como metáfora paterna que o pai como lei vem substituir o desejo materno. A marca paterna é, ao mesmo tempo, a do recalçamento do gozo da mãe e da sublimação, ou seja, é a partir da entrada do pai como interditor do incesto que o sujeito será convocado a buscar outra forma de satisfação e de interesse, há um deslocamento do interesse libidinal da mãe para outro objeto. Essa marca é a da instauração da castração, fundando a

experiência humana. Assim, a metáfora paterna faz uma tradução do “complexo de Édipo” nos termos “dessa sujeição do imaginário, campo da relação erótico agressiva, ao simbólico, campo da relação de palavra, que caracteriza a experiência humana, no primeiro momento do ensino de Lacan” (Zenoni, 2007, p. 18).

Nos seminários 4 e 5, *A relação de objeto* (1956-57) e *As formações do inconsciente* (1957-58), respectivamente, a relação do pai real com a instância do Nome-do-Pai é dominante, principalmente no modo como o pai real vai se manifestar em sua relação efetiva com a mãe, enquanto mulher. A intervenção do pai real como aquele que tem o falo, enquanto a mãe não o tem, e como aquele que o dá, ao invés de guardá-lo para si, será decisiva para a saída normatizante do complexo de Édipo, ou seja, para a identificação do sujeito filho à sua posição sexuada. Para isto, é importante que a presença do pai cause impacto sobre o desejo da mãe, enquanto mulher, pois o pai aparecerá mediante o discurso inconsciente da mãe, ganhando aí seu valor. Deste modo, a função do pai é unir o desejo à lei, ou seja, o desejo como uma falta a ser metaforizada na interdição edipiana.

Lacan (1957-58), ao construir uma primeira formalização do complexo de Édipo, busca separá-lo do mito, criando a metáfora paterna, em que as versões imaginárias do pai e da mãe são reduzidas a funções simbólicas. Desta forma, Lacan estrutura o mito freudiano em termos de linguagem, com significantes operativos. O pai é localizado como o significante do Nome-do-Pai (NP) e a mãe como função do desejo, apresentada pelo significante do desejo da mãe (DM). Portanto, a metáfora paterna é uma operação de substituição de significantes, isto é, o Nome-do-Pai, ao substituir o desejo sempre enigmático da mãe, introduz a significação fálica no lugar do Outro, produzindo o enlaçamento do desejo com a lei. Como portador do falo, o pai priva a mãe em um duplo sentido: ele interdita a criança em sua busca infinita e incestuosa de se fazer, ela mesma, objeto do desejo da mãe e priva a mãe do objeto fálico.

No início dos anos 60, em seu *Seminário 10: A angústia* (1962-63), Lacan (2005) faz um pequeno giro, estabelecendo que os termos desejo e lei sejam a mesma coisa, não estando em oposição um ao outro. Desejo e lei juntos fazem obstáculo ao acesso à Coisa, ou, nas palavras de Lacan, “ao desejar, enveredo pelo caminho da lei” (p. 93). Há uma nova articulação na relação que Freud faz do inapreensível do desejo do pai com a origem da lei sendo, neste momento da obra de Lacan, o pai a função que encarna o desejo e a lei, fazendo barra ao gozo. A estrutura da lei vinculada à do desejo sustenta que a estrutura de intrincação do desejo e da lei é o “nome de um pecado do pai” (Porge, 1998, p. 93). Outra mudança a ser considerada em Lacan, neste momento, toca a noção de objeto. Até aqui o objeto estava à frente, como o que faz a produção da cadeia em sua busca; a partir de então, ele passa a estar

anterior à cadeia, inaugurando-a, como o que causa o desejo e não mais um objeto desejado (cf. Lacan, 1962-63/2005, p. 114-116). Lacan articula que o mito de Édipo significa que o desejo do pai é o que cria a lei. Lei e desejo estão juntos. É importante esse giro para entendermos a influência desta mudança sobre o pai em psicanálise. O modo de gozo que um pai pode transmitir está exatamente naquilo que o rege. O seu ser desejante, que inscreve sua particularidade, é o que lhe constitui, o pai é marcado pela falta que o causa, é isto que pulsiona. Não há mais o pai como uma lei que cria o desejo e sim um pai desejante que cria uma lei, um modo de funcionamento da cadeia significante (cf. Lacan, 1962-63/2005, p. 114-115).

Após um período de silêncio sobre o pai, Lacan (2008), em seu *Seminário 16: de um Outro ao outro* (1968-69), vai retomar o mito de totem e tabu e verificar que “o assassinato do pai significa, justamente, que não se pode matá-lo. Ele já está morto desde sempre” (p. 149). Ele se utiliza da criação de Freud para articular que a função paterna só opera se o pai entra como morto, sendo este o momento em que se funda a diferença entre o campo do homem e da animalidade. Lacan ratifica que o fato de não se ter certeza acerca de quem é o pai está na essência e na função do Pai como Nome.

Diante desta condição de incerteza para a paternidade, ou seja, o *pater incertus*, o que dizer da prova de DNA como determinante do pai? Este tipo de prova, em todos os campos do jurídico, vem como a esperança de não se cometer erros e injustiças. O uso da prova biológica do DNA é bem recebido e tem efeitos importantes nas soluções de casos. Contudo, as práticas jurídica e clínica nos advertem das consequências de uma paternidade estabelecida sem que qualquer particularidade se imponha. Os casos em que somente o DNA sustenta a parentalidade demonstram que o aspecto de certeza e universalidade desta prova não são suficientes para que algo se inscreva para o sujeito. O pai como nome, este que marca o sujeito com sua própria inscrição, não se imprime ou se desfaz pelo viés da força de lei. A função paterna necessita de um consentimento, de uma subjetividade que inclua, do lado do pai e do filho, a lei e o desejo. O Nome-do-Pai só pode atuar se houver um desejo decidido de ser pai e sua inscrição não se anula em função de fatores exteriores.

É importante destacar que no *Seminário 16*, Lacan (1968-69/2008) faz clara alusão à problematização da entrada da ciência no campo da paternidade:

A essência e a função do pai como Nome, como eixo do discurso, decorre precisamente de que afinal, nunca se pode saber quem é o pai. ... Aliás, é absolutamente certo que a introdução da pesquisa biológica da paternidade não pode, de forma alguma, deixar de ter incidência na função do Nome-do-Pai (p. 149-150).

Lacan (1968-69/2008) marca que é por se conservar como “simbólico que o Nome-do-Pai é o eixo em torno do qual gira todo um campo da subjetividade” (p. 150). O Nome-do-Pai como função simbólica que se torna lei a partir proibição do incesto, sendo esta a simbolização primordial da lei, efetuada através da substituição do significante fálico pelo significante Nome-do-Pai. De onde podemos arriscar dizer que mesmo a ciência se apresentando como forma de certificação de quem é o pai, ele permanece sendo essencialmente um desconhecido. O Nome-do-Pai é presente e constitutivo do sujeito como semi-dito, a falha fazendo parte do Nome-do-Pai.

A entrada da ciência e da lei como Outro consistente, evidenciando uma certeza e, conseqüentemente, determinando a solução para a vida do sujeito faz aparecer o dito completo, ou seja, deus. O desconhecimento, o ponto de falta, não respondível senão pelo viés da ficção e da fantasia, faz uma questão para a origem que, ao que nos parece, não é solucionada pela ciência; e quando o é, vemos os efeitos de devastação.

Diante dos avanços científicos da época e com a possibilidade, no horizonte, da origem passar a ser definida pela ciência, Lacan (1992), em meio também ao movimento revolucionário mundial, no final dos anos 60, em seu *Seminário 17: O avesso da psicanálise* (1969-70) insiste que a questão do pai não pode ser localizada pela ciência. O pai real, que de alguma maneira efetiva a castração, a ciência não dá conta dele. Ainda com a ciência, na constituição do sujeito o que opera é *o pater incertus est*, ou seja, é o ponto de incerteza que exige a nomeação do pai, isto é, que produz o efeito de referência, de exceção do pai, sendo a construção da realidade psíquica ligada mais a função paterna do que ao biológico. É deste ponto que no campo do direito, nas ações de negatória de paternidade, podemos perceber que se na estrutura psíquica não há mudanças, não se deixa de ter alterações na forma como o sujeito utiliza seus recursos para responder ao que se apresenta. O constrangimento e o silêncio são signos de um desbussolamento diante do contingente encontro com um fora de sentido. Se o sujeito até ali havia encontrado um sentido, uma orientação, ele não sabe a partir do real que surge como se nortear. Há uma vacilação dos recursos que o sujeito portava, pois estes foram construídos a partir de sua história.

Neste sentido, concordamos com Porge (1998) quando diz que,

o fato de que o pai seja, por natureza, *incertus*, clama por uma nomeação deste. O *incertus*, o “não-conhecido” será o zero, e a nomeação o um. Cada nomeação de um pai se faz sobre o fundo do “não-conhecido”, do “zero” conhecido. Ele se torna “um” conhecido. A operação se repete a cada vez e é bem preciso uma ordenação para diferenciar todos os uns (avós, filhos, netos) (p. 34-35).

DM=0

NP=1

Neste período, Lacan (1969-70/1992) retorna ao Édipo para apontar que o nível trágico em que Freud se apropria deste mito é precisamente para assinalar que o assassinato do pai é a condição de gozo, o pai morto sendo aquele que tem o gozo sob sua guarda, de onde parte a interdição, ou seja, é como pai real que faz um corte. Esse atravessamento é traduzido na relação mãe-filho pela privação, ou seja, ele é o agente da castração, não se confundindo com o da fecundidade. Tem-se, portanto, um pai mítico, o pai que ao morrer passa a ser o guardião do gozo ao qual ninguém tem mais acesso; e, por outro lado, tem-se o pai efeito de linguagem, um pai real, agente da castração e que, por sua intervenção, distingue um objeto causa de desejo, abrindo espaço para que a pulsão possa percorrer seu trajeto.

Como vimos a paternidade para a psicanálise aparece com seu valor constitutivo e regulatório. O campo do direito, principalmente o de família, exerce sua influência sobre a sociedade ao operar com as leis que regem e mantêm a sociedade. Neste sentido, há uma busca pela sustentação de lugares e funções que possam ser operadores da própria lei. O direito outorga direitos e deveres a determinados lugares, mas dos quais também cobra a responsabilidade pelo exercício e funcionamento da ordem. No que nos interessa, o direito dá aos pais a função e a obrigação de cuidarem de seus filhos e se responsabilizarem por sua educação e futuro. Assim, a paternidade está no direito como um lugar privilegiado de operar a lei, mas também de responsabilidade pela prole, nos aspectos físicos, psíquicos e sociais. Podemos perceber a proximidade e a universalidade no papel dado ao pai tanto no campo da subjetividade quanto no campo da lei, ou seja, lei e subjetividade como produtos de um ponto comum: o pai.

Para Lacan, através dos mitos, Freud faz do pai a condição de gozo para cada sujeito. A partir de agora, o que importa é o pai confrontado ao que, a partir dessa lei que funda o desejo sobre uma falta de gozo, continua a ser o eco de um gozo fora da lei. O irreal do mito é o que, para Lacan, permite ao homem articular aquilo que lhe escapa do real, desempenhando uma imaginarização do real. Nesta vertente, “o pai estaria localizado em um semi-dizer, entre o saber e a verdade” (Porge, 1998, p. 136), a partir de onde o sujeito poderia se orientar. Portanto, o pai edípico mostra-se como uma ficção do neurótico, erguida para produzir uma figura de pai propícia a seu desejo. A interdição evidencia ser só um semblante, pois que não parte de um gozo que teria sido proibido, mas da não-relação sexual.

A castração é um fato de estrutura e o pai é o que vem nomear ou mesmo tamponar essa relação sexual que não existe. O que se chama pai é aquilo que substitui a não inscrição ou a não existência da relação sexual. É ao pai que vai ser atribuída essa não relação, ou seja, é ao pai que vão ser imaginariamente atribuídos a castração e o gozo perdido por estrutura (Oliveira, s/d, p.11).

Lacan (1971/2009) aponta que “o que é nomeado pai, o Nome-do-Pai, se é um nome que tem uma eficácia, é precisamente porque alguém se levanta para responder” (p. 161). O pai é assim um referencial, um nome, cujo referente não é garantido por uma verdade de experiência e sim pela fé na nominação deste nome, em outras palavras, a incerteza estrutural sobre a paternidade torna incontornável sua abordagem pela fé na palavra que nomeia o pai.

Podemos perceber como o lugar do pai não é dado e nem retirado por fatores externos. A presença do pai vai ser marcada por sua palavra e pela crença em quem profere esta palavra. Mesmo que a experiência não garanta uma inscrição, o fato de haver uma presença pode auxiliar na transmissão paterna. Em alguns casos nos quais o litígio judicial é arraigado, observamos como foi importante a presença de alguém que pôde acompanhar o sujeito, fazendo barra ao capricho que se revela mais tarde nas ações processuais. Esta fé na nominação do pai é essencial e permite que o sujeito possa fazer um uso dela, mesmo que advenham consequências, para construir um novo arranjo.

Do pai referente, Lacan (1973-74) reintroduz a importância da função da mãe como Outro, estando do lado dela a função de vincular a criança a um domínio da cultura, pois é na medida em que a mãe está imersa num jogo de palavras que a criança também o estará. Lacan retoma que o Nome-do-Pai é exatamente o não do pai, somente havendo enodamento borromeano¹² se há o aceite do não do pai. A presença do Nome-do-Pai é o que faz com que os anéis R, S, I se amarrem de modo borromeano. O Nome-do-Pai passa por certo não – dito à mãe ou pela mãe, pois ela pode veicular seu próprio não.

Deste modo, neste período, para Lacan, o único elemento de agrupamento é o sinal da castração, é uma definição pela negação, pela falta. Quando o sujeito entra no simbólico a negação é o único elemento que o coloca em conjunto, sendo este fundamento da negação introduzido pelo pai. O Nome-do-Pai é aquilo que atua negando ao sujeito seu bem mais precioso, isto é, a proibição incide sobre o amor da mãe, a criança aceita o interdito pela possibilidade de fazer laço.

Nas palavras de Lacan (1974):

¹² O nó borromeano é a forma de enlaçamento encontrada por Lacan para escrever *a medida comum* aos termos real, simbólico e imaginário. Melhor definido em seu seminário RSI.

Não basta, para levar esse nome, senão aquela em quem se encarna o Outro, o Outro como o Outro (A), com um grande A, aquela de quem o Outro se encarna, como eu digo, só faz se encarnar, além do mais, encarna a voz, a saber, a mãe. A mãe fala, a mãe pela qual a palavra se transmite... o nome que o pai, o que nos introduz no fundamento de negação – ...é justamente porque todo homem não pode ansiar no seu gozo, quer dizer, em sua essência fálica, para chamá-lo por seu nome, que todo homem "só" chega a se fundar sobre esta exceção de alguma coisa, o pai, enquanto que proposicionalmente, ele diz não a esta essência. O desfiladeiro do significante pelo qual passa ao exercício dessa alguma coisa que é o amor é muito precisamente esse nome do pai... que se cunha pela voz da mãe, no dizer-não de um certo número de interdições, isto neste caso, nos casos felizes, aquele onde a mãe quer, na sua cabecinha, enfim, proferir algumas vacilações (Lacan, lição de 19 de março de 1974 – inédito).

Podemos notar que a encarnação da autoria do Pai na função paterna se estabelece como problemática, não permitindo uma transmissão, ou seja, ao se incorporar o Pai, passa-se a portar o universal de um dito, não sendo possível a constituição de um singular. Nesta medida, ao não dizer “não” à essência cria-se um campo do pai absoluto, como a própria Lei. Poderíamos arriscar a fazer uma comparação com casos em que o DNA – a genética – faz incorporar a certeza, produzindo a essência, impossibilitando a extração do singular como exceção.

Até aqui é possível ressaltar no percurso de Lacan sobre o pai que este é desde sempre incerto. A instauração deste lugar, em princípio, está na palavra da mulher. Essa premissa é a base para que um homem possa ali assentar seu desejo e inscrever para a mulher e, conseqüentemente, para o filho o lugar de uma interdição e de um desejo. É ainda como aquele que vai cuidar do fruto da causa de seu desejo que o homem imprime algo singular, fruto da relação com sua causa. Como o pai vetoriza o desejo e a lei está diretamente relacionado à como ele busca tratar sua causa, ou seja, sua própria falta. O modo como faz de uma mulher sua causa vai ser a via de transmissão de seu desejo e de seu modo de lidar com o gozo: “A relação do sujeito ao gozo e o modo de tratá-lo será definidor para a transmissão do nome. A pluralização dos Nomes-do-Pai acontece na medida em que o nome próprio, singular a cada sujeito, é a consequência da inscrição do Nome-do-Pai a partir do resto” (Rennó, 2004, p. 4).

Em sua última articulação sobre o pai, o Nome-do-Pai comparece como maneira de ligar os três registros – real, simbólico e imaginário. Passa a ser fundamental como e o que cada pai realiza como homem em relação a uma mulher, decorrendo da maneira particular pela qual um pai pode suprir uma não relação sexual.

O pai passa, então, a ser um pai vivo, contendo faltas e falhas na própria relação com a lei. Neste percurso, o pai passa a designar a função de nó que múltiplos substantivos – inclusive o próprio pai – podem desempenhar, deixando de ser o correlato de lei, como único

referente. O Nome-do-Pai deixa de ser a garantia e passa a operar a partir de uma lacuna, sendo o que comportará um lugar para a causa do desejo, para o singular.

Como nos diz Lacan (1974-75):

Pouco importa que tenha sintomas, se acrescenta aí o da perversão paternal, isto é, que a causa seja uma mulher que ele adquiriu para lhe fazer filhos e que com estes, queira ou não, ele tem cuidado paternal. A normalidade não é a virtude paterna por excelência, mas só o justo semi-deus, dito há pouco, ou seja, o justo não-dizer (21 de janeiro de 1975).

Portanto, ao deixar de ser o garantidor da ordem simbólica e vetor do interdito, o Nome-do-Pai se multiplica, ganha a função de semblante¹³, sendo necessário adotá-lo por um elemento de coesão da ordem simbólica que não existe. Já a respeito do pai real, a noção de pai será tratada “não a partir do parentesco, mas do ponto de vista da aliança homem-mulher, sob a implicação, portanto, do efeito colateral da posição do desejo do pai sobre a constituição subjetiva do filho, enfatizando, não a dissimetria dos papéis dos pais, mas sim a diferença sexual, homem-mulher” (Zenoni, 2007, p. 24).

É por esta via que a posição do pai passa a ser a de que “um pai só tem direito ao respeito, se não ao amor” (Lacan, 1974/75), não pela lei, pelo poder, mas diante do desejo do pai, cuja causa é a mulher, ou seja, como ele nomeia essa causa, como se relaciona com o gozo: “A escolha de um gozo e não de outro, daquele que é a causa do desejo por uma mulher e não do que está ligado à imposição da disciplina ou à aplicação da lei é que possibilitará a inscrição da marca paterna” (Zenoni, 2007, p. 24). Lacan (1974/75) vai insistir que “nada pior que o pai que profere a lei sobre tudo: sobretudo nada de pai educador! Melhor aposentado de qualquer magistério” (Lacan, 1974/75, 21 de janeiro de 1975).

Não se trata mais do universal da lei, mas do "um por um" dos sujeitos que se dizem pais, ou seja, da exceção que qualquer um pode fazer para que a “função da exceção se torne modelo” (Lacan, 1974-75). “A versão da causa do desejo que é transmitida, o exemplo que ela constitui, é disso que um pai é considerado responsável, um pai que agora está tomado na particularidade de seu desejo e não na universalidade do significante” (Zenoni, 2007, p. 24).

Assim, o ponto concernente ao pai deriva do modo particular pelo qual um pai pode suprir uma não-relação sexual, ou seja, decorre da maneira pela qual o pai liga o simbólico e o real entre si, que é a maneira de dar nome às coisas da vida (cf. Zenoni, 2007, p. 24). Para Porge (1998), o Nome-do-Pai preenche sua função, não por reduzir-se a um pronome, mas a

¹³ O semblante consiste em fazer crer que há algo ali onde não há nada; não haver relação sexual implica que, ao nível do real só há semblante, não há relação (Miller, 1992/2005, p. 173).

um nome, levando em conta a procriação, a interdição do incesto, a relação do significante à lei, a função de nomear.

Podemos concluir que,

Enquanto no primeiro tempo do ensino lacaniano, o pai real era o operador da castração abrindo a possibilidade da experiência edípica escrita simbolicamente com o Nome-do-Pai na metáfora paterna, em seu último ensino o pai é a exceção que funda, para cada sujeito, uma forma de gozo. ... O pai será tomado, então, pelo estatuto de sintoma e se apresentará como o quarto elemento que sustenta a amarração dos três registros. Nessa dimensão, o pai são as versões do pai que os sujeitos estabelecem para escrever sua forma de gozo (Guerra, 2007, p. 119).

Após situarmos a questão do pai na obra de Lacan e para fins de discutir o tema deste trabalho nos deteremos em duas teses de Lacan sobre o pai, uma da década de 50 e outra da década de 70, mais atentamente nos seminários 4 e 22, *A relação de objeto* e *RSI*, respectivamente, considerando que, nestas referências, as versões do pai estão teoricamente mais próximas do nosso tema.

2.4 - PATERNIDADE, PSICANÁLISE E JUSTIÇA

Para indagarmos o lugar do pai, com sua presença e sua ausência na vida da criança, orientando e possibilitando a transmissão dos elementos essenciais para sua inserção no mundo ou, ao contrário, podendo desordenar e desbussolar o sujeito, ou seja, para investigar a função estrutural e contemporânea do pai, escolhemos dois momentos da obra de Lacan. O primeiro entre 1956 e 1957 e o segundo em 1975. Tentaremos extrair o que da função paterna é ineliminável mesmo havendo uma ruptura na crença paterna, do ponto de vista da experiência do sujeito.

Miller (2007) retoma a metáfora paterna como retranscrição em termos linguísticos do complexo de Édipo e de seu declínio. Nesta releitura essa metáfora seria uma “máquina significante a dar conta de como o sentido chega ao gozo” (p. 69).

Lacan (1957-58) estabeleceu a metáfora paterna como um significante que vem substituir o significante do desejo da mãe, DM, que aparece como um X . A princípio, ante a essa dinâmica significante, o que é significado para o sujeito aparece como um X , a criança não sabendo o que isso quer dizer. Ela o aprenderá quando o desejo da mãe for substituído por um outro significante, o do Nome-do-Pai. A “metáfora que se segue faz emergir um sentido, o

sentido do gozo enigmático da mãe” (Miller, 2007, p. 69), evidenciando o núcleo da metáfora paterna como a resolução do *X* inicial na significação fálica, normativizante: “Essa trajetória traduz como o gozo adquire sentido, sentido fálico. O Nome-do-Pai é essencialmente o operador que permite ao gozo tomar sentido” (idem).

DM . NP
X DM

Em 1956-57, Lacan (1995) se atém ao pai como o que transmite a castração ao se interpor entre a mãe e o filho. Ele utiliza também a noção de falo para dizer que todos estão submetidos à lei, mesmo sendo o pai o veiculador desta. Assim, em *A Relação de Objeto* (1956-57), Lacan (1995) coloca a questão “o que é ser um pai?”. Para ele, como vimos, “o que é um pai? essa pergunta é uma maneira de abordar o problema de significante do pai... é algo diverso de ser-se um pai, aceder à posição paterna. ... Se é um fato que, para cada homem, o acesso à posição paterna é uma busca, não é impensável dizer que, finalmente, ninguém jamais o foi por completo” (p. 209).

A problemática estabelecida no *Seminário 4* nos permite pensar que um pai é aquele que de algum modo vai transmitir a castração. Para tanto ele não está sozinho. Lacan problematiza o “complexo de Édipo” para mostrar a importância de haver uma articulação entre o pai real, que opera a castração, e o pai simbólico, como pai morto que atua na introdução do sujeito na linguagem. Ele distinguirá o pai fazendo uma partitura em seu modo de operar. Assim, teremos o pai simbólico, o pai real e o pai imaginário. O Nome-do-Pai como o pai simbólico; o pai imaginário como o pai ameaçador, mas que também atua em todo o processo identificatório; e o pai real sendo aquele com o qual a criança vai viver a experiência da castração. É interessante enfatizar que, “contrariamente a uma função normativa ou típica que se lhe desejaria dar no drama do Édipo, é ao pai real que se defere, efetivamente, a função de destaque no complexo de castração” (Lacan, 1956-57/1995, p. 226).

A marcação do pai simbólico e sua função poderão ser observadas, neste momento da obra de Lacan, como estruturais, revelando a importância da presença de um homem frente a uma mulher que se torna mãe. O exemplo de Hans, caso analisado por Freud (1909) e utilizado por Lacan neste seminário, é interessante, pois esta criança aos cinco anos de idade desenvolve uma fobia de cavalo. Esta criança é o único filho até os três anos e meio de idade, quando chega sua irmã. A relação de Hans com a mãe é extremamente próxima e nela tudo lhe é permitido. Hans possui a atenção do pai, um pai complacente demais diante do capricho

da sua esposa, que não dá crédito a sua palavra. Não nos deteremos no caso do pequeno Hans, mas esse pequeno fragmento é o suficiente para inserir o que Lacan considera importante ser introduzido para a criança, ou seja, a palavra da mulher sobre este homem. É preciso que a mãe autorize a entrada da lei.

Por outro lado, o pai real é aquele que em algum momento vem preencher esse papel e função, permitindo vivificar a relação imaginária, dando a esta sua nova dimensão (Lacan, 1956-57/1995, p. 216), fazendo dela parte do meio ambiente da criança. Entretanto, Lacan não deixa de ressaltar que a castração e a assimilação desta pelo sujeito se dão porque há a mãe simbólica e, por trás dela, o pai simbólico (construção mítica). O pai simbólico só pode aí se instalar se houver um consentimento à entrada do pai real, ou seja, que a ameaça imaginária possa ser de alguma forma ratificada como verdadeira possibilidade, permitindo a instauração da lei. É preciso que a mãe consinta que seja ela mesma castrada. A palavra do pai deve ser considerada pela mãe, sendo isso um fator determinante.

Para Lacan (1956-57/1995),

se a castração merece efetivamente ser isolada por um nome na história do sujeito, ela está sempre ligada à incidência, à intervenção, do pai real. Ela pode igualmente ser marcada de uma maneira profunda, e profundamente desequilibrada, pela ausência do pai real. Essa atipia quando ocorre, exige então a substituição do pai real por alguma coisa, o que é profundamente neurotizante (p. 226).

Neste momento, Lacan (1956-57/1995) fala da ausência do pai real, deste que de alguma forma pode efetivar a castração. A presença do pai que não se realiza como função pode produzir sintomas como forma de substituição. O caso do pequeno Hans tratado por Lacan no *Seminário 4* nos dá a dimensão de como tal precariedade do pai real produz sua fobia.

Portanto, o pai simbólico, como Nome-do-Pai, é o elemento mediador do mundo simbólico e de sua estruturação. É através dele que a criança deixa o incondicional materno e se insere na articulação da linguagem no mundo. O pai real é, por seu turno, necessário para que o complexo de castração se instale e a função sexual viril tome seu destino. Quanto ao pai imaginário, “é na medida em que o pai, tal como existe, preenche sua função imaginária naquilo que esta tem de empiricamente intolerável, e mesmo de revoltante quando ele faz sentir sua incidência como castradora, e unicamente sob esse ângulo – que o complexo de castração é vivido” (Lacan, 1956-57/1995, p. 374).

Como conclui Guerra (2007), “podemos dizer que é à medida que o pai real é investido como pai simbólico, pela mediação do pai imaginário, que sua função opera seus efeitos de subjetivação na metáfora paterna” (p. 117).

Esse desdobramento feito por Lacan nos permite localizar que, para o sujeito em questão – criança ou adolescente –, há um operador comum, o pai, que não elimina suas várias funções – imaginária, simbólica e real – na transmissão que lhe cabe. Temos como consequência, na ausência de uma delas, certa problematização, particular a cada caso e com compensações ou soluções próprias. A ausência da função orientadora que se espera de um pai frente ao gozo e ao desejo implica um aumento do domínio materno (caprichoso) com relação ao filho.

No Tribunal de Família notamos situações em que há uma tentativa de destituição da figura do pai, ou mesmo de sua autoridade. Diante das dificuldades na conjugalidade e na instauração de funções e lugares na estrutura familiar, vemos crianças e jovens à mercê de um jogo em que, muitas vezes, estes se deixam capturar pelo engodo de também não terem que lidar com a interdição, com a castração. Ora, se por um lado temos, nos dias de hoje, pais condescendentes em excesso, por outro temos aqueles que decididamente não abrem mão de seus lugares na vida de seus filhos, mas que, mesmo assim, não realizam sua função, com sua palavra e a transmissão de seu modo de gozo, junto à sua prole. Tal realidade nos faz pensar que o equacionamento estaria do lado da mãe. Neste sentido, Lacan insiste que é preciso que o pai indique ter o objeto que falta à mãe, ou seja, que estaria na condição de metaforizar o desejo materno.

A escolha do *Seminário 4: a relação de objeto* para abordar este tema se deve a precisão com que Lacan vai tratar a instauração do pai e como se dá esta dinâmica. Nos três tempos do Édipo, Lacan estabelece que haja um primeiro momento em que a criança necessita estar no lugar de ser o falo materno, isso também computado como constituinte do sujeito. Entretanto, é no momento em que um terceiro entra e convoca esta mãe, dividindo-a, que aparece a falta materna, bem como se evidencia que o objeto que a ela falta não é a criança. Em um terceiro momento a entrada deste pai é concretizada e ele deve dar provas de que tem o que a mãe deseja, ainda que seja um semblante.

Esta experiência pela qual a criança passa lança-a em um enredo familiar próprio e singular em que ela vai, através de identificações e de suas elucubrações sobre as posições sexuais dos pais, se orientar e buscar sua própria posição. A definição da estrutura é também marcada neste tempo.

No Édipo, como Lacan (1956-57/1995) diz “é o jogo jogado com o pai, jogo de quem perde ganha, se assim posso dizer, que por si só permite à criança conquistar o caminho por onde nela será depositada a primeira inscrição da lei” (p. 204). Uma vez que a experiência do complexo de Édipo é vivida pela criança, onde pai e mãe ganham seus lugares, podemos dizer que o ponto crucial da experiência infantil foi transposto. Em outras palavras, há a particularização em jogo nas funções do pai e da mãe, de um investimento não-anônimo. Quando há uma determinação externa que invade este campo, intervindo de forma radical naquilo que está constituído, entra em jogo um real impossível de ser assimilado. Assim, é no campo do direito de família que notamos que certas intervenções, de modo invasivo, vêm tentar reinscrever o que se desfez, sem considerar a história e o terreno constituído por outras vias que não a da lei escrita, mas sim no viés da lei do desejo inconsciente que não é anônimo. Neste sentido, os casos acompanhados em um tribunal de família nos mostram como a criança, muitas vezes com seu sintoma, revela a verdade do par parental.

Quando uma criança é motivo de disputa judicial, o que podemos perceber é que ela revela a verdade que aquele casal não foi capaz de suportar. A judicialização das relações parentais pode indicar a dificuldade dos envolvidos em se responsabilizarem por suas escolhas, lugares e funções, convocando a presença de outros para responderem por eles. Podemos arriscar afirmar que, em muitos casos, o Nome-do-Pai opera, mas de modo titubeante e sem crédito, quando a lei, pura e simples, judicializada, é a que vale, e não a lei inscrita pela via do amor e da singularidade.

Diante desta primeira e constitucional inscrição de lei/desejo que carrega consigo o interdito e a castração, o judiciário responderá às demandas contemporâneas e tardias de exclusão ou novas inclusões da paternidade, considerando o pai em suas várias possibilidades, ou seja, presumida, biológica e sócio-afetiva, o que explicaremos em seguida. Assim, a justiça vai buscar normatizar a demanda tentando encontrar o verdadeiro pai.

É importante notar que Lacan (1956-57/1995) demonstra que aquilo que há de estrutural não sofre alterações de acordo com as exigências externas. Tal afirmativa é capital, uma vez que instituída a ordem simbólica e a inscrição do Nome-do-Pai, mesmo que no campo do direito haja sempre a busca pela verdade e por certa garantia quando se trata de saber quem é o pai, o que está inscrito não sofrerá mudanças de estrutura. Ou mesmo o contrário, tendo em vista que não houve a inscrição paterna, não haverá como inscrevê-la pelo viés jurídico, ou seja, externamente à experiência do sujeito.

Seria interessante retomarmos aqui a articulação que Lacan (1987) faz em seu livro *O mito individual do neurótico* (1953). Neste período, o simbólico era prevalente, havendo a

perspectiva de que ele podia recobrir todo o real, ou seja, que o pai era aquele que poderia dar a garantia final. Contudo, mesmo nesta época, Lacan não radicaliza nesta questão, já demonstrando a particularidade de cada experiência. Nas palavras de Lacan (1953/1987):

A assunção da função do pai supõe uma relação simbólica simples, onde o simbólico recobriria plenamente o real. Seria necessário que o pai não fosse somente o nome-do-pai, mas representasse em toda a sua plenitude o valor simbólico cristalizado na sua função. Ora, é claro que esta sobreposição do simbólico pelo real é absolutamente inapreensível. Pelo menos numa estrutura social como a nossa, o pai é sempre, de algum modo, um pai discordante, relativamente à sua função, um pai carente. ... Existe sempre uma discordância extremamente nítida entre o que é apercebido pelo sujeito no plano real e a função simbólica. É nesta in-coincidência que reside aquilo que faz com que o complexo de Édipo tenha o seu valor – de modo algum normatizante, mas mais frequentemente patogênico (p.72-73).

Portanto, mesmo que houvesse uma generalização do mito, principalmente no que se refere ao pai, Lacan já aponta que o pai tem um pecado – ele é castrado –, cada um tem o seu, evidenciando o um a um do pai e seu ponto de exceção de gozo. A impossibilidade do Nome-do-Pai de metaforizar o gozo revela sua versão da castração. De outro modo, os nomes do pai são mitos que tratam a perda do gozo.

Neste ponto, é possível extrair que mesmo que a família seja um mito social, cada sujeito em sua constituição edificará algo próprio. Mesmo em casos em que o formato da família não responde aos moldes tradicionais, há uma estruturação que permite nomear funções e lugares. Contudo, a entrada da criança, ou do adolescente, nos semblantes pode se tornar mais complicada e incerta quando não há quem os sustente e apresente a aparência como semblante do Outro. Vale ressaltar ainda que a função do pai é tomada pela dimensão do particular, como vetor de uma encarnação da Lei no desejo (Lacan, 1969/2003, p. 369), ou seja, articulando desejo e lei. É interessante pensar que, contemporaneamente, estes dois termos – desejo e lei – estão cada vez mais disjuntos, sendo tal disjunção uma das formas de demissão paterna. Por este aspecto, podemos arriscar afirmar que o pai transmite e se sustenta, ao mesmo tempo, nesta função quando articula estes dois termos.

No final de seu ensino, na década de 70, Lacan (1974-75 – inédito) passa a dar outro tratamento ao pai: este não é mais o que dá a garantia sobre o Outro, ele aparece como castrado. O pai passa a ser constituído na vertente homem/mulher. É nesta medida que o pai ganha o estatuto de função de exceção. É também neste período que Lacan trabalha com o nó borromeu, sendo, nesta vertente, a função do pai enlaçar Real, Simbólico e Imaginário.

Inicialmente, no *Seminário RSI* (1974-75 – inédito), não há uma relação entre real, simbólico e imaginário. A princípio, esses três registros coexistem, mas sem enodamento algum, disjuntos. O Nome-do-Pai não vem instituir o simbólico, mas enodá-lo ao Imaginário

e ao Real. É por isso que o Nome-do-Pai tem, neste momento, a função pacificadora, porque ele mantém junto o que sem ele se dispersaria. Mas, aqui, o Nome-do-Pai não é imprescindível para a existência do simbólico. Há simbólico sem o Nome-do-Pai, embora desenodado ou enodado com/por outra coisa.

Ainda no *Seminário 22*, Lacan (1974-75 – inédito) vai ilustrar o estatuto de exceção e o funcionamento como modelo que há na função nomeante do pai. Ele marca que é necessário que qualquer um possa ser exceção para que a função da exceção se torne modelo. Contudo, o contrário não é verdadeiro, não deve a exceção se fazer com qualquer um para que a exceção se torne modelo. Neste último caso, o *qualquer um* desliza para o todo, sem o singular que permite a exceção. É preciso que o sujeito pai possa lidar com a própria castração, com seu modo particular e próprio de gozar. No caso do pai do presidente Schreber¹⁴, podemos perceber que ele faz uma exceção, mas não de modo a ascender ao lugar paterno, e sim como uma exceção que encarna a Lei em sua íntegra, sem qualquer singularidade que constitua uma exceção que revele algo de sua causa, ou seja, de sua falta. Os resultados no caso de Schreber são os de uma ausência de uma transmissão que oriente o sujeito. Ao contrário, ele fica à deriva da Lei sem nome.

É por esta via que o pai passa a ser tratado na vertente homem/mulher, pois para se alcançar este lugar de exceção é preciso que, nas palavras de Lacan, um homem esteja “père-vertidamente orientado, isto é, feito de uma mulher objeto pequeno *a* que causa seu desejo” (Lacan, lição de 21 de janeiro de 1975 – inédito). A partir de então, o pai poderá intervir junto às crianças – fruto da relação com sua causa –, para manter na “repressão... a versão que lhe é própria de sua pai-versão” (*idem*). É por isso que a única garantia de sua função de pai é como sintoma, ou seja, como um modelo da função, mas como exceção, isto é, portando um singular. Neste sentido, não há a busca da normalidade como característica paterna, mas muito mais o singular que é transmitido no semi-dito.

O pai é então castrado, ele só pode ocupar esta função dando provas de seu modo de gozo, do singular que o constitui. Lacan (1974-75, lição 21 de janeiro de 1975 – inédito) lembra que nada pior que o pai que profere a lei sobre tudo, tendo como efeito a sua “*Verwerfung*”, ou seja, sua forclusão. O pai terá que dar provas de como abordou seu gozo para ascender ao lugar de pai e ter direito ao respeito e ao amor. Contudo, é imprescindível,

¹⁴ Daniel Paul Schreber, Presidente do Tribunal de Recursos de Dresden, que escreve e edita suas memórias, publicadas em 1903, sob o título *Memórias de um doente de nervos*. A partir destes escritos Freud escreve, em 1910, um estudo sobre a paranóia, “Notas psicanalíticas sobre um relato autobiográfico de um caso de paranóia” (1911).

nesta experiência, que ele divida a mãe, fazendo aparecer a mulher, sustentando o olhar desta sobre ele. É assim que, como consequência, irá cuidar dos frutos de sua relação com sua causa, sendo por esta via, pai-versamente orientada, que a castração pode se realizar.

Lacan (1974-75 - inédito) constrói essa vertente do pai amarrando-a na noção de sintoma, como função do inconsciente que, inscrito como letra, não cessa de se escrever. A mulher entraria como um sintoma para o homem, ou seja, suportando-se em um desejo em que ela, diante do homem castrado, vem suprir a falta. A equivalência entre sintoma e mulher é a crença que se tem nos dois. No caso da relação homem/mulher, esta última se apresenta para ele como falo.

Há ainda outra vertente do pai tratada neste seminário. Lacan (1974-75 – inédito) pontua que a realidade psíquica de Freud é o complexo de Édipo, e que isso é o mesmo que o quarto termo, como Nome-do-Pai, amarrando os três registros. Para Lacan, em Freud, só seria possível manter R, S, I pelos nomes do pai, ou seja, a realidade psíquica só seria constituída a partir do pai. Ele considera que somente porque

essa suplência é indispensável que ela tem vez: nosso Imaginário, nosso Simbólico e nosso Real estão talvez para cada um de nós ainda num estado de suficiente dissociação para que só o Nome-do-Pai faça nó a partir do Simbólico, do Imaginário e do Real (Lacan, lição 11 de fevereiro de 1975 - inédito)¹⁵.

Fica claro que, mesmo não sendo só o pai o que faz suplência, podendo ter outras coisas substituindo o Nome-do-Pai, como observamos na psicose, há um reconhecimento da importância desta função quando Lacan afirma que “você são todos e cada um de vocês, tão inconsistentes como seus pais, mas é justamente pelo fato de tanto estarem inteiramente suspensos neles que vocês estão no estado presente” (*idem*).

Assim, no percurso do pai observamos um progresso importante quando Lacan localiza o pai como operador estrutural, efeito da linguagem. O pai lacaniano, em sua função de interdito e ordenador de uma lei, permite a criação de um lugar em que um desejo pode advir, balizando a possibilidade de um gozo, desde que ele se dirija a uma mulher. Este é o saldo “de uma operação que só se conclui se o pai foi capaz de ‘afrontar o gozo de uma mulher’, fazendo dessa mulher causa de seu desejo, separada da mãe. Causa que está

¹⁵ Il est certain que quand j'ai commencé à faire le séminaire des " Noms du Père ", et que j'ai, comme certains le savent, au moins ceux qui étaient là, que j'y ai mis un terme, j'avais sûrement - c'est pas pour rien que j'avais appelé ça " Les Noms du Père " et pas le Nom du Père, j'avais un certain nombre d'idées de la suppléance que prend le domaine, le discours analytique, du fait de cette avancée par Freud des Noms du Père, ce n'est parce que cette suppléance n'est pas indispensable qu'elle n'a pas lieu notre Imaginaire, notre Symbolique et notre Réel sont peut-être pour chacun de nous encore dans un état de suffisante dissociation, pour que seul le Nom du Père fasse noeud borroméen et tenir tout ça ensemble, fasse noeud du Symbolique, de l'Imaginaire et du Réel.

articulada no campo do Outro. Está articulada na linguagem, mas não é o Outro” (Rennó, 2004, p. 5).

O Nome-do-Pai, como já explicado anteriormente, passa a ficar mais ligado à palavra do pai na função de nomeação. O pai é tomado um a um, respondendo singularmente pelo seu gozo. Neste sentido, nos casos de judicialização da paternidade, em que há o questionamento sobre o pai, somente o particular de cada caso, isto é, como que a história se instituiu e se passou é que poderá auxiliar na condução de uma solução própria e que possa incluir o sujeito.

Mesmo que não haja mais qualquer relação entre homem e mulher, é a partir deste ponto que algo se estabeleceu para o sujeito pai. Tal premissa permite-nos extrair que, em muitos casos, ao cair a parceria sintomática desmorona também, como consequência, a relação parental, desfazendo, do ponto de vista da experiência, os laços de amor que ali foram construídos.

Sabemos que a modificação que fixa a literalidade do nome próprio inscreve-se na história do sujeito. Este acontecimento tem efeitos, por vezes, devastadores. A ruptura abrupta de uma história constitutiva pode deixar o sujeito frente a um real sem qualquer recurso. A prática institucional revela-nos que os efeitos de uma destituição paterna na subjetividade do sujeito, em sua expressiva maioria, não são estruturais e, por isso, a construção de uma saída fazendo uso do pai como semblante é possível. Contudo, um mal-estar se coloca, pois, se o direito pode instaurar ou desinstaurar a paternidade do ponto de vista legal, na subjetividade, ao contrário, não se pode inscrever ou desinscrever o pai. A legalidade ou a prova pericial podem interferir na vida de um sujeito, colocando em prova os recursos que tem para articular e encontrar um novo “nome”, uma nova resposta, sem, entretanto, haver uma alteração em sua forma de inscrição na linguagem.

Diante da prova pericial da paternidade podemos encontrar vários tipos de saídas construídas pelos sujeitos envolvidos. É interessante perceber, como já dito acima, que são soluções próprias, particulares, mas que, do ponto de vista estrutural, não encontram mudanças. Existem casos em que um novo nome regula o sujeito, auxiliando na ancoragem que lhe é necessária para dar conta do que o desestabiliza, como um psicótico que dizia, após ter acrescentado o nome do pai em sua certidão de nascimento, estar mais seguro, pois aquele nome poderia protegê-lo das zombarias que recebia. Em outro, em que estruturalmente haveria mais recursos simbólicos, a retirada de um nome foi suficiente para desorientar o sujeito, produzindo efeitos sintomáticos mortíferos, como o de uma jovem que, ao fim do trâmite processual que teve como consequência a destituição paterna judicial, passa a cometer

excessos, chegando mesmo a entrar em coma por abuso de álcool e entorpecente. É possível arriscar dizer que nos casos de investigação de paternidade, principalmente as que acontecem de forma tardia e em que já existe uma paternidade estabelecida, a resposta é sempre efeito de um encontro com o traumático contingencial, sendo os recursos psíquicos disponíveis determinantes. É nesta medida que a intervenção do psicanalista, com a escuta do inassimilável que se apresenta diante de sua construção histórica e familiar, pode permitir certo balizamento para a edificação de uma resposta pacificadora. A dimensão de trauma é aqui bem estabelecida se considerarmos que o sujeito se constitui concomitantemente à forma que dá ao que é chamado família, ou seja, ao lugar que vai ocupar como filho e como vai delegar os lugares de pai e mãe. Assim, a entrada da ciência, principalmente, através do exame de DNA coloca questões e embaraços para o campo jurídico e subjetivo. No próximo tópico, buscaremos situar o DNA, dentro do nosso tema, como prova pericial, bem como seus efeitos.

CAPÍTULO 3 - DNA E PATERNIDADE: ARRANJOS CONTEMPORÂNEOS DO PAI

3.1 - O EXAME DO DNA E SEUS EFEITOS SOBRE A PATERNIDADE

Para pensarmos o DNA e sua influência sobre a paternidade, iniciaremos esclarecendo o que é a prova, em especial a prova pericial do DNA, e o seu uso nas ações que envolvem a investigação de paternidade.

A prova é um termo que possui vários significados como teste, verificação, convencimento, entre outros. No campo do direito temos a chamada prova judiciária que é “o elemento integrador da convicção do juiz com os fatos da causa” (Avolio, 1999, p. 24), bem como “o instrumento por meio do qual se forma a convicção do juiz a respeito da ocorrência ou incurrência dos fatos controvertidos no processo” (Cintra, 2004, p. 347). Nota-se que a prova judiciária é utilizada dentro do processo. As provas em um processo podem ser testemunhais, documentais e materiais, esta última produzida por objetos ou coisas, o que chamaríamos, genericamente de prova pericial.

O atual Código de Processo Civil (2002), em seu artigo 332, esclarece que “todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”. Uma pequena digressão ajudará a pensar como os casos que envolvem a paternidade e sua ratificação biológica evoluem e suas dificuldades diante da lei.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LVI, destaca que é inadmissível dentro do processo a utilização das provas obtidas por meios ilícitos. Elas são obtidas com transgressão do direito material. Assim, uma saliva colhida durante a visita paterno filial, sem o conhecimento dos testados em questão, menores de idade e sem o conhecimento de um dos pais – como veremos em um caso no capítulo quatro – poderia ser considerada uma prova ilícita. Contudo, ilícita ou não, o resultado de um exame de DNA pode transferir a gravidade de um ato ilícito na coleta de material para a mentira sobre a filiação e aliviar o meio ilícito de se fazer a prova. É importante, contudo, esclarecer que, no caso do exame de DNA como prova pericial, no Brasil, o modo de alcançá-la sem o conhecimento da outra parte não é ilícito, mas seria ética?

Para evitar distorções e maiores impasses diante da lide processual foram criados limites e formalidades para a coleta de provas durante o trâmite da ação, é a *atividade probatória* ou *procedimento processual*. Neste sistema, encontram-se requisitos gerais para todos os meios de prova, sendo que todos os tipos de prova devem seguir os princípios da boa-fé e do amplo direito a defesa.

No que se refere à prova da paternidade o que se busca antes de tudo é o *reconhecimento do estado de filiação pelo filho* (Blikstein, 2008, p. 103). Nas ações judiciais que tratam do tema, observa-se como uma demanda desta ordem visa obter do Juízo uma ratificação da existência de um vínculo de filiação que não é pacífico. Os efeitos jurídicos do reconhecimento da paternidade são: patrimoniais, ou seja, direito a alimentos e sucessão; ou não patrimoniais, tais como a submissão ao poder familiar, o uso do nome de família, etc. (Blikstein, 2008, p. 104).

Existem vários meios de prova nas ações de paternidade, sem haver uma hierarquia entre elas. Inicialmente, temos a prova que considera em sua investigação os indícios e presunções, ou seja, a comprovação de relacionamento sexual havido entre a mãe do investigante e o suposto pai. Outro tipo de prova é a testemunhal e de depoimento pessoal, informando sobre a existência ou não de relacionamento entre a mãe e o suposto pai. Tem-se a prova documental, como carta escrita pelo suposto pai discorrendo sobre a paternidade. Há o exame prosopográfico que avalia a semelhança das partes processuais e os exames hematológicos como o tipo sanguíneo, Rh, o HP e PGM e o HLA. Em um conjunto, os exames hematológicos dão boa precisão sobre a paternidade. Contudo, nota-se, até aqui, que não se estabelece uma garantia ou certeza absoluta sobre a paternidade biológica. O pai continua incerto.

A verificação da paternidade pelos exames de tipagem de DNA, iniciada em meados da década de 80, permite certeza de 99, 9999% para inclusão da paternidade e 100% de certeza para a exclusão da paternidade. Nesta investigação são analisadas várias regiões em cromossomos diferentes, encampando maior diversidade de mudanças entre indivíduos. É importante salientar que a utilização do exame de DNA como única prova para o estabelecimento da paternidade é bastante questionada no meio jurídico, bem como no meio científico, pois descon sideraria o vínculo afetivo e a posse de estado. No exame de DNA, a probabilidade de erro no resultado é mínima, se for considerado não haver fatores externos que comprometam ou prejudiquem a coleta e avaliação do material colhido.

No Brasil não há legislação específica para normatizar o exame de DNA – realizado a pedido judicial ou não –, qualquer indivíduo pode realizá-lo, emitindo-se laudo sobre a

inclusão ou exclusão da paternidade. Isso compromete a qualidade e a credibilidade de tal exame e seu uso, tanto técnica quanto eticamente.

Nos casos de investigação da paternidade visando o reconhecimento desta, a pessoa legítima para propor a ação é o filho. Em caso de morte deste e a ação tenha sido iniciada os herdeiros podem dar continuidade, conforme o artigo 1606 do Código Civil atual. Mas é importante salientar que o filho pode ser representado pela mãe e pelo Ministério Público.

Como já citamos, o artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) define que:

Art.27. o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.

No caso de recusa do suposto pai em fazer o exame de DNA, mesmo ainda não sendo lei, mas já com projeto na Câmara dos Deputados, há várias decisões do Superior Tribunal de Justiça que sustentam que tal negativa é a presunção da paternidade.

Não há consenso no campo jurídico sobre a ação de negatória de paternidade. Existem segmentos que sustentam que o DNA é a prova final sobre a paternidade: outras correntes argumentam que somente o que pode assegurar ou não o vínculo paterno filial é como se estabeleceu esta convivência, a responsabilidade e o grau de reconhecimento dos envolvidos em seus lugares. Neste sentido, optamos por seguir Daniel Blikstein (2008) em seu livro *DNA, paternidade e filiação*. Segundo Blikstein (2008), a presunção da paternidade, lei 12004 de 29 de julho de 2009, pela recusa a submeter-se ao exame pericial do DNA “foi a solução encontrada, que não coaduna necessariamente com o conceito de filiação e a formação da relação paterno-filial” (p. 112). Este autor pondera que uma relação de pai e filho não se faz por presunção, bem como considera que há vários meios de comprovação da paternidade, entre elas, e a principal, a sócio-afetiva, não sendo possível acatar somente o DNA.

O Código Civil de 2002 excluiu as disposições do antigo artigo 363 (Lei Civil de 1916) que permitia a interposição da ação de Investigação de Paternidade somente se tivesse havido concubinato, rapto da mãe pelo suposto pai e existência de documento escrito, firmado pelo suposto pai, indicando o reconhecimento da paternidade. Tal exclusão possibilita diante de qualquer dúvida quanto à filiação ingressar com a ação pertinente.

3.2 - DA POSSE DE ESTADO: A PATERNIDADE SÓCIO-AFETIVA

A posse de estado do filho, ainda não reconhecida em lei no Brasil, é a indicação, reconhecimento e modalidade de constituição de paternidade. Na maioria das vezes, a comprovação da posse de estado de filho é feita pela via testemunhal, tendo como requisitos: “o filho deve possuir o nome do pai (*nomen*), deve ser tratado como filho daquele pai (*tractatus*), deve comportar-se e ser enxergado socialmente como filho daquele pai (*fama*)” (Blinkstein, 2008, p. 115). Podemos perceber que a posse de estado é a filiação sócio-afetiva, modalidade de parentesco civil já tratada nos tribunais de família do Brasil.

Diante das questões levantadas sobre a definição da paternidade pelo judiciário e o uso de prova pericial genética, Luis Edson Facchin (1996) comenta:

Na determinação da paternidade, a adoção da liberdade da prova pericial trouxe uma dominante tonalidade: ou o laudo exclui a paternidade, ou o laudo afirma a paternidade. A ciência, muitas vezes relegada pelo direito, passa a fornecer as tintas para que o magistrado desenhe sua decisão: este é o filho, diz o perito; aquele deve ser o pai decreta o juiz (p. 57).

Do ponto de vista dos sujeitos envolvidos, o que podemos observar na prática judiciária são os efeitos deste tipo de abordagem da paternidade. Diante de grandes expectativas o que se colhe na maioria das vezes são frustrações, pois o campo subjetivo não é contemplado pela sentença.

A título de ilustração da questão aqui apresentada utilizaremos dois casos, conhecidos na mídia, para pensar como a judicialização das funções parentais vem interferindo na constituição da família e estabelecer um paralelo entre a prova pericial de DNA produzida, sua eficácia jurídica e sua repercussão subjetiva, ponto central deste trabalho.

Primeiro caso – uma mulher entra na justiça pedindo o reconhecimento de paternidade para si de um famoso jogador de futebol, Pelé. Ela o faz tardiamente, de modo oficial, por ter tentado, anteriormente, através de sua mãe, por várias vezes, uma aproximação com o suposto pai que se recusava a reconhecer a então criança como sua filha. Logo que surgiu o exame de DNA a batalha judicial começou a ser travada. A semelhança desta agora mulher com o suposto pai era impactante. Este homem recusava a paternidade alegando não ter convivido com a mãe da suposta filha. O caso se arrastou por vários anos, com recursos a todas as instâncias do judiciário pelo suposto pai, por não aceitar a paternidade a ele estabelecida.

Todos os exames periciais, inclusive o de DNA, realizados confirmaram a paternidade biológica.

Vemos que, do lado do pai, a certeza da ciência não foi suficiente para mobilizar este pai biológico em direção à paternidade para esta filha. Em contrapartida, para essa jovem a inscrição de parentesco, através da palavra de sua mãe, bem como de sua extrema semelhança com este homem, se efetivou, sendo ela sempre filha, jamais abrindo mão de lutar por este direito.

Neste caso, apesar da tentativa judicial de nomear este homem como seu pai, este se recusou terminantemente e, quando tal paternidade legal foi estabelecida, o pai se recusou radical e publicamente a conviver com esta filha.

Uma reportagem da revista Istoé Gente, em 1999, esclarece o percurso desta batalha:

Os atritos entre Sandra e Pelé começaram em 1991, quando a jovem procurou o ex-jogador, alegando ser filha dele. Descrente, Pelé pediu um exame de DNA e prometeu à menina que, caso fosse comprovada a paternidade, ele assumiria suas responsabilidades. O resultado positivo saiu em 1992. Pelé não hesitou e recorreu à Justiça contestando a veracidade do resultado. “Não entendo essa atitude. Até aquele momento, eu só queria ser reconhecida como filha dele”, diz Sandra. Em contrapartida, ela move na Justiça, uma ação de indenização por danos morais e abandono por parte do pai. A briga judicial não parou por aí. Durante os cinco anos de processo para reconhecimento de paternidade, Pelé relutou em aceitar a filha, movendo contra ela 13 recursos. “Foi ela que criou todo o mal-estar, quando procurou os jornais e a televisão”, disse o rei.

Segundo caso – Os pais se separam. Há a regulamentação de visitas, o estabelecimento de pensão, etc. Durante algum tempo a convivência transcorre normalmente, depois vai se distanciando até que este pai passa a não mais procurar o filho nem atendê-lo. Longo tempo e várias tentativas por parte do filho de conviver com o pai não mobiliza este pai. O filho entra na justiça pedindo indenização para o pai por abandono afetivo. Todas as instâncias são percorridas, mas isto não muda a relação de pai e filho.

Embora neste caso não haja dúvidas sobre a paternidade, não há também o exame de DNA, vemos uma destituição por parte do pai de seu lugar na vida deste filho. A judicialização, a lei, a sentença, neste caso, pouco ou nenhum efeito produziu na convivência afetiva paterno-filial, o olhar deste pai não se voltou para o filho por causa da justiça ou da mídia. Do caso em si sabe-se, pela própria mídia, que o pai não deixou de pagar a pensão. No nível das obrigações as coisas não mudaram¹⁶.

¹⁶ Este caso foi amplamente divulgado na mídia. Cf. Afeto no banco dos réus, 19/03/2008 em www.terra.com.br/istoe-temp/edicoes/.../artigo74932-1.htm Consultado em 11/09/2010.

Diante destes exemplos fica a pergunta: é possível impor e inscrever a paternidade juridicamente? Preliminarmente, extraímos do primeiro caso que a paternidade, biológica ou não, passa pela adoção, por um desejo que não seja anônimo. Neste caso, ao que parece, o pai biológico não pôde transmitir nada a sua filha. Foi impossível para ele adotá-la, inscrevê-la no campo do amor, não havia qualquer relação de desejo que particularizava este encontro e o fruto deste. Esta filha era para ele uma “pessoa” qualquer, não tinha traço que reconhecesse como seu.

Do segundo caso, retiramos uma pergunta: teria acontecido uma “desadoção”? O que o caso nos conta é que durante a vigência do casamento com a mãe da criança, e mesmo após o fim deste, este pai esteve do lado deste filho, assumindo-o como tal, tanto social como subjetivamente. Com o passar do tempo o interesse desaparece deixando a criança a deriva e sem referência, parece que afetivamente houve uma ruptura de “promessa”. O termo desadoção é aqui utilizado para indagar o aspecto do desejo, da singularidade que deixa de existir. Por outro lado, é curioso pensar que também este filho tentou objetivar esta relação na medida em que busca judicializar este parentesco, bem como colocando preço neste abandono.

É importante para fins de melhor compreensão dos termos estabelecermos que a paternidade aqui esteja relacionada à função paterna, ou seja, o lugar que o pai entra como estrutural e como vetor para o sujeito. Diferente do pai que pode estar em várias classificações, como o pai biológico, o pai de carne e osso, mas que não necessariamente exerce a função. Assim, buscaremos estabelecer a importância e o lugar de cada um para pensarmos a paternidade judicializada e seus efeitos.

3.3 - O DNA E A REVELAÇÃO DO ENIGMA ESTRUTURAL

Nesse tópico, discutiremos, a partir da psicanálise e seu conceito de traço (junto com seus correlatos), o estatuto teórico dos efeitos subjetivos decorrentes da incidência do DNA. Em muitos casos de investigação da paternidade, principalmente os de forma tardia, o resultado da pesquisa genética, através do exame de DNA, pode surpreender de modo demasiadamente negativo. Do ponto de vista subjetivo, revela-se o traumático encontro com o real, com um sem sentido e impossível de ser simbolizado, ou seja, com o que não é possível

de ser assimilado pelo aparelho psíquico. Neste sentido, faz-se importante marcamos, diferentemente do real, o que seria a realidade para o sujeito. Para a psicanálise a realidade é sempre psíquica e subjetiva, estabelecendo-se de modo singular para cada sujeito diante do real inominável.

A reivindicação à justiça para que defina um tipo de solução, bem como de reparação, é, podemos dizer, um modo de tentar simbolizar, de assimilar o real em jogo – saber absoluto que expulsa o sujeito de sua história. Nesta experiência, diante de um contingente devastador, ou seja, frente a uma situação inesperada e de difícil assimilação, o sujeito, mesmo que precariamente, é convocado, através de sua própria demanda, a se responsabilizar. Desta forma, a resposta do judiciário, mesmo sem perder a referência a lei, deverá levar em conta o caso a caso. A tentativa de normatização, nestes casos, traz, de um modo geral, um fracasso do ponto de vista prático.

O judiciário, com seus operadores – juízes, promotores, psicólogos, assistentes sociais, entre outros –, deve buscar, na medida do possível, escutar o particular de cada caso, entendendo que somente no um a um do que é ser pai, a incidência da paternidade para a criança ou jovem pode-se orientar uma saída. A consideração do resultado da pesquisa genética como mais um dado processual, e não como a verdade intransponível, pode ajudar a contemplar o que há de singular, possibilitando criar bordas para aquilo é incompreensível e desorientador.

Neste sentido, ao investigarmos os efeitos subjetivos da biologização da paternidade, deparamos com a necessidade de tratar, do ponto de vista teórico, de como, para a psicanálise, se inaugura o sujeito. Acreditamos, assim, poder compreender melhor a radicalidade da constituição subjetiva. Para tanto, buscamos utilizar dois conceitos: o conceito de traço, por estar diretamente ligado à constituição do sujeito, e o de inconsciente, por se equivar ao sujeito propriamente dito. O traço seria a primeira marca recebida pelo sujeito, porém esta primeira inscrição sofre um recalque. Assim, o traço permanece, mas recalcado e também inconsciente. Em um terceiro tempo, o sujeito constituído pode se dizer a partir da interpretação que faz das marcas que lhe foram inscritas. No que se refere ao inconsciente, Lacan (1979) em *O seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise* (1964) nos chama a atenção para o fato de que o inconsciente é algo de não realizado, ou seja, o inconsciente está sempre em vias de advir e, por isso, torna-se impossível de ser antecipado. Neste sentido, Lacan reafirma o caráter evanescente da função inconsciente e sua equivalência estrutural com a função do significante que insiste na busca de uma significação, sem jamais satisfazer-se, ou seja, sem realizar-se em uma única significação.

Da articulação entre traço e inconsciente podemos extrair que o traço, ao ser a marca inaugural do sujeito, é o que produz e faz funcionar o inconsciente, ou seja, o inconsciente seria uma função significante, produtor de efeitos de sentido. É importante ressaltar que, em Freud, o pai seria o provedor desse momento que se inaugura no sujeito, sendo esta sua função. Como nos mostra Brousse (2008):

em Freud, o que deve ser acentuado é o inconsciente ligado ao recalque pelo pai, ou seja, pela autoridade. Hoje, o inconsciente não é mais ligado unicamente à autoridade. Ele está também ligado às outras maneiras não edípicas, não paternalistas e não paternas. Para resumir, o inconsciente contemporâneo é um inconsciente não todo edípico, não inteiramente ligado à interdição, e bastante ligado ao impossível e à impotência.

De qualquer forma, o inconsciente em psicanálise, em Freud ou contemporaneamente, é formado pela inserção na linguagem e, nesta medida, a castração se presentifica também por outras referências.

Em sua “Carta 52”, dirigida a Fliess, Freud (1896/1980) escreve: “Você sabe, eu trabalho com a suposição de que nosso mecanismo psíquico aparece através de camada sobre camada: o material presente na forma de traços de memória (*Erinnerungsspuren*) sofre de tempos em tempos um rearranjo, uma transcrição após novas relações” (p. 254). A partir dos conceitos de traço e inconsciente haveria a possibilidade, diante de uma contingência traumática, de se produzir rearranjo no que está inscrito e registrado? Talvez não se trate de um rearranjo, no sentido da inscrição de um novo traço, mas de fazer um novo uso do que está inscrito a partir de “novas relações”, como diz Freud. Partimos da crença de que essa inscrição primeira do traço é que será o orientador estrutural e, assim, acreditamos que o encontro com o real pode permitir novas respostas, mas sempre a partir da constituição do sujeito.

É importante destacar que o DNA não é o traço que interessa ao sujeito da psicanálise. Como um puro código genético, o DNA também estaria sujeito a ser acionado pelo Outro para que se transformasse em vida inscrita na linguagem, ou seja, em uma singularidade. Podemos arriscar dizer que o DNA, nos casos que envolvem família e, principalmente em descobertas tardias, quando um pai já foi estabelecido, ao entrar como verdade absoluta, estanca a circulação – do desejo – ao revelar a resposta para o enigma – traço – inerente ao sujeito. O que permeia o DNA, no viés do sujeito, é a adoção feita por todo pai a todo filho, isto é, a inscrição de um singular, de um desejo que não seja anônimo. O DNA com sua lógica de verdade, de ciência, pode produzir uma desadoção da criança, mesmo que, na maioria dos casos, a questão passe pelo homem/mulher. Como citado anteriormente, a desadoção aparece

como uma “ruptura de promessa,” termo utilizado por Phillippe Lacadée (2006) para dizer que “os adultos oferecem à criança uma promessa de vida e , se eles se vão, há uma ruptura de promessa” (p. 66). De outro modo, o mesmo pode ocorrer quando um pai abandona seu lugar na vida da criança e os cuidados que despendeu com ela até aquele momento. Exatamente no ponto em que há uma revelação do engano referente à causa de seu desejo – sua mulher – este fruto, o filho, não fica impune. Ao contrário, ele é a prova viva da traição, de um desenlace.

Ao introduzir a questão sobre a verdade da prova da ciência, o DNA, e sua relação com a paternidade, optamos por ir ao texto de Lacan “O seminário sobre ‘A carta roubada’”¹⁷ (1955) por entendermos que este artigo nos permite uma articulação sobre o estatuto da verdade, da mentira e do semblante, bem como a impossibilidade destes termos serem absolutos ou mesmo isolados. Observamos a necessidade de uma articulação destes termos quando tratamos da paternidade, por percebermos o quão complexa é a função da paterna.

Lacan (1955/1998) usa a tradução de Baudelaire de “A carta Roubada” de Edgar Allan Poe para falar do significante e sua função de significação¹⁸. Ele enfatiza como é preciso para que a cadeia significante tenha seu curso, isto é, que um significante sempre remeta a outro significante, que nenhum significado possa ser absoluto, o que estancaria a produção da cadeia significante. É interessante ver que neste conto a carta, fechada e enigmática quanto ao seu conteúdo de verdade ou mentira, é o personagem principal. A carta é recebida pela Rainha que ao identificar o remetente não a abre, mas sabe que corre risco caso a carta seja descoberta. Em seguida, o ministro percebendo tal receio rouba a carta e passa a apresentar outra relação com a Rainha, a de poder sobre ela. Supõe-se um conteúdo comprometedor, mas, enquanto fechada, a carta mantém sua função de enigma e de semblante de poder. Dupin, outro personagem (o detetive), fica encarregado de reaver a carta e a subtrai então do ministro, substituindo-a por outra falsa. Não abandona, contudo, a intenção de deixar sinais de que a carta substituta é falsa – mantendo o problema.

¹⁷ A ideia de utilizar o “seminário sobre ‘A Carta Roubada’” escrito por Lacan, surgiu em uma apresentação de caso no Núcleo de Psicanálise e Direito em 2010. Márcia Rosa, a quem agradeço, foi a debatedora e articulou a impossibilidade de se chegar à uma significação única e final, o que paralisaria a cadeia significante.

¹⁸ Se, como formula Saussure, em uma língua, cada termo tem seu valor em oposição a todos os outros termos, é somente no final da articulação significante que a significação advém. Outra maneira, como faz Lacan, de enfatizar a função *a posteriori*, para indicar que a significação nunca vem senão no final da própria articulação significante. Compreende-se, então, que produzindo a sequência significativa, a articulação significante prevalece, portanto, sobre a cadeia de significados. Lacan também estabelece uma diferença precisa entre sentido e significação, sendo esta última um efeito, isto é, algo que passa a existir em um encontro de elementos. O sentido é o efeito que surge na relação do eu com a imagem e que se articula no encontro de dois sistemas: o imaginário e o simbólico. Já a significação é um efeito do simbólico. Sinônimo de sujeito do inconsciente, ela é o efeito produzido pelo vínculo entre dois significantes.

Podemos extrair para além da trama que, enquanto a carta está fechada, ela circula em várias mãos como um objeto de desejo importante. Há um jogo em que a incerteza e o semblante permitem que o simbólico opere. Assim, enquanto enigma, a carta cumpre sua função de enlaçar os personagens. Talvez pudéssemos comparar tal função da carta, nesta obra de Poe, com a função de *pater incertus est* na função paterna, ou seja, o enigma sobre a filiação é que permite que não se instaure o senhor absoluto do saber como pura Lei e certeza, permitindo a enlaçamento pelo desejo, constituindo o sujeito. Não seria assim com a paternidade? Apesar de Lacan estabelecer que o pai seja estruturalmente desconhecido e que é nisto que repousa a paternidade, ou seja, a verdade, a mentira e o semblante estando interligados, ele não desconsidera que a ciência vai influir na paternidade – enquanto função. Como já vimos nas palavras de Lacan (1968-69/2008): “Aliás, é absolutamente certo que a introdução da pesquisa biológica da paternidade não pode, de forma alguma, deixar de ter incidência na função do Nome-do-Pai” (p.149-150).

Com o DNA, há a transformação da incerteza estrutural sobre o pai em *pater is est*. A partir da ciência, vislumbra-se a possibilidade de uma certeza nomear e autorizar a função paterna. Quais os efeitos dessa nova ordem universal¹⁹ diante do singular, do desejo, como constituinte do sujeito? A resposta, através da certeza genética, afasta a paternidade como conectada ao gozo, como marcando algo da singularidade, a partir da transmissão da escolha do objeto de desejo de um homem que fará daquela mulher mãe, isto é, aquela que lhe dará frutos dessa causa. Sendo esta última hipótese o que faz com que o pai seja exceção, no um e não no universal da natureza.

Anos mais tarde, Lacan (1976-77), em seu *Seminário 24: L'insu que sait de l'une-bévue s'aile à mourre*, retoma “A carta roubada”. Um aluno sob sua orientação, na tentativa de sustentar sua própria tese, introduz um novo personagem no conto de Poe. Nesta nova versão, o personagem Bosph conta ao rei o que sabe da carta. “A carta que não chega, a carta que é prolongada em seu circuito”, permitindo em sua circulação que a trama se enrede e continue, de repente, vê seu fio cortado. Aparece uma “verdade”, o semblante cai, produzindo uma paralisação com o surgimento do saber absoluto. Assim, esse personagem é “a encarnação do saber absoluto..., mostrando o itinerário de uma verdade que não eclode em parte alguma” (cf. Lacan, lição de 15 de fevereiro de 1977).

¹⁹ A categoria do universal como o que comporta os elementos que tem as mesmas propriedades, um “para todos”; o particular como categoria que se localiza como uma parte da classe total, definido pelos predicativos descritivos; e o singular como o Um disjunto do universal, como único, o Um da não relação. Para Lacan o singular seria sustentado pelo traço unário.

Miller (2007) ao comentar essa passagem ratifica a interpretação de Lacan sobre este personagem, Bosph, tratando-o como o saber absoluto e “um saber absoluto tagarela” (lição de 16 de maio de 2007, p. 7). Sobre as incidências dessa forma de saber, Miller (2007) retoma a afirmativa de Lacan de que o erro do imaginário é que ele esvazia as evidências, acrescentando que, na verdade, o imaginário é florido. Deste ponto entendemos que uma verdade advinda do real e que recusa o enlaçamento com a não-verdade, com a meia-verdade e o semblante – como simbólico – permite uma proliferação imaginária, produzindo estragos. Miller (2007) esclarece que o saber absoluto vem de um *eu sei* que tem consciência, ou seja, não somente saber, mas vontade de não mudar. Em outras palavras, e articulando ao nosso tema, poderíamos propor que o saber absoluto e sem mediação – o DNA – provocaria uma paralisia no campo simbólico, da paternidade, por produzir uma certeza encharcada de imaginário, ou seja, esse real que aparece, ao ser tratado de forma imaginária, provoca uma impermeabilidade a qualquer tentativa de simbolização.

O saber absoluto é, para Lacan, o saber no real, o saber da existência da não-relação sexual, mas que pode anunciar alguma coisa sobre a aparência. “Não há senão o *paresser*²⁰ do que temos a saber” (Lacan, lição de 15 de fevereiro de 1977). O saber, portanto, está no real e o real diz a verdade, mas se ele não fala, é preciso articulá-lo ao simbólico para dizer qualquer coisa que seja. Diante da questão da ciência e dos efeitos de um exame pericial, podemos ponderar que a aparição do DNA, enquanto real, pode estancar o que de simbólico sustenta uma função, no sentido do trauma que produz. Trata-se de uma revelação que faz cair a aparência. O efeito de um saber absoluto que não deixa lacuna para uma saída subjetiva. A resposta, muitas vezes, se engessando na certeza.

Lacan (1976-77) faz notar nesta lição que o contrário de *Verneinug* (negação) não dá a verdade: “É preciso dizer uma coisa falsa para conseguir fazer passar uma verdade. Uma coisa falsa não é uma mentira. Ela não é uma mentira senão se a quer como tal, o que acontece muitas vezes se ela visa de alguma forma a que uma mentira passe por uma verdade” (lição de 15 de fevereiro de 1977). Ora, na paternidade o que pode ser transmitido precisa ser passado por alguém que a princípio é nomeado como tal. É neste sentido que um desejo, uma causa, ganha corpo de verdade, já que *pater incertus est*. Assim, mesmo que o pai não seja a verdade do DNA, não quer dizer que seja uma mentira, pois é como ficção que o pai pode suportar esse lugar, ou seja, que o semblante funciona.

Nesta vertente, Lacan (1976-77) prossegue criticamente, apontando que é preciso olhar duas vezes antes de se admitir uma evidência, que é preciso averiguá-la como tal, que

²⁰ Neologismo de Lacan para juntar *parêtre* – parecer – e *l'être* – o ser.

nada é seguro em matéria de evidência, que é do esvaziamento que a evidência se revela (lição de 15 de fevereiro de 1977). No que se refere à paternidade, podemos pensar que esta função não é desfeita por uma evidência como o DNA, é preciso olhar tal evidência mais de uma vez, pois ao esvaziar seu conteúdo de saber absoluto permite-se aparecer uma evidência não tão absoluta, mas eficaz, ou seja, a paternidade.

A separação das três categorias, verdade, mentira e semblante, cada uma funcionando de modo isolado, pode provocar uma disjunção entre desejo e lei, produzindo uma queda da figura do pai. O DNA, enquanto uma prova que desvela a verdade, transformando-a em mentira, pode produzir um rasgo na relação pai-filho, isto é, a noção de pertencimento, já trabalhada por nós, fica seriamente comprometida. Nesta medida, as varas de família ocupam o lugar onde as consequências de certa desarticulação aparecem. O que poderia a psicanálise nestes casos? O psicanalista no tribunal de família poderia ofertar outra saída? É o buscaremos tratar no próximo capítulo.

CAPÍTULO 4 - O PSICANALISTA NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA

4.1 - O TRIBUNAL DE FAMÍLIA E A DEMANDA CONTEMPORÂNEA

Na prática judiciária, diante dos casos que nos chegam, podemos perceber que a justiça, em certa medida, ao responder as ações de investigação de paternidade questionando o DNA, tenta demonstrar que a figura do senhor absoluto, principalmente este advindo da ciência, não impera. Mesmo no judiciário, campo da lei, é preciso passar pelas regras que constituem o mundo humano, bem como por uma transmissão, ou seja, que algo da castração, do interdito, esteja presente. É neste contexto que o judiciário se faz importante para mediar o inassimilável que entra em cena. Nos casos aqui comentados, veremos como é possível uma saída, mesmo que com a ausência do pai ou com a presentificação de um novo pai, que uma nova história se esboce.

Para a psicanálise, o sujeito é constituído, como vimos, a partir do lugar que ocupa na relação pai e mãe. O direito, ao tentar regular aquilo que escapa, vai buscar modos de provar e estabelecer o que são e o que não são pai e mãe. Isso não só é difícil como impossível se não houver o consentimento e o desejo das partes envolvidas, localizando neste ponto a dificuldade para tratar os casos onde se demanda de algum modo a judicialização da parentalidade em geral.

A relação amorosa, por vezes, tem seu fim deixando frutos. Os filhos passam a ser objeto de disputa judicial, seja para tê-los ou para deles abdicarem. É neste contexto que a judicialização das relações familiares ganha corpo e força. O juiz é convocado a responder por aquilo que as partes processuais consideram sua verdade. É certo que uma regulação é necessária e que a função do Estado é buscar oferecer o maior, ou melhor, interesse para a “pessoa em desenvolvimento”, conforme preconiza o ECA. Contudo, pode-se perceber que o sentenciamento, por si só, não regula os sujeitos e, como consequência, não promove mudanças significativas ou efeitos que beneficiem os jovens em questão. A impotência diante da subjetividade pode ser percebida em várias frentes de trabalho, como saúde, justiça, educação. Todas as tentativas são colocadas em prática, leis são estabelecidas, sentenças são proferidas, novas teorias são construídas, mas há algo que escapa.

No campo jurídico algo mais grave acontece quando a indocilidade das pulsões e das relações aparece, fazendo antever o pedido de uma regulação que venha do Outro da Lei. É a própria impotência esboçada para lidar com o que se apresenta, bem como para que esta intervenção do Outro tenha efeitos que está em jogo. O dado externo, ou seja, a sentença não regula o modo como o sujeito responde. O judiciário, advertido destas dificuldades, vem se equipando, aliando-se a outras disciplinas que o auxiliem na busca de uma melhor solução. Assim, através de uma demanda especial que é da criança e do adolescente, o profissional psicólogo vem para tratar o intratável pelo jurídico.

Faz-se importante marcar que a psicanálise não visa nesta interlocução o bem, isto é, um bem comum que traria a normalidade. Ao contrário, e neste sentido sua inserção é difícil e ameaçadora, ela vem tentar extrair o que é particular daquela história e disto que é próprio a cada um para que as partes encontrem uma solução, pois o caso a caso traduz a própria impotência diante do genérico que busca certa normatização.

Os casos que envolvem disputa judicial para fazer valer a convivência entre pais e filhos trazem prejuízos para as crianças e adolescentes envolvidos. Colocá-los na posição de responder e de se posicionar diante do presente litígio pode ter efeitos devastadores para as partes envolvidas, com afastamentos, situações litigantes e criação de mágoas e ressentimentos entre pais e filhos. Entretanto, a parentalidade continua estabelecida e, talvez, mesmo no mais extremo dos casos possível de ser recuperada.

Há os casos delicados de investigação e negatória de paternidade, estes também, na maioria dos casos, como resposta ao fracasso amoroso. Mas aqui o que se vê é o afastamento daquele que era pai até o presente momento. Em recente decisão, o TJRS proferiu sentença autorizando que configurasse na certidão de nascimento da criança o nome de dois pais. Essa decisão polêmica visaria o melhor interesse da criança, visto que ela havia sido criada por um pai presumido, registral inclusive, e posteriormente aparece outro pai, biológico, e pleiteia a paternidade.

A sociedade para viabilizar sua sobrevivência criou leis, normas, órgãos para regular e fiscalizar o funcionamento na civilização. Assim, ao pensarmos o direito de família e sua regulação pelo judiciário, vemos a tentativa de normatizar e garantir o funcionamento básico da família, impondo direitos e deveres a cada um dos participantes. Quando um destes envolvidos demanda ao judiciário uma decisão, de um Outro, sobre aquilo que ele escolheu constituir, há uma crença de que tal resolução será capaz de trazer a normalidade para sua vida. Na maioria dos casos, em que as funções parentais estão definidas e as dificuldades que se apresentam perpassam convivência, subsistência e responsabilidade para com os filhos, o

judiciário através de suas decisões consegue permitir que o jovem envolvido tenha seu interesse atendido.

4.2 - O ANALISTA NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA

Psicologia e direito estabelecem em determinados contextos interseções, mesmo sendo cada disciplina regida por leis próprias. O técnico psicólogo no Tribunal de Família atende, antes de tudo, às determinações do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069 de 13/07/1990) – que prevê a participação de equipe interdisciplinar nas questões que envolvam crianças e adolescentes, buscando a partir de estudo psicológico e/ou social – em termos do ECA – resguardar a pessoa em desenvolvimento. Para a psicanálise, no que se refere à criança e/ou adolescente envolvido, poderíamos pensar no privilégio da constituição subjetiva, do reconhecimento do estatuto de sujeito na criança/adolescente.

No Brasil, o direito de família é regido pelo Código Civil (2002) que regulamenta as questões concernentes à família como casamento, união estável, guarda de menores, regulamentação de visitas, partilha de bens, alimentos, etc. Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), como uma lei própria para assegurar os direitos da criança e do adolescentes em situação de risco ou não, o direito de família sofre forte influência, inclusive garantindo à estes o direito a palavra e a uma equipe interdisciplinar para avaliar seu maior interesse nos processos judiciais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que as crianças e adolescentes serão representados por seus pais ou responsáveis. No entanto, para o direito, é fundamental que seja considerado o interesse maior da criança²¹, seu bem-estar e sua formação, não bastando – em casos de disputa judicial – uma retomada da autonomia parental, sendo o lugar da criança e suas respostas consideradas orientadores.

Deste modo, a inserção da psicanálise no tribunal de família, campo do direito, é, na maioria das vezes, através da criança e do adolescente. É a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente que o interesse maior da criança ganha seu caráter prioritário, fazendo com que os juízes busquem na equipe interdisciplinar um subsídio para a sua decisão. Por outro lado, para a psicanálise, campo do inconsciente, a criança é pensada como sintoma do par parental,

²¹ Interesse maior da criança é o ponto central do ECA que visa a prioridade dos aspectos sociais e emocionais da pessoa em desenvolvimento sobre outros.

permitindo compreender o modo de satisfação daquela família, bem como o modo como ela se constitui. Para Lacan (1938 -1981), “a família deve ser distinta do casamento, ...ela se dá como objeto e circunstância psíquica e o seu condicionamento por fatores culturais, à custa dos fatores naturais” (p. 13-27).

Em disputa judicial nas Varas de Família as partes envolvidas, em expressiva maioria, são compostas de pai, mãe e filhos menores de 18 anos; os processos, usualmente, referem-se a ações de Alimentos, Guarda, Negatória e Reconhecimento de Paternidade, Regulamentação de Visitas e Tutela. Cabe destacar que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, junto às varas de família, embora haja uma procura por uma orientação do ponto de vista psíquico, ou seja, uma orientação sobre a preservação da condição emocional da criança e de quem poderia melhor cuidá-la, evitando maiores prejuízos diante da separação conjugal e dos motivos que levaram a esse fim, não há prestação de serviço de tratamento psicológico.

No contexto judiciário, junto às varas de família, ao ser chamado para se posicionar sobre a questão que se apresenta o psicanalista não entra com um saber prévio, ao contrário, inaugura uma escuta. Ao suportar o singular que aparece em cada caso, permite apreender o que se estabelece como ineliminável para o sujeito. A escuta é, para a psicanálise, a ferramenta que faz falar o traumático, considerando o saber do lado do sujeito. No Tribunal de Família, lugar de respostas e decisões, o analista busca responder, mas não com um saber prévio sobre o que é bom para o sujeito, conforme o ideal institucional. É preciso certa subversão, ou seja, é preciso que o sujeito possa se indagar e construir uma saída, ou uma resposta, possível para ele.

Assim, diante do avanço da ciência e da legislação sobre a família, qual papel e contribuição o analista teria na interface psicanálise e direito de família diante das demandas de negatória de paternidade e reconhecimento de paternidade que se apresentam ao Tribunal de Família? Poderíamos supor que o psicanalista teria por função intervir, auxiliando o judiciário, na tentativa de impedir o desmoronamento das funções parentais, tal como apresentadas no campo do direito de família. Ainda nesta vertente, assessorar a garantir, em cada casuística, a universalidade do funcionamento da lei, mantendo a paternidade mesmo que judicializada. Esta vertente é defendida por Pierre Legendre em sua atuação no Tribunal de Família Francês e especialmente em seu artigo “O poder genealógico do Estado” (1992 - 1999), como nos deteremos mais adiante.

Em uma segunda vertente, o psicanalista, ao ser convocado pelo juiz, operaria visando possibilitar a construção de uma saída subjetiva, singular, inclusive, a partir da própria sentença desse Outro que os juízes – o judiciário – poderão corporificar. Diante das questões

formatadas no campo do direito, o analista ao ofertar a palavra e não proferir um saber possibilita que os envolvidos assumam a responsabilidade na construção de uma saída própria. A busca de uma resposta do Outro, inclusive diagnóstica, é subvertida na pergunta sobre o que quer o sujeito, podendo produzir um efeito de surpresa e deslocamento.

A experiência atual no campo jurídico permite supor que, em alguns casos, mesmo a sentença judicial – como instrumento que opera no litígio familiar – não é suficiente para solucionar e enfrentar de modo decisivo os impasses da família contemporânea. A variedade de soluções possíveis, ampliadas pelas mudanças ocorridas na lei – principalmente a partir da constituição de 1988, com a igualdade de direitos de homem e mulher e a igualdade de direito dos filhos, deixando de existir a distinção: legítimos, ilegítimos e legitimados – e na própria estrutura familiar permite que as partes em litígio continuem de modo sintomático, buscando indefinidamente, na Justiça, uma *verdade* que nem sempre a Justiça será capaz de fornecer. Por outro lado, um pedido para que a justiça regule algo que a princípio era tratado como assunto privado – os responsáveis pela cena familiar eram também responsáveis pelas decisões – indica a perda de autonomia, bem como certa orientação de que não haverá, naquele momento, outro tratamento que não pela justiça.

Como em uma situação na qual uma criança de oito anos não aceita ver o pai. Essa decisão ela a toma desde a ocasião da separação do casal parental quando o pai sai de sua casa deixando-a só com a mãe. Esta decisão é recrudescida e justificada por ela pela afirmação paterna: “não serei mais seu pai se desobedecer”. Ela completa: “desobedeci e agora ele tem que aguentar as consequências”. Esta argumentação também é utilizada pela mãe nos autos para manter o afastamento entre pai e criança. Ela reafirma que a decisão de não ver o pai é da criança e que não vai fazer nada para mudá-la.

O processo foi aberto pelo pai para fazer valer o direito de visitas à criança que não vinha se cumprindo desde a determinação do juiz. Assim, o estudo foi solicitado pelo magistrado a fim de se estabelecer a melhor forma de visitação. Ao lhe ser dada a palavra, a criança traz o litígio parental, a dor da mãe diante da decisão do pai em deixá-la e o seu lugar de amparo para esta mãe. Escutar a mãe foi esclarecedor sobre sua falta de implicação com a cena litigante, não estabelecendo qualquer relação do fim de seu casamento e o distanciamento de pai e criança.

A profissional do caso sugere um acompanhamento de visitas, visando um ganho de tempo para que a criança pudesse formular melhor sua decisão de recusar qualquer convivência com o pai. O juiz do caso consente com o tempo demandado – indeterminado – e estipula a visitação acompanhada pelo psicólogo judicial, visando restabelecer a convivência

paterno filial. A criança aceita reticente a determinação, passando a comparecer para ver o pai. Mesmo não se ausentando das visitas a criança se recusa a qualquer proximidade maior. Essa dificuldade da criança leva o pai, por duas vezes durante os acompanhamentos, a convocar a criança para conversarem com o juiz sobre a possibilidade de que as visitas acompanhadas fossem suspensas. Assim eles voltariam a se encontrar fora do Fórum quando a criança desejasse. Curiosamente a criança não hesita em responder que continuará vindo ao Fórum até completar 12 anos, pois aí sim poderá decidir, mas até lá irá obedecer à decisão judicial.

Na segunda vinheta, temos uma criança de nove anos que reside com a avó desde seu nascimento. Após a decisão dos pais de se separarem, houve um consenso de que a melhor pessoa para cuidar da criança até a mãe se estabilizar financeiramente seria a avó. A visita materno filial acontecia com certa frequência, mas a mãe não demandava muito da criança. Aos oito anos, ainda residindo com a avó, sua mãe, ao se desfazer de uma parceria amorosa, surpreende a criança com a decisão de lhe levar para passar um período de quinze dias em sua companhia. A criança responde com uma fobia e recusa-se terminantemente a acompanhá-la, tendo como consequência uma ação judicial de guarda pela mãe.

O juiz solicita um estudo, entendendo que uma mudança brusca da guarda de fato poderia trazer prejuízos a esta criança. Durante o estudo psicológico a mãe reafirma não ter a intenção de retirar a criança da avó, mas não abre mão de ter livre acesso a esta. A guarda é então concedida à avó e as visitas são regulamentadas à mãe, inclusive a metade das férias. No entanto, essa criança não suporta a idéia de ficar tanto tempo perto de alguém que “não a conhece bem”. Descumpre o acordo fazendo novos sintomas fóbicos. O caso volta à psicologia forense para que se investiguem as causas do descumprimento da determinação pela criança e a melhor forma de visitas. De umas férias à outra, este é o tempo que esta criança tem para tentar construir uma saída para o impasse.

A criança pede que a profissional converse com a mãe para que esta desista de levá-la para as férias, mas logo em seguida reformula sua demanda e solicita um tempo para que ela mesma tente conversar com a mãe. Durante o estudo vai e volta em suas conclusões sobre a visita, sobre a mãe e o que é capaz de suportar junto a esta. Como solução, pensa em trocar o tempo das férias por finais de semanas, diminuindo assim o tempo de ficar sozinha com a mãe. Era importante que a criança pudesse elaborar um pouco melhor porque a presença desta mãe a invadia tanto. A aposta foi de que a criança pudesse neste tempo encontrar uma saída própria, pois ao mesmo tempo em que revelava certo mal-estar na recusa da presença materna, também esta relação era insuportável. A criança decide passar as férias com a mãe.

Não todos os dias, mas boa parte deles. Esse foi o modo que encontrou para estar com a mãe, não todo o tempo estabelecido pela justiça.

Vemos que, nos dois casos, houve uma colocação em jogo da demanda judicial, a decisão do juiz, mas principalmente a subjetividade da criança e dos demais envolvidos. Ao ofertar a palavra, para além dos trâmites, foi possível encontrar uma solução, longe da ideal, porém possível de ser vivida. Na primeira vinheta, a criança usa a justiça para usufruir da decisão e estar com o pai sem ter que se confrontar com sua mãe ressentida e poder, assim, elaborar sua posição e escolhas; ao ser pressionada a se posicionar, solicita mais tempo para compreender. Posiciona-se de modo a continuar cumprindo a medida de visita acompanhada que o Outro²² decidiu. Ao ganhar lugar, a palavra da criança a permite, mesmo sem saber, encontrar certo anteparo diante do imperativo da escolha e da decisão a ela imposto.

Na segunda vinheta, a criança usa a determinação do estudo para dilatar o tempo em que terá que cumprir a sentença. Utiliza a sentença como tempo de compreender, tempo em que há uma mediação de um raciocínio no qual o sujeito imagina o que o Outro quer dele.

Se no primeiro caso há um uso da medida e um pedido do sujeito para uma ampliação do tempo de cumprimento; no segundo há uma solicitação do sujeito de um tempo para vir a cumprir a medida – tempo que ele precisa para elaborar sua própria resposta –, buscando fazê-la com a mediação do judiciário e seus encontros com aquele que o escuta.

Notamos que a sentença judicial, muitas vezes de modo coercitivo, ao invés de regular, mantém a posição de desresponsabilização, permitindo que as ações judiciais se multipliquem, deslizando processualmente o problema/litígio e mantendo os sujeitos na mesma posição reivindicativa.

No que concerne às ações de negatória e reconhecimento de paternidade, a decisão judicial de retirada ou obrigatoriedade do nome do pai e dos direitos, por si só, não encerra a questão, desencadeando vários recursos. Observamos, assim, que uma propagação excessiva de recursos no processo pode ser indicativa de um ponto que não consegue se cernir com qualquer que seja a resposta vinda da Justiça. Ponto de real, impossível de simbolizar, que não é considerado pela resposta jurídica, proliferando a resposta imaginária. Deste modo, a psicanálise, ao ser solicitada, não entra no campo jurídico somente orientada pelo simbólico, pela lei – universalidade e obrigatoriedade. Ela se posiciona guiada pelo real em jogo e pela ausência inaugural de uma resposta.

²² É preciso diferenciar em Lacan o Outro, como “o lugar em que se situa a cadeia significante que comanda tudo que vai poder presentificar-se do sujeito, [o Outro] é o campo desse vivo onde o sujeito tem de aparecer” (Lacan, 1964/1979, p. 193-194), do outro como semelhante.

Diversos são os exemplos de como a justiça, por vezes, mesmo utilizando a lei, não tem uma resposta para os impasses contemporâneos. A justiça ainda que aplicando a lei de modo a considerar o singular de cada caso, e mesmo com as jurisprudências existentes, se embaraça ao tratar de determinadas ações, como as que envolvem o DNA – reconhecimento e negatória de paternidade em crianças e adolescentes. Neste sentido, a psicanálise, ao ser convocada a intervir na interface com o judiciário estaria diante de um real que se oferece e não é alcançado pelo sistema simbólico oferecido pelo jurídico.

O efeito de uma decisão judicial, bem como de um parecer técnico, na maioria dos casos, não é suficiente para tratar as questões sobre a paternidade na contemporaneidade. Deste modo, para tratar das consequências jurídicas e subjetivas da judicialização da paternidade faz-se necessário perguntar: qual tratamento possível o psicanalista pode ofertar à questão que se endereça à Justiça?

Diante da impermeabilidade do DNA é importante que o encontro com o analista possa permitir recolocar a demanda feita ao judiciário de modo que o sujeito possa se engajar na busca de uma saída própria. Para tanto, o analista deverá estudar a melhor forma de sua intervenção, entendendo que sua relação com o judiciário, apesar de necessária, pode deslocar-se para uma relação contingente²³, na medida em que sua posição de analista o desloca da condição de perito, esta sim em relação necessária com o judiciário.

Portanto, a partir da demanda do sujeito ao judiciário, é importante buscar caracterizar a intervenção, antes clínica que pericial, da posição de psicanalista assumida no judiciário, levando em conta o real que se apresenta e, nestes casos específicos, não só para a criança – como aquela que sofrerá as consequências da lei –, mas para os outros atores envolvidos na cena. É a partir do aparecimento do singular, de um saber que ali se produz que uma consistência particular (e subjetiva) na forma de ficção jurídica poderá surgir, sustentando e permitindo produzir soluções particulares aos impasses subjetivos.

A prática psicanalítica junto ao direito de família possibilita verificar como a criança, nos casos de paternidade judicializada, passa a ser o sujeito no qual a lei recai, de modo a ser ela quem é condenada a pagar e retificar todo o engano (desencontro) de homem/mulher. O fato de a criança e/ou adolescente ser ouvido e seu testemunho orientar uma decisão que inclua seu bem-estar não é suficiente, nestes casos, para uma solução que a contemple. A

²³ Lacan (1972-73/1982) retira o termo contingente das categorias aristotélicas que inclui também as categorias de necessário, impossível e possível. O contingente é designado pelo que "cessa de não se escrever", o necessário é situado como "o que não cessa de se escrever", o impossível é definido como "o que não cessa de não se escrever", por fim, o possível é "o que cessa de se escrever" (p.86-87). Assim, a contingência estaria somente no regime do encontro, ou, como diz Lacan: “[a contingência] é... o que submete a relação sexual a não ser para o ser falante senão o regime do encontro” (p.87).

responsabilidade da criança – devida a todo sujeito – não deveria tornar-se um encargo a mais para ela, e sim auxiliá-la em como se posicionar diante de um novo contexto contingencial:

a questão do trauma sofrido por uma criança: como podemos avaliá-lo escutando o discurso dos pais abalados, feridos em seu narcisismo pelo que aconteceu com ela? A criança, em análise, deverá justamente se distanciar desse ferimento dos pais, e até mesmo de seu gozo...; ela deverá, portanto, se afastar deste discurso dos pais, desse gozo, para encontrar seu próprio discurso, que será variável, aliás, conforme a idade dela no momento do trauma (Lefort, 1991, p. 11).

É interessante constatar que embora haja um empenho em atender aos interesses da criança e do adolescente, não há no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) uma posição definitiva sobre as possibilidades e os usos da palavra da criança ou adolescente em um processo, mas há momentos em que essa lei expõe sua importância. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, há duas possibilidades:

- Quando se trata da necessidade de colocar a criança em família substituta, seja em processo de guarda, tutela ou adoção, o artigo 28, parágrafo 1º, diz: *Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.*

- Quando se trata da perda ou suspensão do pátrio poder, o artigo 161, Parágrafo 2º, diz: *Se o pedido importar em modificação de guarda será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente.*

Contudo, não se comenta, em ambos os casos, sobre a idade na qual a opinião da criança será considerada. Somente no artigo 45, parágrafo 2º, que trata de adoção, é que a noção de idade e sobretudo o poder de decisão são estabelecidos: *em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.*

Observa-se que um discurso jurídico sobre a possibilidade de escuta e consideração da palavra da criança, bem como da importância de sua subjetividade, é estabelecido a partir do balizamento do ECA. Contudo, é importante observar que nos casos de negatória de paternidade, embora a palavra da criança seja levada em consideração, ela não vem sendo privilegiada no sentido de lhe garantir a presença de seu pai até então.

É importante ressaltar que o referido Estatuto não encerra a consideração da palavra da criança pelo tempo cronológico, tendo esta a chance de ser escutada em qualquer idade que se encontre. Tanto para o direito quanto para a psicanálise a criança pode e deve ser escutada em suas manifestações sobre sua experiência e seu lugar particular na vida destes que dela cuidam desde sempre. Sobre essa experiência – a posição subjetiva da criança –, em seu seminário *De um outro ao outro* (1968-69), Lacan (2008) esclarece que a “biografia primária,

dita infantil..., seu único móbil, é claro, está sempre na maneira pela qual se apresentaram os desejos no pai e na mãe, isto é, na maneira como eles efetivamente ofereceram ao sujeito o saber, o gozo, e o objeto *a*” (p. 321). Igualmente, como vimos nos exemplos citados, a criança que chega ao tribunal para ser escutada em audiência ou pela equipe interdisciplinar, por vezes, está submetida a um discurso que não considera sua particularidade e seus anseios. Ofertar a palavra à criança é permitir que esta possa falar e ser falada, ou seja, para além de seu enunciado ser possível escutar o que ali tem de enunciação²⁴.

Nas varas de família, ante as dificuldades para tratar as questões do nosso tempo, o judiciário tenta normatizar as demandas, buscando naturalizar²⁵ o que é inédito e sem regulação. Nos casos de negatória e reconhecimento de paternidade, o que vemos na prática é a prevalência da prova pericial e científica sobre a palavra da criança. Assim, nesta interface, diante destas ações, os subsídios que a psicanálise busca ofertar ao juiz para auxiliá-lo em sua decisão se fazem a partir da tarefa de localização do indecível, do que não é simbolizável e que toca a questão do sujeito, ou seja, considerando o real do caso em jogo. A localização do ponto de real permite verificar, em cada caso, o uso que se faz de uma medida determinada pela justiça.

Diante de tal impermeabilidade introduzida pelo DNA nesta prática não se trata de introduzir um saber a mais que ratifique a posição do sujeito como seu objeto, mas, antes, introduzir um saber que desloca a posição a partir da qual se aborda o sujeito, reconhecendo o saber do seu lado. A psicanálise, nesta prática, viabiliza a abertura de um espaço, via transferência, a partir do saber do sujeito, para que este possa construir uma nova resposta para os impasses em sua vida, responsabilizando-se por suas escolhas. Só o sujeito filho pode testemunhar sobre o pai e só ele pode encontrar uma forma de prescindir deste. Qualquer que seja o lugar onde um psicanalista encontra um sujeito, por seu ato, ele faz obstáculo à aplicação dos saberes pré-estabelecidos. Deste modo, trata-se de possibilitar o encontro com o analista, escutando o sujeito que ali demanda, observando eticamente que a determinação institucional somente pode dar início ao trabalho, mas jamais nortear-lo.

A prova pericial do ponto de vista psicológico é uma avaliação realizada com vistas a comprovar a capacidade ou não dos indivíduos em questão de se responsabilizarem e conduzirem a educação, o cotidiano, enfim, a vida dos filhos. Nos casos que envolvem portadores de sofrimento mental as dificuldades aumentam, pois, no campo do direito, tal

²⁴ O sujeito da enunciação é sempre um não-dito que só pode se fazer presente ausentando-se do enunciado.

²⁵ Este conceito foi utilizado por Célio Garcia, em supervisão, para explicitar a tentativa do judiciário, diante da ausência de respostas, em enfrentar as questões contemporâneas.

enfermidade supõe a incapacidade civil²⁶ do sujeito para gerir a própria vida e, conseqüentemente, a de outras pessoas. Para a psicanálise tal premissa não é dada *a priori*, sendo importante que os envolvidos possam, em sua singularidade, encontrar uma solução própria.

Assim, é necessário continuar a indagar o que a psicanálise pode ofertar no encontro com o direito. Dos casos que chegam à Central de Serviço Social e Psicologia muitos podem ser, em um primeiro momento, entendidos como de difícil contorno e, em alguns, é possível perceber que o encontro com o analista provocou uma solução diferente do que uma perícia poderia ocasionar.

Um casal frequentava a mesma seita. Em nome da fé, do amor e do ideal que os unia, resolveu ter um filho, um filho iluminado. A partir da gravidez da companheira, o marido começa a manifestar crises com forte violência. Após o nascimento da criança, as agressões se intensificam e tomam proporções de risco, encerrando o relacionamento conjugal. As tentativas de aproximação por parte do companheiro são violentas e ameaçadoras, levando a mãe a pedir na Justiça a proibição dos encontros paterno-filiais. Outro fato preocupante é a intenção do ex-marido de que a criança tome o chá ofertado na seita religiosa que frequenta. O pai, em sua primeira entrevista com a analista, após uma internação compulsória, diz não aceitar a separação, sendo a união estabelecida insolúvel. Sobre o fato de dar o chá à criança, diz que é preciso iniciá-la. Sua narrativa é repleta de significações e predestinações. Maltrapilho e irritadiço é avesso a qualquer tipo de diálogo, contestando o processo judicial e culpando a ex-companheira. Dá sentido ao trâmite processual como uma situação destinada a ele viver, apresentando obediência no que se refere à decisão do juiz de não ver a criança.

A mãe diz que percebia seu companheiro, realmente, como um “iluminado”. Contudo, a partir da notícia da gravidez e com o nascimento da criança vê-se obrigada a fugir, pois passaram a ser alvo do descontrole do pai. Apesar de saber ser importante que a criança conviva com o pai, tem medo de que esta seja alvo de agressões e do fanatismo do pai. A criança com dois anos revela-se tranquila. Embora o juiz houvesse suspenso as visitas preliminarmente, considerando a incapacidade psíquica deste pai, solicita um estudo para poder ratificar tal sentença de modo decisivo. Diante das entrevistas preliminares, proponho iniciarmos os encontros paterno-filiais na Central de Psicologia do Fórum.

²⁶ A incapacidade civil é o estado no qual se limita legal ou judicialmente o exercício da vida civil a um indivíduo. O Código Civil Brasileiro de 2002 dispõe sobre a incapacidade civil nos artigos 3º - incapacidade absoluta, e 4º - incapacidade relativa.

No primeiro encontro o pai se descontrola. A criança assiste paralisada a cena. Nas tentativas posteriores a criança apresenta choros intensos, deixando o pai alterado e descontrolado. Após um período de suspensão dos trabalhos, o pai procura a analista e reinicia suas entrevistas, justificando que a criança precisa de seus ensinamentos. A agressividade, as críticas ao trabalho e ao judiciário permanecem, mas consegue de alguma forma utilizar da palavra para se expressar. O sentido para sua existência é tornar-se aquele que tem a resposta para salvar o mundo. Reafirma seu propósito de participar da vida e da criação da criança, insistindo que ela não pode continuar desviada do caminho.

É proposto que o pai procure tratamento. Ele se recusa, asseverando não precisar de tratamento algum, “as pessoas é que precisam tratar-se”. A partir desta reação é convidado a vir ao Fórum para conversarmos sobre seus encontros com a criança. Por sua vez, a criança aterroriza-se com a possibilidade de encontrar-se com o pai. Expressa seu sentimento de ameaça mostrando-se agressiva de modo parecido com as manifestações do pai. Percebendo aí um traço de identificação e uma demanda – ao se expressar como o pai, bem como com sua curiosidade sobre este –, proponho ao juiz e às partes o reencontro paterno-filial de modo supervisionado, quinzenalmente, e dentro da própria Central.

Nos encontros de pai e criança houve certo tratamento do real em jogo, com as vindas para “conversar” e estar com a criança. Este pai pôde dizer o que solicitava à instituição – ser pai –, sendo acolhido com os limites que o próprio caso exigia. O pai pôde dizer que a analista não poderia mesmo tê-lo deixado estar de modo independente com a criança. Nestes momentos, que ocorriam de forma ínfima e efêmera, talvez esteja o lugar onde certo contorno pôde ser dado ao gozo invasivo da paternidade para esse homem.

As decisões tomadas pelo Juiz passam a interessar ao pai que quer saber porque a justiça o assiste para estar com a criança. São com estas questões e com as respostas que produz que este sujeito constrói o recurso para estabilizar – mediar – a invasão por ele vivenciada nestes momentos. A criança, por seu turno, expressa sua surpresa com esse pai “diferente e esquisito”, quer saber como ele vive e o que faz na vida.

Assim, após um ano e meio de acompanhamento, foi proposto que as visitas se iniciassem de modo gradativo na casa de parentes do pai. Diante dessa proposta, isto é, ao apostar e sustentar a condição do pai para responder por este lugar, ele passa a não comparecer às sessões. Alguns dias depois marca uma entrevista e confessa não se lembrar da proposta de sair com a criança. Formaliza um pedido: que lhe “ensine as regras para entrar na estrutura do mundo”. Privilegiar a questão do sujeito sem o ideal institucional de certa

normatização, retirando-se da posição de saber o que é bom para ele, foi fundamental para que algo da ordem do seu “ser pai” fosse tratado.

A demanda institucional – o interesse maior da criança – só foi atendida porque houve tratamento – um contorno do pai, ou seja, para que a criança pudesse conviver com o pai e assim ser atendida em sua demanda subjetiva foi necessário certo bordejamento da paternidade com este sujeito, possibilitando a criação de um novo laço paterno filial. Uma borda pôde ser construída onde havia um excesso, sem referência, podendo transformar, mesmo sem garantias, o pai ameaçador em um pai presença e menos demandante. Diante disso, foi possível a inserção do pai na vida da criança, com suas particularidades e limitações, admitindo que a criança não compartilhasse de seus “planos”.

A aposta e o endosso de sua condição de pai, mesmo que sua estrutura não desse garantia, do ponto de vista jurídico, de capacidade civil, como se define no direito, foi fundamental para os envolvidos. A criança, por seu viés, necessitava de um mediador para encontrar-se com o pai, passando a aceitar esse pai “diferente” e “esquisito”, com limites e regras para receber os presentes e a presença deste em sua vida.

A intervenção da lei, quando o juiz interrompe as visitas e a possibilidade delas acontecerem somente sob os “olhos da lei”, possibilitou uma diluição de suas exigências, contribuiu para certa subjetivação e estabilização quanto ao lugar de pai, funcionando para o pai e para a criança como um mediador. Arestas aparecem, contudo há uma responsabilidade, de todos, para encontrar novas saídas.

É neste sentido que o assessoramento às sentenças judiciais, orientado pela psicanálise, se faz, então, a partir da posição do psicanalista que, em um primeiro momento, intervém oferecendo um lugar para a palavra. Podemos pensar que tal convite à palavra teria o estatuto de intervenção, na medida em que permite falar o traumático, como dispositivo de escuta do trauma, do acontecimento que impulsiona a demanda judicial do sujeito.

Em seu princípio, a psicanálise sustenta a diferença constituinte do sujeito. Mesmo sendo convidada a responder diante de um impasse jurídico, ela não o faz para o sujeito partindo de um referencial do que seria bom para ele. Ao contrário, ela suporta o aparecimento deste viabilizando uma saída que ganhe a responsabilidade de ser inventada. Ou seja, o saber, ao ser localizado do lado do sujeito, pode possibilitar aos envolvidos – partes da ação processual – reverem as posições assumidas e suas implicações diante do litígio e/ou da demanda à instituição, permitindo a construção de uma solução particular para o problema.

Entretanto, tal proposição implicaria uma lei para cada um, um self-service²⁷, conforme supunha Pierre Legendre (1999a, p. 83)? De início, podemos dizer que não. Não se trata da pluralização da lei, mas sim do singular, do um a um da paternidade. No que é próprio a cada um na sua relação com o gozo haveria um modo particularizado do sujeito na sua relação com a Lei. Como a lei jurídica passa pela relação do sujeito com a lei – estrutural e do desejo – este seria o ponto que permite invenções de novas soluções a partir do aparato judiciário.

Pierre Legendre, professor de direito romano, jurista, psicanalista francês, confiava na contribuição da psicanálise ao direito de família como um alívio para o mal-estar contemporâneo. Para ele, a demanda pela lei é uma necessidade de se instaurar ou reinstaurar a Referência Absoluta – conceito muito próximo àquele criado por Freud em “Totem e Tabu” (1913), ponto do pai real que captura e funda o sujeito e a civilização. Para este autor (1999), o pai é o que simbolicamente instaura o interdito e institui o sujeito e o *corpus* social, não deixando resto. Ao que concerne ao direito de família, para Legendre (1999a), a criança tem direito irrenunciável ao pai, sendo obrigação do Estado atuar para que tal função se estabeleça.

Em seu artigo “Seriam os fundamentos da ordem jurídica razoáveis?”, Legendre (1999a) expõe o que acredita ser o lugar do discurso jurídico e sua transmissão da paternidade e como o Estado entraria para garantir a sucessão da transmissão da lei:

Existe um denominador comum entre o direito e a psicanálise, que deve ser procurado naquilo que eu chamei de Referência absoluta. Na vertente jurídica, trata-se do funcionamento de uma justificativa última de normatividade, última no sentido que ela demarca a fronteira do dizível e permite ao direito, a partir de enunciados que tem o status de garantia, se constituir num discurso genealógico para a sociedade referida. ... Não há vertente de subjetividade que não mantenha uma ligação essencial com a vertente jurídica, pois a problemática edípiana postula, ela também, o jogo da Referência absoluta, pela simples razão que as funções de Pai e Mãe – que condicionam a entrada do sujeito na palavra sob o status de não-loucura – se definem em seu princípio como função de legalidade, isto é, impostas aos genitores, não somente como obrigação de alimentação, mas também de representações genealógicas juridicamente instituídas (p. 22).

É importante ressaltar que Legendre (1989) acredita que o sentenciamento da Lei fará a paternidade operar, aqui mais no sentido da reinstauração paterna, pois ele fala do chamado à Lei. Ele sustenta sua tese ao comentar o crime do cabo Lortie, que se passa em maio de 1984, em Quebec, Canadá. Legendre argumenta que Lortie comete o assassinato de três pessoas na Assembléia Nacional da província de Quebec, sem uma motivação específica.

²⁷ Legendre (1989 -1999) entende que uma desmetaforização rebaixa a Lei – como referência absoluta – criando um self-service normativo, sendo a relação pai e filho reduzida a uma espécie de contratualização.

Segundo este autor, o ato do Cabo Lortie deve ser tomado como um parricídio, pois Lortie expressa que o governo de Quebec tinha a cara de seu pai, este crime fazendo um chamado ao pai. Isso leva a crer na criação de um pai imaginário, ameaçador e castrador, e não de um tratamento simbólico da questão, em que o sujeito poderia estabelecer uma relação à lei através de um consentimento subjetivo. Contudo, é relevante perceber que o pai judicializado não é equivalente à paternidade enquanto função, esta que, para operar, precisa da adoção do sujeito, ou seja, há que ter um desejo do pai inscrito previamente.

Pierre Legendre (1989) depositou na Justiça a obrigação de fazer valer o pai. A ideia sempre presente em sua obra é a de que é papel da justiça intervir para que o pai prevaleça. Bom, essa é a noção que ele sustenta como simbólica e coloca o conceito construído por ele de “referência absoluta” como denominador comum entre o direito e a psicanálise. É interessante observar que Legendre sustenta a posição imaginária do pai. Este parece ser o Pai sem qualquer particularidade para que possa enlaçar os registros RSI. Ao contrário, sua prevalência absoluta pode causar sua recusa. Para demonstrar seu horror ao self-service que se faz da lei na contemporaneidade, este autor (1992-1999) cita o caso canadense da mãe que, após a separação do pai, ganha a guarda do filho. Após esta conquista, muda de sexo (através de cirurgia) e também de nome, e demanda que seja retificado na certidão de nascimento do filho sua função de mãe para pai. Para além destas especificidades e deste uso da lei, se a Justiça existe diante da família, talvez seja para regular o capricho, o excesso que aparece como gozo e que deixa a criança/adolescente como puro objeto.

Diante da referida posição de Legendre frente à contemporaneidade que busca, na interface entre a psicanálise e o direito, resolver o problema das transformações na família e suas consequências, colocando o juiz no lugar de fazer o que o pai não consegue mais por si só, Guerber (2001) questiona esse tipo de aplicação do referencial psicanalítico ao direito de família e interroga se isso não acaba sendo uma tentativa de reinstalar a família tradicional em um mundo onde ela parece não ter mais lugar. Guerber (2001) argumenta que:

a assimilação entre lei simbólica e lei legal parece abusiva, do mesmo modo que não se pode considerar que exista um determinismo tão forte que retenha Legendre entre a causalidade inconsciente e o efeito da lei legal. O emprego do direito de família não pode ser o ritual do pai. Além do mais, os juízes contribuem com as teses de Legendre ao querer fazer do pai concreto o pai simbólico. Mas o pai deles é totalmente imaginário (p. 105).

Segundo Maleval (2001), no cruzamento do direito e da psicanálise, os trabalhos de Legendre compõem um aporte respeitável para o estudo das “estruturas do Ocidente”. Entretanto, “o primado do princípio genealógico conduz ao apagamento do objeto causa do

desejo, da categoria do gozo, da lógica do significante e mesmo da especificidade da dimensão da fantasia” (p. 92).

As questões contemporâneas sobre a paternidade e a nova família tinham para Legendre (1999b) um efeito danoso. Nesta vertente, para este autor “as categorias jurídicas da filiação têm influencia direta sobre o inconsciente” (idem). Este ponto produz uma confusão nos argumentos de Legendre, impedindo-o de distinguir o simbólico do real. Ele não consegue alcançar que “as variações dos conteúdos do pré-consciente não tem repercussão sobre as estruturas subjetivas. Estas estão diretamente conexas, não com o jurídico, mas com a linguagem” (Maleval, 2001, p. 88).

Para discutir essa questão Munck (1989) localiza o lugar de encontro entre psicanálise e direito. Este encontro se daria na regulagem da subjetividade, colocando em relevo a função simbólica do Nome-do-Pai, sendo o discurso romano o que articularia em nossa civilização o discurso do pai.

Se, para Legendre (1989), o direito é o operador por excelência da função paterna – o direito civil regula a vida familiar, a ordena em suas categorias e, ao mesmo tempo, institui o sujeito –, Munck (1989) vai demonstrar o aprisionamento teórico de Legendre à primeira parte do ensino de Lacan, ou seja, à metáfora paterna como fundadora da ordem, sendo o pai o operador simbólico que permite garantir a consistência do Outro e representar essa consistência ao sujeito, s(A). Entretanto, o avanço sobre a teoria do pai é desconsiderada por Legendre, ou seja, a de que o Outro não existe que ele não tem consistência a não ser imaginária, que o Outro é barrado (/A).

Vemos que a tentativa de Legendre é de dar tratamento às questões contemporâneas sobre o pai de modo nostálgico, mantendo o sujeito “assujeitado” à consistência do Outro, destinado a um lugar pelo texto genealógico, mas jamais um sujeito da enunciação capaz de jogar ou tomar distância em relação aos seus significantes mestres (Munck, 1989).

O psicanalista no campo do direito terá que atentar para o fato de que a normatização, a igualdade, é em última instância o preceito fundamental da doutrina jurídica. É assim que, para abordar uma prática possível na aproximação entre psicanálise e direito, guardando suas especificidades, Garcia (2004) propõe que possamos trabalhar com “o critério de pequenas diferenças, sem nos afastarmos de conceitos como o de *verdade*” (p. 50), que possamos lidar com o Outro da lei sem nos assujeitarmos, mas sim com responsabilidade.

A psicanálise se distingue da ciência e do direito no ponto em que não se restringe a estudar o pensável, o dizível, o conceituável e o imputável, ela se atém no impensável, no

indizível e no impossível, posicionando-se do lado do sujeito como “vazio de significantes, do lado do real do sujeito” (Alberti, 2000, p. 55).

Nesta vertente, partindo da suposição de que a certeza e a coerção não instauram a função, não produzem transmissão, bem como não fundam por essa via pai ou filho, a psicanálise trabalha com o que há de residual, ou seja, com o que é próprio à questão do sujeito, que parte de sua constituição, incluindo o sujeito do inconsciente, ponto que o direito não comporta.

Desse modo, podemos pensar a hipótese de que o viés de contribuição da psicanálise ao direito de família ultrapassa a circunstância da demanda, sendo necessário “interrogar o sujeito em face de seu desejo²⁸, seus pontos de gozo, nível de sua divisão em relação ao que o determina, pontos de angústia, pedido ao Outro, modo de funcionamento fantasmático e de (des)organização sintomática” (Elia, 2000, p. 28).

É importante perceber que o lugar do psicanalista junto ao direito de família é o de considerar a “ineducabilidade das pulsões”, que no contexto judiciário pode ganhar o caráter transgressor, se opondo ao ideal de um arranjo familiar tradicional e do interesse maior, ou melhor, da criança. Partindo desta advertência, pode-se, a partir da queixa, do sofrimento, das contradições, das contestações, ou seja, das palavras que são usadas por quem demanda à justiça alcançar a formalização de um sintoma que envie a certa implicação, responsabilização por escolhas, posições e invenções diante do mal-estar. Contudo, tal efeito deve ser edificado a partir do sujeito. Como nos diz Lacan (1976), “eu tento fazer com que essa demanda os force (os analisantes) a fazer um esforço, esforço que será feito por eles” (p. 32).

Jorge (2000) examina por meio da tragédia de Édipo Rei a noção de responsabilidade e saber do sujeito, esclarecendo-nos que:

ao por em cena o problema do sujeito do direito, e, portanto, da responsabilidade por seus próprios atos essa tragédia evidencia a questão do inconsciente, onde reside a pergunta: em que medida o homem é realmente a fonte de suas ações? ... Édipo sabe sem saber que sabe ao mesmo tempo em que age movido pelo desconhecimento ativo desse saber (p. 76).

Deste ponto, Lacan (1972-73/1982) conclui que “o inconsciente é o testemunho de um saber, no que em grande parte escapa ao ser falante” (p. 190). Daí ser importante considerar as

²⁸A necessidade é um instinto biológico articulado na demanda, contudo, a demanda tem uma função dupla, de um lado ela se articula à necessidade e de outro lado ela se expressa como uma demanda para o amor. Assim, mesmo depois que a necessidade articulada na demanda é satisfeita, a demanda para o amor permanece insatisfeita e este resto é desejo. Para Lacan (1958b/1998) “o desejo é a diferença que resulta da subtração da necessidade pela demanda” (p. 698). O desejo é, então, o excedente produzido pela articulação da necessidade na demanda .

diferentes posições que o sujeito assume no laço social, a partir da singularidade de uma inscrição que marca o desejo do sujeito, que não é anônimo e que deixa um resto.

Ser capturado por um traço é o que enlaça o sujeito ao outro social, amoroso. Neste sentido, toda escolha comporta certo engano, pois o que marca e por vezes ludibria o próprio sujeito está no que ele procura. Está em sua própria falta. Esse traço singular que o sujeito desconhece e ao mesmo tempo procura pode produzir embaraços e, por essas consequências, ele de alguma forma terá que responder. Na via da resposta como responsabilidade é possível considerar o que está em jogo e criar uma saída particular ou ir no sentido da desresponsabilização, vitimando e delegando ao outro o próprio destino.

No viés da responsabilidade, ou seja, da implicação do sujeito em seu ato, para Lacan isso é um elemento essencial. A responsabilidade é o limite de que não se pode tudo. Diante do saber absoluto se poderia tudo? Ou haveria que lidar com a responsabilidade da escolha e também de sua posição no engano. É importante tratar do engano supostamente imposto a um sujeito como um ponto de responsabilidade deste e não somente como vítima. Eis o que é a tônica da negatória da paternidade, ou seja, a vitimização do contestante e a criança como objeto de prova da traição.

Lacan (1998) procurou refletir a prática analítica, bem como a relação da psicanálise com outros discursos. Em “Variantes do tratamento padrão” (1966), vai problematizar o lugar do analista, alertando para a dificuldade de se posicionar como analista na instituição e as armadilhas em que este pode cair ao se orientar pelo ideal de cura.

No âmbito judiciário não é diferente. Quando se trata do ideal institucional que recai sobre as funções parentais nos deparamos com um terreno de difícil intervenção. Estar orientado para o contingente e pela política do inconsciente se faz importante, na medida em que somente assim o singular poderá aparecer norteando a condução de cada caso.

Assim, o analista nesta interface procura permitir o aparecimento de uma chance fecunda, visto que o formato institucional, através de seus ideais e objetivos, tende a velar o real. Busca, ainda, através de intervenções no impossível de assimilar, introduzir, no que é consensual pela instituição, certa subversão no modo de fazer com o sintoma, para que quem sofre seja capaz de transformá-lo em palavras e voltar a escolher e, no caso das crianças, de criar ficções²⁹, que lhe permitam fazer algo com o real. Oferecer a opção de que os sujeitos encontrem uma saída singular para o inassimilável que se apresenta.

²⁹ É importante, neste ponto, esclarecer que o conceito de ficção, que procuramos empregar para pensar onde opera a psicanálise e seus efeitos, é utilizado por Lacan em vários momentos de sua obra. Destacamos alguns

Em “A direção do tratamento e os princípios de seu poder” (1958a), Lacan (1998) nota que “o analista é aquele que sustenta a demanda, não, como se costuma dizer, para frustrar o sujeito, mas para que reapareçam os significantes em que sua frustração está retida” (p. 624).

Assim, mesmo que em termos de uma resposta se possa extrair o fenômeno de (re) instauração paterna esta se daria a partir do sujeito, de uma construção singular (exceção), sustentada como causa de seu desejo, e não a partir de uma (re)instauração universal regulada pelo “para todos” que a lei jurídica visaria garantir. Estaria aí em jogo a ética da psicanálise que suporta o sem sentido, o ponto de real próprio ao sujeito face ao simbólico que universaliza o código jurídico.

O analista contribui na construção de uma resposta na medida em que a psicanálise não recua e, sobretudo, suporta no campo do direito, o mal-estar que a contemporaneidade produz. A psicanálise ao deixar-se surpreender pela queixa e formulá-la em termos de sintoma permite estabelecer certo tratamento do traumático, não orientado por um universal que necessita excluir o próprio trauma, mas pela condição de poder suportar o singular que surge e que se coloca para o sujeito. Como conclui França Neto(2009):

quando funcionamos na lógica do Um, o resto é aquele elemento necessariamente excluído para que a unidade se constitua. Se quisermos fugir dessa forma de se apreender o real, temos que abdicar da ilusão do universal unificado, libertar-nos da lógica do particular e do enclausuramento dos predicados, e concedermos ao resto o estatuto de singularidade (p.655).

Deste modo, se o sujeito do direito, assim como o sujeito da ciência, não consideram o sujeito do inconsciente, e sim o sujeito da razão, o trabalho da psicanálise no tribunal seria o de deixar falar o sujeito do inconsciente. Nesta interface, com a permissão da escuta do traumático e com a advertência sobre os problemas da subjetividade de nossa época, a psicanálise poderia contribuir para maior eficácia no campo do direito sem excluir a coletividade (o universal sustentado pelo singular). Pode produzir certa permeabilidade onde a ciência não deixou furo.

deles: em *As formações do inconsciente* (1957-1958), Lacan (1999) utiliza esse termo como história inventada, alguém conta o que lhe aconteceu; em *De um Outro ao outro* (1968-1969/2008) postula que “a verdade tem estrutura de uma ficção – verdade no lugar que produz a fala”. Acrescenta que “a questão ética entre os parênteses desse termo, estrutura de ficção... afeta toda articulação fundadora do discurso” (p. 183-197). E, em *Mais, ainda* (1972-73/1982) cita Benthon para tratar as ficções como utilitarismo, demonstrando da linguagem o valor de uso, ou seja, o estatuto do utensílio.

4.3 - A INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA DA PATERNIDADE E SEUS EFEITOS SUBJETIVOS

Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos, além da obrigação legal de caráter material, o desafio maior dos operadores do direito no campo da família. Em um contexto em que as obrigações e as certezas concretas fazem calar os laços afetivos, podemos interrogar o que poderia causar uma subversão nesta ordem prática na qual a subjetividade está relegada ao segundo plano.

Atualmente, assistimos como a contemporaneidade permite estabelecer a verdade da revelação de que tudo não passa de semblante. Segundo Philippe Lacadée (2006) “a modernidade aspira a um discurso que não seria do semblante, ... cujos apoios são a tradição e a revelação de um discurso proveniente da ciência ou da religião” (p. 35).

Em recente decisão, o STJ confirmou o entendimento de que a ação de negatória de paternidade é imprescritível, ou seja, pode ser proposta a qualquer tempo. O pai pode, sem prazo limite, contestar a paternidade de um filho.

Mesmo no campo do Direito há uma polêmica neste ponto, pois um entendimento anterior estabelecia o limite em dois meses após o registro para entrar com o pedido de negatória ou, em uma segunda vertente, dois meses após a descoberta do contestante de que não era pai biológico.

A decisão do STJ foi sustentada no direito a igualdade, a partir da regra prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 que garante a imprescritibilidade da ação investigatória de paternidade. É importante ressaltar que tal regra foi elaborada com o intuito de proteger o direito da criança ou do adolescente em questão, de saber a qualquer tempo de quem são filhos.

De saída poderíamos indagar se não há uma diferença radical entre um filho buscar ter o reconhecimento do pai e, ao contrário, um pai contestar uma paternidade, duradoura, tardiamente. O primeiro não estaria na vertente da cultura, do laço, e o segundo na via do saber absoluto, pela via da natureza, do biológico e, portanto, no avesso do laço social?

É preciso partir do fato de que há uma subjetividade e avanços próprios de nossa época. A nostalgia de outros tempos, quando a organização social se dava de outra forma, não nos dá as ferramentas necessárias para enfrentarmos o inédito que surge a partir da evolução da sociedade, da cultura e da ciência.

Em nossa época, a descoberta do DNA permite trazer o específico biológico de cada indivíduo com uma certeza genética. Sabemos da importância desse instrumento científico, da tecnologia que sua descoberta faz avançar. Assistimos aos progressos da medicina quando, ao utilizá-lo, proporciona curas e tratamento específico para cada caso, bem como, no campo da família, permite esclarecimentos nos casos de troca de bebês em maternidade.

No campo do direito, notamos que a criminologia se beneficia muito deste modo investigativo, quando se pode especificar um homicida, um estuprador, entre outros criminosos, através do exame de DNA. Também nas varas de família a contribuição do DNA às questões de filiação é considerável, trazendo benefícios e desfazendo mal entendidos.

Entretanto, percebemos que com essa prova científica irrefutável houve um aumento vultoso das ações de negatória de paternidade e, ainda, que um número considerável destas ações se estabelecem em face à uma relação paterno-filial constituída no âmbito da família. Assim, diante das ações que tangem a paternidade vemos que um embaraço se coloca quando o DNA vem se opor àquele que como pai está desde sempre estabelecido.

Na prática judiciária testemunhamos o abalo (sofrimento) causado, as desregulações e as saídas, principalmente nas crianças e jovens, no encontro com essa nova realidade que se apresenta. Outra constatação é a de que a expressiva maioria das ações que são apresentadas de forma tardia, ou seja, muitos anos depois que a paternidade foi estabelecida, tem como motivo o desenlace conjugal concomitante a descobertas ou desconfiças de traições, tendo como consequência o término radical da convivência paterno filial. É interessante pensar que esta consequência não é observada quando se constata a partir do exame de DNA a exclusão da paternidade nos casos de troca de bebês. Ao contrário, aqui, o que se tenta é manter o vínculo sócio afetivo, mesmo que haja mudanças no aspecto legal.

Deste modo, o fim da convivência paterno filial nos faz notar que o que está em cena na maioria dos casos de negatória de paternidade não é puramente de ordem genética, ou seja, a ausência de vínculo biológico. O afastamento radical dos envolvidos, neste tipo de ação, aponta para a traição e os danos subjetivos e sociais sofridos pelo contestante. Com a exclusão da paternidade pelo DNA o que resta é um filho como prova encarnada do engano amoroso e da falência do pai como homem.

Diante do exposto, algumas questões se especificam na interface com o direito de família e, mais ainda, com a paternidade:

- O DNA – a paternidade biológica – pode responder à constituição subjetiva?³⁰

³⁰ Constituição subjetiva: Lacan designa esta terminologia para algo que é transmitido ao sujeito pela família conjugal, que vai além da satisfação das necessidades, a partir da relação com um desejo que não seja anônimo.

- Ou, constituído o sujeito, a paternidade biológica comprovada geraria efeitos de outra ordem, como em relação ao desejo e ao gozo?
- Estaria esse dispositivo mais a serviço de uma universalização do modo como se inscreveria a paternidade contemporaneamente?
- Há uma impermeabilidade do DNA, no campo do direito de família, a outras variáveis como convivência (sócio-afetiva), função, transmissão? Ou seja, a partir da exclusão da paternidade pelo DNA, os outros fatores que permeiam a parentalidade perdem seu peso?

Estas questões trazem o impasse, um ponto de difícil manejo em qualquer dos discursos operados no campo da justiça. Como não empreender uma injustiça, principalmente com a pessoa em desenvolvimento, conforme preconiza o ECA, quando quem contesta busca uma reparação para o engano e a traição marital a ele imposta? Não haveria outro dispositivo legal para tratar o engano e a traição entre o casal parental de modo a não responsabilizar e punir a criança ou o adolescente?

A concepção de pai, do ponto de vista psicanalítico, considera, em cada caso, os efeitos inconscientes dessa função – transmissão –, bem como as relações reais que o sujeito mantém com a imagem e a ação da pessoa que a encarna. Ou seja, é preciso levar em conta como um homem se inscreveu como pai para a criança e os efeitos que dessa relação advieram. A imersão da criança, ou do adolescente, nos semblantes se torna problemática e difícil quando não há quem os sustente e apresente a aparência como semblante do Outro, desse Outro destituído, apagado.

Lacan (1953/1998) estabelece que a função do Nome-do-Pai responde a um uso prático, ou seja, trata-se de um para além do Édipo, dos efeitos inconscientes dessa função e das relações reais que o sujeito mantém com quem a encarna. Para ele, o Nome-do-Pai é um semblante, no sentido de que o pai é uma ferramenta da qual nos servirmos. Portanto, uma pergunta se faz necessária: de que forma um analista em sua prática institucional pode romper com determinismos implacáveis incorporado pelo capricho de um Outro – materno, paterno ou da justiça – e restaurar a função separadora do semblante?

O pai é essencial por encarnar a lei no desejo. No que se refere à mãe, ela é fundamental “na medida em que seus cuidados trazem a marca de um interesse particularizado, nem quer seja por intermédio de suas próprias faltas” (Lacan, 1969/2003, p. 369). Se houve ou não a inscrição de um desejo não anônimo teremos a diferença entre a neurose e a psicose, sendo esta marcada pela relação do sujeito com o mundo externo. Na neurose, há tal incidência, permitindo que a metáfora do Nome-do-Pai opere uma separação, fazendo brotar o desejo; já na psicose, existe um afrouxamento nesses laços, ocasionando um tropeço no processo de constituição subjetiva.

Percebemos que para o direito de família o aspecto sócio-afetivo é considerado importante questionando-se, nas ações de negatória de paternidade, o exame de DNA como definidor da paternidade. Considera-se que tal proposição situaria unicamente o vínculo genético existente entre pai e filho, excluindo desta forma a apreciação referente a outros tipos de relação que possam configurar o vínculo paterno-filial, dentre elas, o afeto, a amizade, o amor, os ensinamentos sobre a vida, a educação.

Nesta medida, vários casos de Negatória de Paternidade nos chegam à Central de Serviço Social e Psicologia. Em sua maioria, o juiz solicita um estudo para verificar qual lugar o contestante ocupa para aquela criança ou adolescente e quais danos psíquicos poderão ser causados caso a paternidade seja destituída.

É interessante observarmos como uma paternidade é constituída, sua sustentação sócio-afetiva, e os efeitos de uma negatória de paternidade. Exemplificaremos as questões apresentadas neste estudo com duas vinhetas práticas.

Antes, porém, gostaríamos de tecer algumas considerações sobre os aspectos metodológicos, pois elucidar o que acontece quando há uma demanda de desfiliação tardia e localizar qual a prática possível do analista junto às demandas oriundas das varas de família – nas quais o segredo de justiça é a orientação principal, por se tratar de crianças e adolescentes –, requer antes de tudo o cuidado com a exposição das partes processuais.

Nesta medida, trabalharemos com fragmentos modificados de casos do interior de nossa experiência, visando esclarecer os impasses na prática jurídica e seus efeitos. Para isso, mesmo se tratando de frações, de passagens dentro de uma história repleta de detalhes, os casos serão severamente disfarçados, sendo que, na coleta de dados de interesse para a pesquisa, serão levados em conta os aspectos psíquicos a partir das ações jurídicas, as intervenções feitas e seus efeitos para os nelas envolvidos. A estratégia é, a partir do caso e de seus desdobramentos, investigar crítica e especificamente as ações de negatória/reconhecimento de paternidade, a condução do caso ao longo do processo jurídico, bem como suas consequências subjetivas e jurídicas. Os dados serão analisados a partir da pesquisa clínica investigativa.

Assim, vislumbraremos uma prática que ao mirar a política da singularidade, mesmo condicionada pelo discurso do direito, procura introduzir o sujeito que foi por ele ejetado. Para tanto, faremos uma comparação entre as intervenções do campo do direito e do campo psíquico sofridas em um mesmo caso no âmbito judiciário. Tal cotejamento se dará a partir dos efeitos produzidos pela sentença proferida pelo juiz, pelo estudo psicológico, bem como

pelas consequências do encontro com o analista. Neste último caso se busca extrair o efeito que a prática psicanalítica, como escuta, pode imprimir na solução encontrada.

Em seu artigo “Uma política para a psicanálise”, Pinto (2008) esclarece que “a construção dos casos clínicos, a partir das contingências das histórias e das enunciações do sujeito, foi a maior ferramenta metodológica para a elaboração da teoria e também para o questionamento constante das formulações psicanalíticas pelos dados obtidos na clínica” (p. 67-68). Elia (2000) acrescenta que “a psicanálise constitui um saber inteiramente derivado, porém não integrante do campo científico, portanto resulta de uma operação de ‘subversão’ desse campo pelo viés do sujeito” (p. 21), ou seja, o que se extrai é uma singularidade própria ao sujeito que não pode ser contemplada pela ciência, mas que faz parte dela.

4.3.1 - Primeira vinheta: o DNA e a negatória da paternidade

Uma criança é criada por seu pai até os 13 anos, quando ocorre a separação dos genitores. O motivo da separação é a descoberta de traição de ambas as partes.

Durante as visitas, desconfiado e orientado pelo advogado, o genitor leva os filhos para fazer o exame de DNA. Ao sair o resultado da pesquisa, recebe a notícia de que um deles não é seu filho. A criança em questão era a eleita do pai, mais próxima e que retinha mais sua atenção, sobre a qual não recaia a dúvida da paternidade. Sentindo-se enganado e com o sofrimento de uma grande perda, entra com a ação de negatória de paternidade, solicitando que seu nome fosse retirado da certidão de nascimento da criança.

No estudo psicológico, a primeira pessoa a ser escutada foi o autor da ação. Esta escolha teve como intuito entender o que o movia, escutar de que lugar esse sujeito falava, já que não havia nada sobre a sua relação com a criança e a posição desta no processo. Este pai dizia saber que a criança não tinha culpa, ao contrário. Entretanto, não via outra forma de agir que não fosse retirando seu nome da certidão da criança. Entendia que a ex-mulher deveria ser obrigada a falar o nome do pai biológico. Este, então, teria a obrigação de registrar a criança que, em sua lógica, não ficaria sem pai.

Se para Lacan o Nome-do-Pai não passa de um semblante, que articula a lei ao desejo, ao mesmo tempo o pai é aquele que deve transmitir certo saber fazer com o mundo, isto é, como negociar a questão de sua vida, que é questão de gozo, e como aparelhá-lo com a linguagem, lugar onde se aloja a questão do vivente sexuado. Para ele, “podemos prescindir do Nome-do-Pai. Podemos, sobretudo prescindir com a condição de nos servirmos dele” (Lacan, 1975-76/2007, p.132). Ou seja, é preciso que nos sirvamos do pai como semblante.

Por outro lado, a partir do resultado do DNA, a criança perde a posição privilegiada no desejo desse pai e passa a ter acesso à raiva do pai que, por causa de sua falência diante da mulher, humilha e exclui esta criança. A criança vive certa perturbação, se desorienta, respondendo com seu silêncio. Com o sofrimento de um destino doloroso, impossível de ser simbolizado, demonstra sua incapacidade de entender o que foi a “ruptura de promessa” que se apresentava, já que esse pai despendeu, até ali, os cuidados paternos com ela.

A posição materna é de silêncio diante da contestação do pai. Nada fala com a criança sobre o que se passa. Contudo, é interessante que mantém o lugar de pai para este homem, independente das provas processuais. Sustenta que ele é o pai da criança, que sempre o respeitou neste lugar.

Em um encontro peço à criança que conte um pouco sobre sua vida. Permanece em silêncio. De repente fala: “me chamam de bastardo”. “Bastardo?” – interrogo. “Não sei o que significa isso direito, mas tem a ver com o fato do meu pai não querer me ver.” A criança, neste momento, expressa como esta situação coloca a nu as referências simbólicas.

Para ela o lugar do pai tinha um representante, por isso, um ponto de devastação se estabelece. Ela enfatiza a crença no pai, se coloca como se estivesse em dívida com este. Contudo, um ponto de não poder saber permanece, havia um imperativo materno nesta direção, ou seja, diante do silêncio materno, responde com a indiferença.

Essa criança que entrava na adolescência passou a se descuidar, seja com a prevenção com o corpo, seja com sua imagem. Objeto degradado pelo pai ou puro objeto da mãe, sem uma mediação desse capricho, apresenta uma falta de regulação na forma de um gozo mortífero. Sua tristeza era visível e seu olhar perdido indicava que ela sabia o que havia perturbado o pai, mas, ao mesmo tempo, não tinha acesso a essa resposta. Felizmente, há uma inscrição paterna, constitutiva, que permite sustentar uma lacuna essencial, onde o desejo pode circular, fundando a língua do “testemunho”, ou seja, marcando sua história e singularidade, em oposição à classificação do DNA.

Usando como argumento a complexidade do caso, é solicitado ao juiz um acompanhamento da criança. Assim, seguir a construção de um recurso para um saber fazer com sua herança e sua história foi uma aposta, ou seja, aceitar sua solução, mas confiando no aparecimento de novas saídas, procurando preservar o semblante, mesmo que com o auxílio do semblante jurídico. Como orienta Lacadée (2006) “é preciso se apresentar como um Outro que diz sim, mas que pede ao sujeito, com sua presença, que diga um pouco mais sobre ele mesmo, para que se possa efetivamente salvar a língua que é a sua própria língua” (p. 51).

O pai enquanto articulador estrutural da neurose permanece como função escrita, mas, ao se demitir de sua função como homem diante da esposa que causava seu desejo, provoca, como efeito uma desorientação quanto ao desejo da criança. Neste caso podemos perceber como a demissão paterna advém a partir da disjunção de desejo e lei, em que impera o gozo. Se em cada caso é preciso interrogar sobre o que desempenhou a função do pai, sabemos de princípio que a função paterna só pode ser exercida sob o fundo de incerteza, ponto em que deixa vazio esse lugar, ou seja, que ninguém realiza essa função tomando-se pelo autor da lei da verdade. Trata-se não do genitor, mas de um pai tomado como sujeito e animado por um desejo vivo, cujo sintoma faz de uma mulher – aquela que ele elegeu – uma mãe. Entretanto, o “Nome-do-Pai é uma invenção do sujeito para dar um nome ao real que lhe concerne, e é melhor quando se tem um Outro que responde ao Nome-do Pai e que demonstra como ele mesmo se virou com isso, como ele se arrumou com a língua” (Lacadée, 2006, p. 51).

Como vimos em, seu seminário *De um Outro ao outro* (1968-69), Lacan (2008) fala que o mais importante para a criança é entender como o saber, o gozo e o objeto *a* lhe foram oferecidos pela linguagem, ou seja, que aquilo que lhe foi oferecido seja sustentado pelo desejo de um pai e de uma mãe. Isso se apresentou para essa criança de modo a lhe constituir um lugar para o desejo. A quebra que o destino confere à criança em questão a tira dos trilhos de forma abrupta e a desregula, no entanto, há algo que já está ali.

Como fazer valer uma solução própria do sujeito, uma invenção diante do real fora de sentido? Essa criança terá que decidir se e como responder a isso, deixando cair o parasitismo que a toma – uma desorientação quanto à sua vida –, tomando o ponto de vista de que há aquilo que não mudará. É importante que ela prescindia da nomeação “bastarda” para se orientar, valendo-se do real fora de sentido assim desvelado e em direção a um uso singular do significante pai. O mais insuportável para ela é que seu pai quer ignorar e anular tudo sobre o qual ela construiu seus alicerces.

Mesmo se a criança não tem mais alguém para articular o seu ser de objeto *a* – uma “ruptura de promessa” –, diante dos acontecimentos, sabemos que,

é melhor que tenha havido o significante do Nome-do-Pai, pois não há nada pior para uma criança do que não haver o significante do Nome-do-Pai. É melhor que uma criança tenha acesso a um homem que lhe permita calcular, sob sua presença, a função essencial para todo o ser humano que é a invenção, uma vez que o pai é uma invenção do sujeito. ... é melhor que exista um pai real, pois, de outra maneira, o sujeito inventa um pai que está no céu e que não cessa de nos olhar lá de cima. ... Em sua existência, é melhor para uma criança que ela possa se sentar em companhia de um homem que lhe ofereça a articulação significativa e o gosto pela palavra (Lacadée, 2006, p. 64-65).

Como no caso em questão, mesmo que a criança tenha perdido a presença deste pai, foi imprescindível para ela – inclusive para, diante da circunstância que se apresenta, ter recursos para simbolizar – poder contar com ele durante a fase decisiva de sua vida, até os 13 anos.

A justiça ao considerar o particular do caso, isto é, a presença deste homem como pai na vida desta criança até os 13 anos, assumindo a responsabilidade financeira e principalmente subjetiva com ela, bem como a importância deste pai na vida da criança como função, sentencia favorável em manter a paternidade do ponto de vista legal. A criança em questão não tem seu nome alterado. Ela continua a manter seus direitos legais, como filiação, alimentos e herança. Contudo, há claramente a retirada desse pai de sua vida. O lugar de pai é tamponado pelo lugar de homem traído. Nesta relação de homem/mulher, insuficiente por si só, a falta é deslocada para essa criança.

Acontece a perda da presença do pai, do amor do pai, mas, em contrapartida, esta paternidade para ela continua presente. O lugar na vida desse pai, a decisão da origem que é levantada pelo discurso da ciência e discutida pelo discurso jurídico em sua subjetividade só faz ratificar a presença dessa função. Ao ver seu pai deixar de sê-lo pelo resultado do DNA, essa criança procura se perguntar pelo lugar na vida deste pai, e não sobre quem seria seu verdadeiro pai. A palavra materna garante à criança o pai, fazendo obstáculo a uma devastação ainda maior. Entretanto, o pai como Medéia às avessas, ao se ver confrontado com a perda da causa de seu desejo, mata sua criança para tocar sua mulher.

É na interlocução com o direito que a pergunta: “ele é ou não é pai para esse sujeito?” se estabelece. Ao invés da certeza incontestável do DNA, tal pergunta permite introduzir alguma vacilação a esse imperativo da ciência diante da subjetividade do sujeito. Surge, então, a figura da paternidade sócio-afetiva pela qual aparece a relação paterno filial (sócio-afetiva), levando a outra pergunta: se ama porque é filho ou é filho porque se ama?

Seria necessário ainda indagar: quando o DNA encarna o lugar do pai ele faz disso uma paternidade ou a destitui? Existiria uma paternidade puramente biológica? É incontestável que a ação de negatória de paternidade, como aqui exemplificada, deixa um resto, um vestígio que não se apaga, o laço sócio-afetivo.

A paternidade presumida, ao ser desbancada pelo DNA, que institui a paternidade biológica, destitui a paternidade sócio-afetiva?

Em suas idas ao Fórum, a criança dá certo tratamento ao fora de sentido. Se no início o silêncio é o que marca os encontros, aos poucos faz uso da palavra. A rotina vai se restabelecendo e já não é tão insuportável ir para escola nem conviver com os irmãos. Sobre

os pais pouco fala. Não é possível ainda para ela tratar essas questões, continuando a expressar seu desejo de que tudo volte a ser como antes. O trabalho visou certo contorno do real em jogo. Houve uma aposta de que ao poder tratar um pouco das questões apresentadas essa criança pudesse retornar ao circuito do desejo, querer saber. No que se refere à estrutura, percebe-se que uma transmissão foi feita, mas os efeitos do desaparecimento do pai para essa criança são devastadores no que toca a orientação de seu desejo. O pai enquanto semblante não se perdeu, não se desfez. Fica a dor, bem como certa errância, consequência da devastação, mas a marca paterna não rescindiu. O significado dado pela criança será o mesmo, isso não se desinscreve, e é com isso que ela deverá fazer instrumento.

No que se refere ao pai, o lugar de humilhado e ultrajado tem uma consistência muito grande para esse homem, difícil de cair para deixar aparecer seu lugar em relação a essa criança. Fica a impermeabilidade do DNA.

4.3.2 - Segunda vinheta: a paternidade e o uso do DNA como instrumento

A criança foi adotada “a brasileira³¹”. Durante nove anos, viveu sem saber a verdade de sua filiação. Era frequentemente mal tratada por sua mãe registral.

A criança é fruto de um relacionamento extraconjugal. A mãe biológica nada comunica ao pai biológico sobre a gravidez e doa a criança após seu nascimento. Alguns anos depois, o pai biológico é abordado na rua por um conhecido e é informado de que é pai. Este homem procura imediatamente notícias. Contudo, temia que sua entrada na vida desta criança, tão tardiamente, fosse prejudicial, pois sabia que ela tinha pai e mãe registrais. Ao tomar conhecimento da vida da criança, bem como dos maus tratos que sofria, tentou negociar com a mãe registral a possibilidade de assumir junto à ela sua educação. Procura também o pai registral e toma conhecimento de que este não é presente na vida da criança.

O pai biológico busca o judiciário – a vara da infância e juventude – para saber como poderia assumir a responsabilidade legal pela criança. Consegue, a partir de uma denúncia, comprovar os maus tratos sofridos pela criança e passa a ser seu guardião legal. Entretanto, este homem tocado de forma decidida pela paternidade quer que a criança tenha seu nome e todos os seus direitos garantidos por lei. Era preciso mudar seu registro civil e, para isso, seria necessário preliminarmente uma ação de negatória de paternidade pelo pai registral. A melhor forma para solicitá-la era pela realização do exame de DNA, comprovando o vínculo

³¹ É chamada “adoção à brasileira” os casos em que não há uma passagem pelos trâmites oficiais. A criança é registrada pelos pais adotivos como se fossem biológicos.

biológico de pai e criança. Com esta prova em mãos e a perda do poder familiar da mãe registral, consegue mudar o registro da criança. A criança passa a ter o nome do pai e a residir com este e seus familiares.

Vemos que o recurso utilizado para mudar o registro civil da criança foi a prova do DNA. Mas, neste caso, a perda do nome do pai registral na certidão vem, na realidade, estabelecer um pai, ou seja, somente foi possível que um desejo decidido entrasse em cena, inclusive legalmente, inscrevendo seu nome, quando o que constava como “genitor” registralmente declinou. Este homem, o pai biológico, a partir de sua visão primeira da criança, então com oito anos, é capturado por algo que não é anônimo. Passa a cuidar do fruto de seu desejo, buscando a ciência para fazer valer sua função paterna, a paternidade em relação à criança. Sobre o pai, a criança dizia ter sido a coisa mais importante que acontecera, um verdadeiro milagre que lhe permitiu começar a viver.

Ao considerarmos a idade em que este pai biológico entra na vida desta criança, mesmo assim produzindo efeitos subjetivos importantes, indagamo-nos se não houve algo do registro imaginário com efeito simbólico. A situação vivida por este sujeito até o encontro inesperado com o pai biológico era degradante, não havendo lugar para qualquer aspiração do sujeito. Um corte importante acontece quando ele passa a ser filho, desejado por alguém. Ele é nomeado de modo particular, mas seria uma nova inscrição? Talvez não como inscrição simbólica, pois essa já está lá. Entretanto, diante de uma mãe sem barra e um pai sempre ausente, deixando-lhe à mercê de uma ameaça, de um horror constante e sem perspectivas, surge um balizamento. Algo nomeado como pai com características desconhecidas pela criança. Há um sim que entra em jogo, como efeito simbólico, a partir de um pai real, mas que se reveste de imaginário para esse sujeito.

À guisa de conclusão, do ponto de vista psíquico, parece-nos que o estabelecimento da paternidade biológica não cria uma relação paterno-filial. No mundo humano, diferente da natureza, um filho, biológico ou não, terá sempre que ser adotado, ou seja, terá que haver um investimento, um desejo que não seja anônimo, para que ali se constitua um sujeito. A função paterna, o amor, o carinho e a dedicação não decorrem somente da biologia, sendo que esses atributos próprios da relação paterno-filial só se manifestam quando há um desejo decidido de um homem no que se refere à paternidade, e dificilmente eles brotarão de uma decisão judicial.

A “biologia, somente, não faz laço, ...para que cada um se ligue ao mundo, algo a mais se impõe, ...no sentido que um desejo caia sobre [o sujeito]” (Sliglitz, 2007, p. 43), estabelecendo um laço. O fato de se revelar, neste caso, “a hiância entre biologia e semblante

faz com que o véu se adelgaçe e deixe transparecer algo desse resto” (*idem*), impossível de se apagar.

Philippe La Sagna (2007) em seu artigo, “Ciência e Nome-do-Pai”, esclarece que,

do lado do pai, a verdade da conclusão lógica repousa sobre a palavra de uma mulher, a mãe. Os progressos da ciência permitiram hoje fundar a paternidade na natureza, naturalizando o pai por meio da biologia e da genética. Mas isto ainda não apagou o poder de nomeação que se resume na fórmula ‘religiosa’ do ‘Nome-do-Pai’. Este ‘nome’ indica que se trata, na questão do pai, da origem de um sujeito e não da simples reprodução dos corpos ou do ADN. Esse dizer materno, desde sempre foi capaz de enlaçar a questão do pai à da verdade. Se o pai é um nome, sua ‘verdade’ é que ele é também uma metáfora (p. 85).

Nos casos que podemos acompanhar neste estudo verificamos as limitações que uma sentença pode produzir. No primeiro, mesmo com o consentimento da justiça, nada reaproxima o pai da criança. O pai subjetivamente está lá, mas não há nenhuma sentença que favoreça a presença deste homem para a criança em questão. É com isso que ela vai ter que aprender a fazer. No segundo caso, é a negativa ao primeiro pai, ou seja, ao pai registral, que abre espaço para que a paternidade possa dizer sim. Que um pai sombrio e ameaçador dê lugar a um pai que diz sim a vida e às possibilidades para a criança.

Em ambos os casos havia a inscrição do pai, mas cada um com um registro próprio e que ao ser reposicionado pela contemporaneidade e pela justiça ganham um novo contorno. A justiça pode proporcionar o lugar da lei, do direito e do dever, mas o lugar do amor e da causa que sustentam uma promessa é de outra ordem e não é contemplado pela lei.

Outro aspecto decisivo nos dois casos, para além da prova pericial do DNA é a posição da mulher para esses homens³², ou seja, ocupam o lugar de pivô da história.

³² Em supervisão Márcia Rosa aponta para o fato de que a posição das mulheres, nestes dois casos, é determinante para o tipo de solução encontrada por estes homens, principalmente, em relação aos filhos.

CONCLUSÃO

No percurso deste trabalho, ao tratarmos das implicações subjetivas concernentes a decisão biológica e jurídica da paternidade, chegamos a conclusões parciais ante as questões que surgiram em cada capítulo. Neste sentido, avançamos pelos pontos que poderiam nos permitir encontrar certa orientação para pensar esta demanda, a judicialização da paternidade, seus efeitos subjetivos e a prática analítica junto ao tribunal de família. As questões que tangem a paternidade e sua destituição, principalmente tardia, são por demais complexas e substancialmente subjetivas. Deste modo, o que poderíamos tomar como conclusão diz mais sobre o que o analista poderia ofertar nos casos em que há uma irrupção de um real – que convoca uma ruptura com o semblante –, do que respostas sobre um saber fazer com este novo pleito.

Ao longo do texto, percorremos o pai no campo do direito, seu papel regulador em seus direitos e seus deveres. Ainda na vertente do direito, compreendemos o interesse da criança e do adolescente no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as limitações da lei, apesar de seus avanços, para privilegiar a pessoa em desenvolvimento, quando prevalece a igualdade de direitos. Outro aspecto do pai, por nós examinado – para entendermos os efeitos da intervenção da ciência e da lei na subjetividade –, é o psíquico, ou seja, como operador lógico. Do pai de “Totem e Tabu” em Freud, passando pelo Édipo em sua dimensão de metáfora, de Nome-do-Pai até a pai-versão e o pai como utensílio em Lacan, em psicanálise, a paternidade é uma função que atua com efeitos de sujeito. Mesmo que o pai seja um referencial, é neste lugar, ou seja, como um referente estrutural, que ele pode produzir, através da castração, da inserção na linguagem, um sujeito do desejo.

Por constatararmos que a problemática lançada no campo do direito alcança a construção ficcional realizada pelo sujeito, buscamos entender qual lugar ocupa a família para o sujeito. Mais além de seu aspecto social e seu percurso histórico, chegando à diversidade do que podemos chamar de família contemporaneamente, consideramos que, do ponto de vista psíquico, ela é a substituição do biológico pelo simbólico. De outro modo, em psicanálise, a família distingue a dimensão humana da condição biológica, na medida em que a família é o que o sujeito nomeia, enquanto função e ficção, como pai e mãe. Neste sentido, não há prova pericial e decisão judicial que por si só restitua ou destitua um pai. Uma criança, como o resto do encontro entre a causa de um desejo e um sintoma, é marcada por esta equação, ela é esse

fruto. Assim, o lugar de pai e mãe são inelimináveis, a marca que deixam é o sujeito, não pode ser suspensa.

Assim, as questões sobre o pai e o jurídico foram tratadas a partir dos enfoques da subjetividade e da lei. Podemos perceber que o debate entre estes dois temas na contemporaneidade torna-se cada vez mais necessário e também profícuo. O pai em sua vertente reguladora, no campo do direito, é aquele que em seus direitos, juntamente com a mãe, tem o poder familiar. Ele está em companhia do filho e em seus deveres vai se responsabilizar pela educação e orientação da pessoa em desenvolvimento. Para a psicanálise, a pergunta: “o que é ser um pai?” norteia o lugar da função paterna na constituição do sujeito, seja pela vertente da metáfora paterna como interditora, seja na vertente da relação homem/mulher quando o pai vetoriza o desejo a partir de suas próprias faltas. O que podemos extrair é o percurso que o ser precisa realizar para alcançar sua condição de sujeito. Como prescindir do pai sem dele se servir? A condição de se servir do pai está diretamente ligada ao uso necessário que se faz dessa ferramenta. O uso que se faz do pai vai dizer de como o sujeito entrou na linguagem.

Freud e Lacan localizaram o pai como uma função na constituição do sujeito. Ambos ressaltaram que no curso da história o pai ocupou várias posições, inclusive a de um declínio em nosso tempo. Entretanto, esses autores não prescindiram do pai em nenhum momento, sem ponderar que é preciso dele servir-se – mesmo havendo uma relativização da incorporação da função paterna pelo homem. Para eles, é constitutivo servir-se da operação de interdição, da introdução da falta, para ascender à condição desejante.

O pai em suas interlocuções com o social, com a cultura, tem papel estrutural, como função. Sua equivalência com a interdição, com a castração, também permite correspondê-lo à inserção na linguagem, possibilitando a constituição do sujeito. Se o pai é uma função, ele opera mais no sentido de uma ordenação e não necessariamente de uma presença. Neste sentido, entendemos que alguém irá nomear este lugar, sendo esta nomeação estrutural. No que se refere ao nosso objeto, podemos dizer que, na medida em que esta função opera de modo inaugural, ou seja, instituindo a subjetividade, não existe uma anulação do que se inscreveu, sendo que para a psicanálise a função do pai está desde sempre aí. No entanto, nos casos em que a presença de um homem, com seu investimento, se associa à função paterna, poderíamos interrogar sobre as consequências subjetivas diante de um desaparecimento abrupto dessa figura, ou seja, quando há uma ruptura dos laços e do investimento estabelecidos. Acreditamos que para o sujeito filho há um abalo na crença sobre o semblante

e, mesmo que não se trate do aspecto estrutural, o sujeito não fica impune, colocando em questão não só a função paterna, mas os seus próprios recursos.

Assim, o pai é estrutural na medida em que ele faz uma transmissão. Esta transmissão, o pai a realiza, enquanto interditor, também pela via de suas faltas. Este enfoque dado ao pai mostra como, seja por qual via for, para que exista sujeito do desejo é necessário que uma falta se estabeleça, sendo esta falta transmitida pela própria castração do pai. Neste sentido, o pai e a mãe são constituídos a partir da relação homem/mulher, não estando em jogo o biológico, mas sim o que os enlaça.

Diante das variações do uso do pai, é imperioso que estejamos atentos para o atual, ou seja, para as soluções encontradas em nosso tempo para os problemas criados pelo nosso tempo. Assim, pensar a psicanálise diante da ciência e do direito faz-se importante, haja vista que os dois discursos regem cada vez mais a ordem do mundo humano. Para a psicanálise, permanece a possibilidade de sustentar que, apesar das respostas generalistas e tamponadoras destes discursos, há sujeito. Este sujeito se constitui a partir de um desejo não anônimo, não sendo somente carne e lei que o produzem. Sem um lugar para a singularidade poderemos perder cada vez mais nossa condição de escolha, de diferença. Deste modo, o lugar do psicanalista face ao discurso jurídico e científico é de tentar manter vivo o discurso do inconsciente, o próprio a cada um, a diferença, tentando desmascarar o engodo da normatização, da igualdade.

Nos tempos atuais, enquanto a lei legisla abrindo o leque de direitos, buscando evitar a discriminação e dando a todos os filhos o direito ao pai, a ciência vislumbra a possibilidade de se definir cientificamente os laços de parentesco. Do ponto de vista do direito e das conquistas legais vemos um grande avanço ao se permitir legalizar os laços que realmente importam ao sujeito. As garantias legais vêm fortalecer, por exemplo, a posse de estado, ou seja, a paternidade sócio-afetiva, em seu sentido mais amplo. No mesmo sentido, os progressos científicos também são conquistas e devem ser utilizadas como tal. Contudo, como não fazer destes avanços uma invasão sem contornos na subjetividade?

Se o campo do direito é o lugar para fazer valer a lei igualmente para todos, é preciso sustentar ao mesmo tempo a singularidade como o que poderá produzir efeitos de sujeito, ou seja, o sujeito somente será tocado em sua relação com a lei – com o universal – se ele for incluído em sua diferença. A igualdade de direitos é bem vinda, reguladora e necessária, mas principalmente no direito a ser um. Por vezes, o direito revela o anseio de responder, de modo imediatizado, às demandas que se apresentam. Isto pode ser considerado um risco, pois ao

utilizarem o conceito de justiça, em sua universalidade, desconsideram o justo, ou seja, desconsideram o singular que permitiria ao sujeito usufruir de suas insígnias.

Nesta medida, a ação de negatória de paternidade é paradigmática, pois evidencia os tempos atuais, isto é, revela como as normatizações e definições sobre o que é constitutivo do sujeito vêm buscando sustentação no discurso jurídico e científico. A judicialização da paternidade, a partir de cada ação processual e da prova pericial, permite-nos ponderar que estes dois discursos invadem o campo subjetivo, na medida em que desconsideram a subjetividade em prol de uma resposta para todos. É importante notar que, apesar de confirmar geneticamente o aspecto mais individual em um organismo, o DNA não faz um corpo.

A prática analítica no campo do direito de família, diante da tentativa de judicialização da paternidade, nos permite perceber a importância do uso da ferramenta pai e como, apesar do sofrimento e do abandono inicial, as demandas que se apresentam, principalmente dos filhos, vão no viés de uma solução que os amparem. É o uso que cada um pôde fazer da função paterna que orientará a construção de uma saída própria. Assim, podemos escutar a incompreensão, a desorientação quando verbalizam suas histórias e o anseio de uma resolução rápida. Concluimos, ante aos casos aqui tratados, que a operação realizada pela função paterna não é passível de ser anulada, mas o desaparecimento da presença do pai tem efeitos para a criança e o adolescente. Mesmo que tenham recursos simbólicos suficientes, isso não dá garantias de que as saídas serão tranquilas, ao contrário, podemos ver, em nossa prática, que as saídas podem ser mortíferas. Nesta medida, o que podemos extrair é que não há intervenção do direito que altere o sujeito constituído, entretanto, essas intervenções podem alterar o modo como o sujeito vinha lidando com a vida, com as faltas, com sua própria inscrição.

Nossa hipótese, do ponto de vista da ação processual, é de que a ação de negatória de paternidade, como o mais radical na judicialização da paternidade, deveria ser acolhida pelo judiciário, mas não sem antes de uma abordagem preliminar das questões que envolvem a relação homem/mulher. Assim, somente após os envolvidos terem passado por outras ações que tratariam da conjugalidade, bem como das que pudessem dar contorno a algum dano moral é que se chegaria a alguma definição sobre a exclusão ou não da paternidade. Entendemos que tal percurso poderia beneficiar os envolvidos, pois é surpreendente como, nas ações de negatória de paternidade, as crianças e adolescentes em questão são retirados do lugar de objeto de desejo e lançados para o lugar de dejetos, sem que qualquer tratamento seja dado à responsabilidade que cabe aos responsáveis pelo filho nesta situação. A resposta que se

almeja não deveria a princípio ser buscada no filho, em seu sangue, mas talvez, no que sustentou para o homem a crença na mulher, em seu sintoma. Outro aspecto que deve ser considerado é o da posição mulher/ mãe e sua escolha deste homem/pai.

Assim, o psicanalista no Tribunal de Família poderia possibilitar que um encontro com o imponderável pudesse ter certo tratamento. As questões advindas do próprio sujeito, ao serem escutadas, poderiam alcançar certa elaboração e, mesmo que não adquirissem um estatuto de simbólico, poderiam ser bordejadas e particularizadas, permitindo uma resposta singular. Poderíamos arriscar dizer que a introdução do tempo de compreender possibilitaria uma conclusão menos generalista.

A procura por uma resposta universal, sem restos, no que se refere à paternidade, pode ser considerada como a busca pela exclusão da dúvida. Contudo, o que o DNA pode garantir é a certeza genética. Neste sentido, é importante marcar que a dúvida tem aqui o estatuto de subjetividade, como resíduo. Ao tentar extirpar o resto da equação, como enigma, pela certeza do DNA, se provoca o surgimento de um real, de uma verdade que, por si só, não esclarece ou orienta. Assim, a presença do real da ciência na subjetividade poderia produzir efeitos devastadores, principalmente quando, diante de toda uma história constituída, o exame de DNA sobressai. Levantamos a hipótese de que tal prova irrefutável toca no desejo do homem por aquela mulher, revelando sua falta, por resvalar na crença no objeto, fazendo cair o semblante fálico. Nesta medida, o filho ganha a consistência da falta.

É importante ressaltar que não defendemos nenhuma espécie de generalização nem mesmo de uma solução *a priori* que passe pela não retirada do nome do pai. O importante é criar a possibilidade de escuta, ou seja, que cada um possa falar sobre seu lugar em sua história, permitindo uma responsabilização pelo que escolheram viver. O analista, no Tribunal de Família, talvez possa contribuir no ponto de interseção entre a decisão judicial sobre sua própria vida e o ponto de responsabilização de cada um, introduzindo, na demanda ao Outro, o que é próprio ao sujeito. Acreditamos que somente ofertando a palavra é que será possível uma implicação subjetiva sobre sua demanda. Se o sujeito não aparece no enunciado, é preciso fazer valer a enunciação e auxiliá-lo para que este se aproprie dela.

O analista interviria entre o ponto rígido de defesa e ao mesmo tempo lacunar. A lacuna indicando o lugar que o sujeito reside. Deste modo, permitir que uma elaboração possa ser feita não é encontrar uma resposta adequada, é muito mais suportar o que não encontra uma adequação. É sustentar que é possível uma nova saída que seja digna para o próprio sujeito, no sentido de sua responsabilidade, retirando-o de uma certa vitimização que tampona e ilude. Acreditamos que tanto o pai como o filho podem se beneficiar deste encontro com o

analista, ou seja, com o que há de mais singular e estranho para o sujeito. Criar a possibilidade de contornos possíveis e não um engessamento que não comporte nada do que lhe é próprio.

O judiciário tentará sempre buscar normatizações para a lide processual, este é o seu papel. De todo modo, somente a lei jurídica não será suficiente para escutar os envolvidos. Ela acolhe o pedido, mas este acolhimento pode não ser suficiente para escutar o que realmente o sujeito demanda e, ao tentar responder prontamente, por vezes, provoca mais desorientação, imperando o gozo. O direito de família pode criar um campo para abordar o que para as partes é impossível de resolver, mas não pode inscrever ou desinscrever o que já está lá, não havendo uma abolição possível da experiência do sujeito. Assim, o impossível de cada caso pode acabar transformado em uma impotência diante do saber absoluto do DNA, pois mesmo no Tribunal de Família é possível constatar a ausência de uma resposta pronta, de um artigo de lei que possa vir tamponar o real que ali se desvela. Ainda que o judiciário venha a responder nestes casos, seria importante manter o desejo em jogo para bordejar o intratável do real. É nesta medida que somente o singular de cada caso construirá uma resposta, pois não há resposta, podendo haver saídas no um a um.

Para finalizar, poderíamos apostar que a formalização da prática do analista junto ao Tribunal de Família se daria somente pelo viés ético e jamais técnico, permitindo que sua condição de necessário passasse a de contingência no encontro com cada caso. Assim, suportar que o trauma só tem este estatuto por tocar intimamente o sujeito, lembrando que o que nos chega, através das ações processuais, são os efeitos deste traumático, são as defesas possíveis diante do que não consegue ser assimilado, possibilita que haja uma invenção do lado do sujeito que conduza a uma saída menos mortífera e mais digna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alberti, S. (2000) *Psicanálise: A Última Flor da Medicina*. In S. Alberti; L. Elia (Org.). *Clínica e Pesquisa em Psicanálise*. Rio de Janeiro: Marca d'Água Livraria e Editora Ltda.

Avolio, L. F. T. (1999) *Provas Ilícitas: Interceptações Telefônicas e Gravações Clandestinas*. (2ª ed.) São Paulo: Revista dos Tribunais.

Blisktein, D. (2008) *DNA, paternidade e filiação*. Belo Horizonte: Del Rey.

Brousse, M. H (set./2008) *CLIN-a, 19*. Entrevista, Recuperado em 23 de janeiro de 2011 de www.clin-a.com.br/Boletins/Boletim19/index.html.

Carvalho, J. A. (1995) *Tutela, curatela, guarda, visita e pátrio poder*. Rio de Janeiro: AIDE.

Cintra, A. C. de A; Grinover, A; Dinamarco, C. R. (2004) *Teoria geral do processo*. (20ª ed.) São Paulo: Malheiro.

Comel, D. D. (2003) *Do poder familiar*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Cunha, T. C. (1987) Prefácio. In *Mito individual do neurótico*. Lisboa: Assírio e Alvim

Elia, L. (2000) *Psicanálise: clínica e pesquisa*. In S. Alberti & L. Elia (Org.) *Clínica e Pesquisa em Psicanálise*. Rio de Janeiro: Marca d'Água Livraria e Editora Ltda.

Facchin, L. E. (1996) *Da paternidade: relação biológica e afetiva*. Belo Horizonte: Del Rey.

França Neto, O. (2009) Por uma nova concepção de universal. In *Revista Latino americana de Psicopatologia Fundamental*, 4, vol.12, 650-661. São Paulo.

Freud, S. (1896/1980) Carta 52. In *Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud*, vol. 1. Rio de Janeiro: Imago.

_____. (1906/1980) A psicanálise e sua influência nos processos jurídicos. In *ESB*, vol. 9. Rio de Janeiro: Imago.

_____. (1909/1980) O romance familiar. In *ESB*, vol. 9. Rio de Janeiro: Imago.

_____. (1909/1980) Análise de uma fobia em um menino de cinco anos. In *ESB*, vol.10. Rio de Janeiro: Imago.

_____. (1910/1980) Um tipo especial de escolha de objeto feita pelo homem. In *ESB*, vol. 11. Rio de Janeiro: Imago.

_____. (1913/1980) Totem e Tabu. In *ESB*, vol. 13. Rio de Janeiro: Imago.

_____. (1923/1980) A organização genital infantil: uma interpolação na teoria da sexualidade. In *ESB*, vol. 19. Rio de Janeiro: Imago.

_____. (1924/1980) A dissolução do complexo de Édipo. In *ESB*, vol. 19. Rio de Janeiro: Imago.

_____. (1925/1980) Algumas conseqüências da distinção anatômica entre os sexos. In *ESB*, vol. 19. Rio de Janeiro: Imago.

Fryd, A. (2005) O Reino que acabou. Recuperado em 10 de novembro de 2010, www.nucleosephora.com/asephallus/numero_01/artigo_04port_edicao01.htm.

Garcia, C. (2001) A lei e a norma. In Lacan e a Lei. Revista *Curinga*, (vol. 17, 1ª Ed.) Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise, p. 10-19.

_____. (2004) *Psicologia jurídica: operadores do simbólico*. Belo Horizonte: Del Rey.

Guerber, C. P. (2001) Juízes para salvar o pai? In Lacan e a Lei. Revista *Curinga* (vol. 17, 1ª Ed.) Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise, p. 96-105.

Guerra, A. M. C. (2007) A estabilização psicótica na perspectiva borromeana: criação e suplência. Recuperado em 11 de setembro de 2010, www.clinicaps.caps.com.br.

Grisard Filho, W. (2000) *Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Grisard Filho, W. (out. 2003) A adoção depois do novo código civil. In *Revista dos Tribunais*, 92, (816), p. 26-38.

Jorge, M.A.C. (2000). A responsabilidade em Édipo Rei. In S. Alberti; L. Elia (Org.). *Clínica e Pesquisa em Psicanálise*. Rio de Janeiro: Marca d'Água Livraria e Editora Ltda.

Lacadée, P. (2006) O uso do Nome-do-Pai: a ferramenta do pai e a prática analítica. In *Invenções Paternas. Revista Curinga* (vol. 23, 1ª Ed.) Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise, p. 55-70.

Lacan, J. (1938/1981) *A Família*. Lisboa: Assírio e Alvim.

Lacan, J (1953/1987) *Mito individual do neurótico*. Lisboa: Assírio e Alvim

_____. (1953/1998) Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise. In *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1955a/1998) Variantes do tratamento padrão. In *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1955b/1998) O seminário sobre “A carta roubada”. In *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1958/1998) A direção do tratamento e os princípios de seu poder. In *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1958a/1998) A direção do tratamento e os princípios de seu poder. In *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1958b/1998) A significação do falo. In *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1966/1998) A ciência e a verdade. In *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1969/2003) Nota sobre a Criança. In *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1956-57/1995) *O seminário, livro 4: a relação de objeto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1957-58/1999) *O seminário, livro 5: as formações do inconsciente*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1962-63/2005) *O seminário, livro 10: a angústia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar

_____. (1964/1979) *O Seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1968-69/2008) *O seminário, livro 16: de um Outro ao outro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1969-70/1992) *O seminário, livro 17: o avesso da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1971/2009) *O seminário, livro 18: De um discurso que não fosse semblante*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar

_____. (1972-73/1982) *O seminário, livro 20: mais, ainda*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1974) *O Seminário, livro 21: Le non-dupes errent*. – inédito.

_____. (1974-75) *O Seminário, livro 22: R.S.I*. – inédito.

_____. (1975-76/2007) *O seminário, livro 23: o sinthoma*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (1976-77) *O Seminário, livro 24: l'insu que sait de l'une-bévue s'aile à mourre* – inédito.

_____. (1976) Entrevista com estudantes – Yale University, 24 de novembro de 1975. In *Scilicet*, 6/7, p. XX Paris: Seuil.

Laplanche, J. & Pontalis, J.-B. (1988) *Vocabulário da Psicanálise*. São Paulo: Martins Fontes.

La Sagna, P. (2007) Ciência e Nome-do-Pai, In: *Opção Lacaniana* (vol.50). São Paulo: Eolia, p. 85-87.

Laurent, E. (1999a) O analista cidadão. In *Psicanálise e Saúde Mental. Revista Curinga* (vol. 13, 1ª Ed.) Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise, p. 12-19.

Laurent, E. (1999b) Novas formas de distribuição dos atendimentos e sua avaliação do ponto de vista da psicanálise. In *Psicanálise e Saúde Mental. Revista Curinga* (vol. 13, 1ª Ed.) Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise, p. 74-89.

Laurent, E. (2008) *Século XXI – não relação globalizada e igualdade dos termos*. (Inédito)

Lefort, R. (1991) Unidade da Psicanálise. In J.-A. Miller (Org.). *A criança no discurso analítico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Legendre, P. (1989) *Le crime du caporal Lortie. Traité sur le père*. Paris: Fayard.

Legendre, P. (1999a) Seriam os fundamentos da ordem jurídica razoáveis? In S. Altoé (Org.). *Sujeito do direito, sujeito do desejo*. Rio de Janeiro: Revinter.

Legendre, P. (1999b) O poder genealógico do Estado. In S. Altoé (Org.) *Sujeito do direito, sujeito do desejo*. Rio de Janeiro: Revinter.

Lei nº 5869 (11 de janeiro de 1973 (2002)). Código de Processo Civil. Institui o Código de Processo Civil. Recuperado em 10 de novembro de 2010, www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cpc_L5869.pdf

Lei nº 8069 (13 de julho de 1990(1990)). Estatuto da Criança e do Adolescente. Estabelece a política nacional para a criança e adolescente, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

Lei nº 10406 (10 de janeiro de 2002 (2010)). Código Civil Brasileiro Atualizado. São Paulo: Editora Escala.

Lévi-Strauss, C. (1949/1975) A eficácia simbólica. In *Antropologia estrutural*, p. 215-235. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

Lévi-Strauss, C. (1955/1975) A estrutura dos mitos. In *Antropologia estrutural*, p. 237-253. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

Maleval, J. (2001) Parricídio e forclusão do Nome-do-Pai, In Lacan e a Lei. Revista *Curinga* (vol. 17, 1ª Ed.) Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise, p. 72-95.

Miller, J.-A. (1992/2005) *De la naturaleza de los semblantes*. Buenos Aires: Paidós.

Miller, J.-A. (out. 2007) Assuntos de família no inconsciente. Recuperado em 04 de dezembro de 2010 www.nucleosephora.com/asephallus/...04/traducao_01.htm

Munck, J. (1996) La psychanalyse passagère clandestine du discours du droit. In *Les Feuilles du Courti*, 12. Paris : Ecole de La Cause Freudienne.

Oliveira, S. M. E. (data) Versões do pai no ensino de Lacan. Recuperado em 23 de janeiro de 2011, www.ebp.org.br/biblioteca.

Pereira, C. M. da S. (1998) *Instituições de direito civil: direito de família*. (11ª ed.) Vol. 5. Rio de Janeiro: Forense.

Pinto, J. M. (2008) Política da Psicanálise: clínica e pesquisa. In *Psicanálise, feminino, singular*, p. 67-80. Belo Horizonte: Autêntica.

Porge, E. (1998) *Os nomes do pai em Jacques Lacan: pontuações e problemáticas*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras.

Rennó, C. (2004) Re-escrevendo a metáfora paterna. Recuperado em 23 de outubro de 2010, www.ebp.org.br/biblioteca.

Sciascia, G. (1955) Sinopse do direito romano. Recuperado em 04 de dezembro de 2010, www.helciomadeira.sites.uol.com.br

Sliglitz, G. (2007) Adoção. A indecisão da Origem. In *Opção Lacaniana* (vol.50). São Paulo: Eolia, p. 43-45.

Sófocles. (2001) Édipo Rei. In *A trilogia tebana*, p. 17-100. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Viganó, C. (s.d.) El psicoanálisis aplicado. In *Más Uno*, 7. Recuperado em 10 de junho de 2009. www.eolrosario.org.ar/jornada_04.htm

Villela, J. B. (1979) Desbiologização da Paternidade. In *Revista da Faculdade de Direito*, 21, p. 401-419. Recuperado em 30 de julho de 2010, /www.abmp.org.br/

Zenoni, A. (2007) Versões do Pai na psicanálise lacaniana/O percurso do ensinamento de Lacan sobre a questão do pai. In *Psicologia em Revista*, 13, p. 15-26.